

**Nº05 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 29 de
fevereiro de 2024. -----**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, irá estar ausente da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os Senhores Vereadores, e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:

a) Concurso História Militar e Juventude - 2024 subordinado ao tema "O 25 de Abril na minha terra" - Encontra-se a decorrer, até ao dia 15 de abril, as inscrições para a 4ª edição do Concurso História Militar e Juventude, subordinada ao tema "O 25 de Abril na minha terra", um concurso que estará vigente até 19 de maio. -----

Tem por objetivo fomentar a curiosidade e o gosto pela História Militar de Portugal entre os mais jovens, sendo dirigido às crianças e jovens entre os 10 e 19 anos que frequentem o 2.º e 3.º. ciclo e secundário (regular e profissional). -----

Sendo a edição de 2024 subordinada a um importante marco histórico da democracia em Portugal, pretende a organização um forte envolvimento da comunidade e entidades locais e regionais na realização dos trabalhos a concurso, nomeadamente de associações cívicas, arquivos, bibliotecas e museus municipais e militares. -----

Os trabalhos vencedores serão selecionados de acordo com o rigor histórico, a relevância das fontes, a qualidade da informação e clareza na exposição, a criatividade e a qualidade sobre as competências adquiridas, expressa no relatório escrito solicitado. Os mesmos terão um prémio monetário concedido por escalão etário. -----

"História Militar e Juventude" é um concurso promovido pela Associação de Professores de História (APH) e pela Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) e conta com a Comissão Comemorativa dos 50 anos do 25 de Abril como parceira e com o Plano Nacional de Leitura 2027, a Associação dos Municípios Portugueses, a Associação 25 de Abril e a Liga dos Combatentes como apoios. -----

b) Arte gráfica da gravura marca aspeto inovador da obra digital em exposição no MACNA - A gravura ganhou espaços nunca antes imaginados e projeta a sua relevância na filosofia promovida pela exposição intitulada "DO METAL AO DIGITAL DA MATÉRIA AO PIXEL", patente no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso - MACNA e inaugurada no passado sábado, dia 10 de fevereiro. -----

Esta exposição, com curadoria de Nuno Canelas, reúne obras de 42 artistas, estando representados 12 países, distribuídos pelos continentes Europeu, Asiático, Americano e Oceânia. -----

O espólio foi especialmente escolhido para espelhar a evolução da gravura, desde os seus primórdios, até à era digital. As combinações mediáticas de várias expressões artísticas resultam em instalações, imagens digitais, web-arte, entre muitas outras abordagens, através da sua relação com a fotografia, a arte digital e a gravura na criação de novos paradigmas e inovadores conceitos estéticos. -----

A exposição patente ao público até dia 30 de maio, poderá ser visitada de terça a domingo, das 09h30 às 13h00 e das 14h30 às 18h00. -----

c) Ciclo criativo 2023 "Os Nossos Artistas" apresenta-se em catálogo

- As exposições dos Nossos Artistas continuam a gerar expectativas. Prova disso é a qualidade das exposições levadas a efeito por este projeto cultural municipal que, desde 2022, tem levado a público criações dignas de inspiração, orgulho e sentimento de pertença. ----

Para memória futura, o ciclo de 2023 encerrou com o lançamento de um catálogo, com edição pela autarquia, que integra obras dos artistas que participaram neste ano, Alcino Rodrigues, Alfredo Cabeleira, Dulce Claro, Eurico Borges, Francisco Peixeiro, Isabel Carvalho (Neplutao), Kina Barbosa, Luís Batista, Mariana Dias e Mário Lino. -----

Na certeza de que uma imagem vale mais do que mil palavras, este catálogo apresenta-se como agradecimento público a estes artistas, que generosamente colaboraram no ciclo expositivo, disponibilizando as suas criações para contemplação e enriquecimento cultural dos visitantes. -----

d) GNR leva a cabo "Operação Floresta Segura 2024" no concelho de Chaves

- A Guarda Nacional Republicana (GNR) encontra-se a realizar, até 30 de novembro, a Operação "Floresta Segura 2024", que visa reforçar ações de sensibilização, vigilância e fiscalização das zonas florestais, no âmbito da prevenção e deteção de incêndios rurais. ---

Prevê, também, a investigação de causas e crimes de incêndio florestal e validação das áreas ardidadas, no sentido de prevenir, detetar, combater e reprimir atividades ilícitas, garantindo a segurança das populações, dos seus bens e a preservação do património florestal. --
Refira-se que, no ano de 2023, em Chaves, foram assinaladas 139 fiscalizações, tendo sido elaborados, para o efeito, 38 autos de contraordenação. -----

O calendário prevê, assim, para este ano, a marcação dos pontos DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios pelo Serviço de Proteção e Ambiente da GNR de Chaves, nas seguintes localidades: -----

- Vidago / Oura | 16 fevereiro -----
- Vilas Boas / Vilela do Tâmega | 16 fevereiro -----
- Loivos e Póvoa de Agrações | 17 fevereiro -----
- Anelhe / Redondelo | 19 fevereiro -----
- Santa Leocádia / Moreiras/ Cimo de Vila da Castanheira | 20 fevereiro
- São Pedro de Agostém | 21 fevereiro -----
- Nogueira da Montanha/Tronco | 22 fevereiro. -----
- Curalha / Santa Maria maior | 24 fevereiro -----
- Vilar de Nantes / Madalena e Samaiões | 25 fevereiro -----
- Eiras, são Julião de Montenegro e Celas | 26 fevereiro -----
- Soutelo e Seara Velha / Vale de Anta | 27 fevereiro -----
- Santa Cruz Trindade e Sanjurge / Bustelo | 28 fevereiro -----
- Calvão e Soutelinho da Raia /Ervededo | 29 fevereiro -----
- Vilarelho da Raia / Vilela Seca | 01 março -----
- Outeiro Seco / Vila Verde da Raia/Sto. Estêvão | 02 março -----
- Lama de Arcos | 03 março -----
- Santo António de Monforte / Mairós / Paradela | 04 março -----
- Águas Frias / Planalto de Monforte | 05 março -----
- Travancas e Roriz/ São Vicente/ Sanfins | 06 março -----

Uma iniciativa levada a cabo com o apoio da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS). -----

e) Chaves integra projeto inovador que vai usar IA para controlar contaminantes em Águas Termais - Controlar e prevenir a presença de contaminantes em Águas Mineromedicinais através de Inteligência Artificial, é o objetivo do Projeto internacional denominado "AQUAPRED". Reúne em consórcio seis balneários termais e entidades de Portugal, Espanha e França, com a participação do AQUAVALOR - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água (CoLAB), do Instituto Politécnico de Bragança. -----

A apresentação pública do Projeto aconteceu, recentemente, no Balneário Termal de Lias, em Ourense (Espanha). -----

O consórcio desenvolverá um sistema que permitirá controlar preventivamente e de forma automática os elementos fundamentais das Águas, utilizando a Inteligência Artificial através da digitalização de dados em tempo real e da análise contínua dos parâmetros obtidos. Além disso, será ainda desenvolvido um modelo Deep Learning para antecipar a presença de microrganismos, como a Legionella e a E.coli. Deste modo, será possível minimizar possíveis riscos e maximizar as propriedades medicinais da água, aumentando ainda a base científica sobre o tema. -----

O "AQUAPRED" prevê um investimento de cerca de 1,9 milhões de euros, sendo cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), com a duração de 3 anos. Neste Projeto, participam várias instituições ligadas à investigação como a Universidade de Vigo, a Universidade da Corunha, a Universidade Complutense de Madrid, de Espanha, os portugueses AQUAVALOR - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água (CoLAB) e Instituto Politécnico de Bragança, e, ainda, o Instituto de Termalismo da Universidade de Bordéus, a Universidade de Pau e o cluster termal "Aqui O Thermes", de França. -----

São ainda parceiras instituições ligadas ao Termalismo, nomeadamente, em Portugal, a Empresa Municipal de Equipamentos de Chaves (Termas de Chaves) e a Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões e, em

Espanha, os Balneários de El Raposo e de Hervideros, o Grupo Caldaria (Balneário de Lais) e o Grupo Iberik (Balneário de Augas Santas). --- O AquaValor - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água (CoLAB), situado em Chaves, apresenta-se com uma infraestrutura de interface de caráter temático, mas multifuncional, com foco na transferência e difusão de conhecimento para o tecido económico, que atua, essencialmente, em torno da temática da Água e nas suas várias vertentes. Em Chaves, a Água Termal é um agregador e potenciador de crescimento económico na sub-região do Alto Tâmega e Barroso, e o AquaValor atua em três áreas distintas: Saúde, cosmética e cosmeceúticos e alimentar. -----

f) Episódios da Vida Romântica dos "Maias" em peça teatral encanta alunos do ensino secundário - À semelhança dos anos anteriores, o município de Chaves proporcionou aos Agrupamentos de Escolas do concelho uma peça de teatro destinada aos alunos do secundário e que retrata episódios da vida romântica dos "Maias", obra de Eça de Queirós. -----

Esta peça, levada a cabo pela companhia de teatro EtCetra Teatro, no passado dia 20 de fevereiro, no Centro Cultural, proporcionou uma abordagem e uma contextualização viva do romance, que em muito ajudará os alunos a acompanhar a leitura e a compreensão da obra. -----

"Os Maias" continuam a estimular a curiosidade dos jovens visto que retratam bem a sociedade da época, apresentando os espaços sociais da burguesia, denunciando a corrupção, a superficialidade e a mentalidade retrógrada. Mais, os amores incestuosos de Carlos da Maia e Maria Eduarda, que decorrem numa Lisboa repleta de personagens realistas, lançam os protagonistas para um destino trágico. -----

Esta peça dramatiza a intemporal história que narra a vida da família Maia, a política do século XIX, as corridas de cavalos, as tardes passadas no Grémio Literário e os passeios em Sintra. Mantém-se fiel à narrativa da época no que toca à linguagem, cenário, figurinos e adereços e à visão do autor, que descreve esta sociedade de costumes enquanto retrata o romance entre Carlos da Maia e Maria Eduarda, dois jovens que ao longo da trama descobrem algo que mudará as suas vidas para sempre. -----

A atividade envolveu perto de três centenas de alunos, de várias turmas das Escolas Dr. Júlio Martins, Dr. António Granjo, Fernão de Magalhães e Escola Profissional. Para além do fator lúdico, teve como objetivo incentivar o estudo através de ações dinâmicas em ambientes distintos à sala de aula, ao mesmo tempo que consolidam conhecimentos e adquirem o gosto pelas artes performativas, neste caso concreto pelas artes cénicas. -----

g) Autarquia solicita colaboração dos munícipes para recolha de imagens alusivas ao 25 de abril de 1974 - No âmbito das comemorações dos 50 anos do 25 de abril, a Câmara Municipal encontra-se a recolher fotografias e vídeos, testemunhos referentes a esta efeméride, em Chaves. Neste sentido, apela a todos os flavienses que contribuam para este levantamento, com o envio e a cedência de material alusivo à "Revolução dos Cravos", exclusivamente no concelho flaviense, no período de 25 de abril a dia 1 de maio de 1974. -----

Para enaltecer o erradicar das gritantes injustiças e desigualdades sociais, a construção de um regime assente na liberdade e democracia, bem como a emancipação social e política do povo, a autarquia pretende reunir um espólio para integrar o programa comemorativo das celebrações municipais. -----

Os interessados em contribuir para esta recolha, que testemunhará a vivência local à época, devem enviar o material com identificação do

autor e devidamente datado, para comunicacao@chaves.pt, ou entregar no Arquivo Municipal, sito na Rua Bispo Idácio, nº20. -----
A contribuição deverá ser efetuada com a maior brevidade possível, tendo como data limite o dia 22 de março. -----

h) Nota de congratulação - Forma-Estúdio de Dança - O Município de Chaves congratula os 38 alunos da Forma-Estúdio de Dança, pelo desempenho e conquista de pódios na Semi-Final Nacional do Global Dance Open, que decorreu de 10 a 13 de fevereiro, no Espaço Vita, em Braga, e permitiu o apuramento dos jovens, entre os 6 e os 16 anos, para as finais mundiais. -----

A FORMA subiu a palco com Solos e Duetos de Ballet Clássico, Contemporâneo e Neoclássico e Grupos Pequenos e Grandes de Acro, Ballet Clássico, Contemporâneo, Jazz, Lyrical e Showdance. -----

Dos premiados, na categoria "Petite", destacam-se Maria Francisca Areias, enquanto Solista Contemporâneo, e o Dueto Ballet Clássico, "Peti, Peti, Petite", ambos com a conquista do 1º lugar. -----

Já na categoria "Mini", Maria João Teixeira alcançou o 1º lugar, enquanto Solista Neoclássico e o Trio Ballet Clássico, "Sweet Suite", o 3º lugar. -----

O Dueto Contemporâneo "Right Here" e o Grupo Grande Contemporâneo "Halbe", subiram ao pódio no 1º lugar na série "Junior", bem como o Dueto Contemporâneo "Acordai" e o Grupo Grande Acro "Phantom of The Opera" com o 3º lugar. -----

No escalão "Intermediate", os grupos Pequeno Lyrical, com a coreografia "The Last Rose", Pequeno Contemporâneo com "Free Man" e o Grande Showdance com "Bohemian Rhapsody", conquistaram o 1º lugar, seguindo-se a Solista Contemporâneo Maria Antunes, o Grupo Grande Contemporâneo com "Kantuz", o Grupo Pequeno Jazz com "Warriors" e o Grupo Grande Jazz com "Kind of Magic", em 2º lugar. No 3º lugar do pódio ficaram apurados a Solista Neoclássico Iara Neto, o Dueto Contemporâneo "Indarra" e o Grupo Pequeno Contemporâneo "Pedra, Papel, Tesoura". -----

A autarquia felicita, ainda, os bailarinos premiados com os 4º, 5º e 6º lugares. -----

i) Nota de congratulação - Dissertação de Doutoramento - O Município de Chaves congratula o flaviense António Coelho, por ter sido galardoado com o prémio "APREN 2023", no seguimento da distinção atribuída pela melhor dissertação de doutoramento, intitulada de "Network-Secure Participation of Aggregators of Multi-Energy Systems in Multi-Energy Markets", pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. -----

A Associação Portuguesa de Energias Renováveis reconheceu a qualidade da sua tese, gosto científico e atualidade da temática, numa cerimónia realizada no passado dia 23 de fevereiro, em Lisboa, onde se debateram os desafios da transição energética. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. ---
Terminando a sua intervenção, interpelou o Senhor Presidente da Câmara sobre o funcionamento do serviço público de transportes de

passageiros, no concelho de Chaves, muito concretamente sobre o circuito Chaves-Lebução-Rebordelo. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, que irá solicitar a informação pretendida à Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, enquanto entidade responsável pelo serviço público de transportes de passageiros em todo o Alto Tâmega e Barroso. ----- Mais referiu que, decorridos mais de dois meses do início da operação do novo operador de transportes em todo o território, a Comunidade Intermunicipal já poderá produzir um relatório detalhado, que inclua todos os circuitos existentes no concelho, bem como a identificação de eventuais constrangimentos e soluções encontradas com vista à sua resolução. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 15 de fevereiro de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CADUCIDADE DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO "VIDAGUSTERMAS - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TERMAL E TURÍSTICO DE VIDAGO". PROPOSTA N.º 12/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Associação "Vidagustermas - Associação para o Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago", veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 1713, datado do pretérito dia 08/02/2024, informar o Município de Chaves que teve lugar a extinção da referida associação, conforme ata, datada de 24/01/2024, relativa à reunião do órgão deliberativo, mais solicitando a cessação do contrato de comodato celebrado com o Município de Chaves, em 23/02/2016, tanto mais que teve lugar a extinção da referida associação, conforme documentação anexa; -----

2. Considerando que o contrato de comodato celebrado entre o Município de Chaves e a Associação "Vidagustermas - Associação para o Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago", em 23/02/2016, tinha por objeto a cedência, a título gratuito, do prédio urbano - antiga casa Bonifácio Alves Teixeira -, composto por edifício de Rés-do-chão e 1.º andar, destinado a serviços, situado em Cabo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1034/20101126, da Freguesia de Vidago, anteriormente inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vidago sob o artigo 239.º, e posteriormente inscrito sob o artigo 555.º na matriz predial da União das freguesias de Vidago,

Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, todas elas do concelho de Chaves, tendo em vista a instalação e funcionamento do "Museu João Vieira", em sintonia com a atividade desenvolvida pela associação, plasmada no artigo 2.º dos respetivos Estatutos. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, sob a epígrafe "Atribuições", que estabelece o quadro de atribuições das autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições na área da cultura, tempos livres e desporto. -----

2. A atribuição acima mencionada concretiza-se na competência do Órgão Executivo positivada na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, da retrocitada Lei, isto é, em "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o Município"; -----

3. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no artigo 1129.º e ss, do Código Civil; -----

4. O contrato de comodato, além das modalidades de denúncia e de resolução, previstas nos artigos nas cláusulas 5.ª e 6.ª do contrato celebrado em 23/02/2016, pode ainda cessar por caducidade, à luz da previsão constante do artigo 1141.º do Código Civil, aplicável, ex vi o disposto na cláusula 8.ª, sendo de equiparar à figura da extinção da referida associação. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a cessação do contrato de comodato celebrado entre o Município de Chaves e a Associação "Vidagusternas - Associação para o Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago", em 23/02/2016, por caducidade, à luz do disposto no artigo 1141.º do Código Civil, aplicável, ex vi o disposto na cláusula 8.ª, devendo ser restituído ao Município de Chaves o prédio urbano - antiga casa Bonifácio Alves Teixeira -, composto por edifício de Rés-do-chão e 1.º andar, destinado a serviços, situado em Cabo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1034/20101126, da Freguesia de Vidago, anteriormente inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vidago sob o artigo 239.º, e posteriormente inscrito sob o artigo 555.º na matriz predial da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, todas elas do concelho de Chaves, no prazo de 30 dias; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação "Vidagusternas - Associação para o Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago", através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 21 de fevereiro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Junta: -----

-Ata; -----

-Ofício. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II
ADMINISTRAÇÃO GERAL**1. EXECUTADA: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA- NIF 200786717. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXEC.531. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Análise do pedido -----

No dia 14/08/2023 veio a requerente supra identificada, através do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos do Município nº 15018/23, solicitar pagamento em prestações de valor em dívida de água; -----

Sendo que o pedido apresentado não estava instruído nos termos do previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, conforme constava da Inf. 323/SIS-2023, o que levou à intenção de indeferimento do pedido em apreço, presente em sede de Reunião do órgão executivo municipal de 07/12/2023; -----

Sendo que a petionária foi notificada do teor da deliberação de câmara adotada na data indicada no paragrafo anterior, sendo-lhe concedido prazo para pronúncia sobre o sentido de tal deliberação, nos termos do previsto no art. 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conforme n/notificação com a refª 106/DAG/2023, rececionada a 11/01/2024; -----

Sendo que o prazo concedido para a requerente se pronunciar foi ultrapassado, sem que fosse registada qualquer entrada de documentação adicional e ou pronúncia sobre se pretendia ou não o pagamento em prestações, nos termos do disposto no nº4, art. 196º do CPPT, ou seja, prestações pelo valor de unidade de conta (102€); -----

Sendo que consultado o programa de execuções fiscais (TEFcloud), pode verificar-se que continua em dívida o valor de 537,84€ (quinhentos e trinta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente a consumo de água, juros de mora e custas associadas ao processo executivo. -----

II - Da Proposta -----

Tendo em consideração o acima exposto, não tendo a requerente vindo a processo, sugere-se: -----

a) Propor ao órgão executivo municipal o indeferimento, agora definitivo, do pedido de pagamento em prestações do valor em dívida;

b) Notificar a requerente da decisão do órgão executivo municipal, nos termos do Art. 114º do C.P.A, informando a requerente, que deverá regularizar a situação junto da Divisão de Ambiente, sob pena de processo executivo continuar seus termos para cobrança coerciva junto da entidade competente; -----

c) Por último, remeter o presente processo administrativo à referida Divisão de Ambiente para conhecimento e ulterior tratamento. -----

À consideração superior -----

Chaves, 12 de fevereiro de 2024 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Helena Fernandes) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 2024/02/14 -----

Atento o teor da informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 2024/02/17

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL**

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N° 05/2024. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N° 74 /2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.02.08. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.02.08. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE CHAVES - RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/N° 80/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens é uma entidade oficial não judiciária, com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e de prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetarem a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, deliberando com imparcialidade e independência (art.º 12º, n.º 1 da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - LPCJP);-----

A promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo compete, sucessivamente, às entidades públicas e privadas com competência em matéria de infância e juventude (nomeadamente, às autarquias locais, segurança social, escolas, serviços de saúde, forças de segurança, associações culturais, desportivas e recreativas), às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, e, em

última instância, aos tribunais;-----
A Lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens foi aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto; Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e Lei n.º 23/2017, de 23 de maio;-----

Considerando que, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que neste domínio, se afigura como essencial, a promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo;-----

Considerando que, foi elaborado o Relatório de Atividade, referente ao ano de 2023 nos termos do n.º 2, do artigo 32º, da Lei 147/99 de 1 de setembro e ulteriores alterações.-----

II - Fundamentação-----

Considerando que, a elaboração do Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ encontra-se consagrada no art.º 32.º da LPCJP, constituindo um importante contributo para o conhecimento das crianças e jovens referenciadas e acompanhadas no ano em análise pela CPCJ, bem como das situações de perigo que as afetam e das respostas providenciadas pelo sistema de proteção na prevenção e na proteção do perigo;-----

Considerando que, este relatório debruça-se ainda sobre a identificação de aspetos positivos, constrangimentos e propostas de melhoria, de forma a facilitar a reflexão conjunta sobre esta realidade, o aperfeiçoamento e a melhoria da capacidade preventiva e protetiva das CPCJ e do sistema onde se encontram inseridas. O presente relatório resulta da análise de dados quantitativos e qualitativos da informação dos processos de promoção e proteção introduzidos pela CPCJ na "Aplicação informática para a gestão da CPCJ e do processo de promoção e proteção" e da informação recolhida no âmbito do "Questionário relativo à composição, funcionamento e atividade da CPCJ -2023";-----

Pretende-se, assim, dar a conhecer a avaliação da atividade desenvolvida pela CPCJ no ano de 2023, nas dimensões da intervenção preventiva e de promoção dos direitos e da intervenção protetiva.----

III- Proposta em sentido restrito-----

Assim, face ao exposto, sou a submeter superiormente o mencionado relatório, para efeitos de conhecimento pelos órgãos do Município.----
À consideração Superior.-----

A Chefe de Divisão de Educação e Ação Social-----

(Natália Cruz)-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.02.12. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento do teor do relatório de atividades da CPCJ de Chaves, relativo ao ano 2023. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.3. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (EAVVD) "UM NOVO COMEÇO". - RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/ SHSDPC/Nº 81/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1. A Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (EAVVD) "Um Novo Começo", da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, iniciou a sua atividade a 03 de agosto de 2020, na sequência da aprovação da candidatura ao Aviso de Abertura do Programa Operacional de Inclusão Social e de Emprego (POISE) no 37-2020-01. Desde a sua criação a Estrutura integra uma equipa técnica multidisciplinar;-----

1.2. A 01 de setembro de 2021, mediante a aprovação da candidatura ao Aviso de Abertura do Programa Operacional de Inclusão Social e de Emprego (POISE) no 37-2021-01, a Estrutura de Atendimento viu a sua equipa reforçada com a criação da RAP - Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica;-----

1.3. Sediadas na Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, a EAVVD "Um Novo Começo" e a RAP fazem parte integrante da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), sob a tutela da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), constituindo-se como as primeiras respostas especializadas, no território do Alto Tâmega e Barroso, no atendimento, apoio e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, dando resposta aos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar;-----

1.4. Quer a EAVVD, quer a RAP, são respostas de proximidade na comunidade, tendo em conta a itinerância da equipa técnica no território, possibilitando um acesso facilitado às vítimas que por questões de distância geográfica, financeiras, ou outras, não conseguem deslocar-se às instalações da Estrutura;-----

1.5. Assim, e com base na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (ENIND) - Portugal + Igual, 2018-2030, o principal objetivo estratégico da Estrutura de Atendimento é apoiar e proteger, ampliando e consolidando a intervenção junto de vítimas de violência doméstica.-----

II - Fundamentação-----

2.1. Considerando que, o relatório anexo à presente informação, visa apresentar e descrever as atividades desenvolvidas pela Estrutura de Atendimento "Um Novo Começo" e pela RAP, no ano de 2023, tendo por base o plano de atividades estabelecido e como pano de fundo a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND);-----

2.2. Considerando que, as atividades desenvolvidas estão agrupadas em sete objetivos estratégicos e são apresentadas de forma descritiva e gráfica;-----

2.3. Considerando que, a elaboração deste relatório anual se tem constituído como um importante instrumento para o conhecimento do número de vítimas de violência doméstica e a sua evolução na Região do Alto Tâmega e Barroso, bem como das situações de perigo que as afetam e das respostas providenciadas;-----

2.4. Considerando ainda, que este relatório se debruça sobre a identificação de aspetos positivos, constrangimentos e propostas de melhoria, de forma a facilitar a reflexão conjunta sobre esta realidade;-----

2.5. Considerando que, apesar dos desafios que se colocam, o ano de 2023 foi, indubitavelmente, um ano de grande crescimento e de reconhecimento do trabalho desenvolvido da Estrutura de Atendimento, pretende-se, dar a conhecer o trabalho desenvolvido por esta equipa técnica, no sentido de apoiar de forma gratuita e confidencial, as vítimas e suas famílias, através de serviços e intervenções especializadas.-----

III- Proposta em sentido restrito-----

Assim, face ao exposto, sou a submeter superiormente o mencionado relatório, para efeitos de conhecimento pelos órgãos do Município.---
À consideração Superior.-----
A Técnica Superior-----
(Sandra Sarmento)-----
Portuguesa.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.02.15. -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. ----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.02.12. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.4. OCUPAÇÃO INDEVIDA E ILEGAL DE LOCADO DE HABITAÇÃO SOCIAL BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES - 1123. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº 83/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.02.15. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeitos constantes da mesma. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.02.15. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. TRANSMISSÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR MORTE DO PRIMITIVO ARRENDATÁRIO. BAIRRO MARECHAL CARMONA, CASA Nº20 PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, SOB O ARTIGO Nº 1731. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº 86/2024-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.02.15. -----

Atento aos fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental nela enunciada. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.02.15. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. "PEDIDOS DE ANULAÇÕES DE DIVIDAS REFERENTES AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES." INFORMAÇÃO N° 17/DEAS-UE/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.02.19. -----

Visto. Concordo. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.02.19. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 20.02.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. 1.ª ALTERAÇÃO ÀS "NORMAS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR" - ANO LETIVO 2023/2024". INFORMAÇÃO N° 18/DEAS-UE/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Através da INFORMAÇÃO N.º 81/DEAS-UE/2023, presente na reunião de Câmara de 17 de agosto de 2023, foram aprovadas as "**Normas Ação Social Escolar**", que regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos, atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e transporte escolar, a implementar no ano letivo 2023/2024, tendo por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação. -----

Considerando que, por orientação superior, foi solicitada a intervenção técnico-jurídica dos serviços da Divisão de Administração Geral, face à Informação n.º 9/DEAS-EU/2024, produzida pela Unidade Flexível de 3.º Grau de Educação da Divisão de Educação e Ação Social, onde se previa o valor das verbas destinadas a suplementos alimentares e a sua transferência para os Agrupamentos de Escolas - Ano Letivo 2023/2024, de acordo com as normas em vigor; -----

Considerando que, face ao referido pedido de intervenção técnico-jurídica, a Divisão de Administração Geral, procedeu a uma análise do artigo 6.º, das referidas Normas, tendo apresentado a Informação/Proposta n.º 38/DAG/2024, que mereceu o despacho favorável do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Chaves de Melo, e onde propõe a "eventual densificação normativa relativamente aos critérios de atribuição, bem como das necessidades de reporte, em conteúdo e forma, com especial enfoque na disposição do artigo 6.º, das Normas de Ação Social em Vigor"; -----

Considerando que, o artigo 6.º, da "Normas de Ação Social", dispõe o

seguinte: -----
Artigo 6.º -----
(Suplemento alimentar) -----
1. A direção de cada agrupamento de escolas pode fornecer diariamente e gratuitamente, um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos. -----
2. A composição do suplemento alimentar, a fornecer diariamente e gratuitamente, é o seguinte: -----
- Período da manhã: uma sande mista (queijo e fiambre), leite ou iogurte e fruta; -----
- Período da tarde: uma sande mista (queijo e fiambre), com sumo, água, leite ou iogurte e uma peça de fruta (maçã, laranja, pera). ---
3. O valor/unitário é de **0,79€**, por suplemento e o Município apoia **oito suplementos semanais**, por aluno, num total de 34 semanas letivas, o que perfaz um valor de **214,88€/aluno**, no ano letivo 2023/2024. ----
4. No início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas remetem à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, a lista nominal de alunos que irão beneficiar deste apoio. -----
Considerando o quadro legal subjacente e de acordo com o sancionamento superior, o artigo 6.º, da "Normas de Ação Social", passaria a dispor o seguinte: -----
Artigo 6.º -----
(Suplemento alimentar) -----
1. O Município de Chaves apoia financeiramente os Agrupamentos de Escolas que forneçam um reforço alimentar diário, aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário, com menores recursos económicos. -----
2. Podem beneficiar deste apoio os alunos posicionados no escalão 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, nos termos da legislação em vigor. -----
3. A composição do suplemento alimentar, a fornecer diariamente e gratuitamente, é o seguinte: -----
- Período da manhã: uma sande mista (queijo e fiambre), leite ou iogurte e fruta; -----
- Período da tarde: uma sande mista (queijo e fiambre), com sumo, água, leite ou iogurte e uma peça de fruta (maçã, laranja, pera). ---
4. O valor/unitário é de **0,79€**, por suplemento e o Município apoia **oito suplementos semanais**, por aluno, num total de 34 semanas letivas, o que perfaz um valor de **214,88€/aluno**, no ano letivo 2023/2024. ----
5. No início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas remetem à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, a lista nominal de alunos que irão beneficiar deste apoio, com o respetivo escalão da ação social escolar atribuído. -----
Considerando que, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar. -----
II - Da proposta em sentido estrito -----
Assim, caso esta proposta mereça concordância superior e, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----
Caso a presente proposta seja aprovada, nos termos acima enunciados, dever-se-á dar conhecimento aos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Chaves. -----
À Consideração superior. -----
Chaves, 19 de fevereiro de 2024 -----
A Técnica Superior, -----
(Lídia Pinto) -----
Em anexo: Informação/Proposta n.º 38/DAG/2024 -----

Normas Ação Social Escolar - ano letivo 2023/2024_alteradas -----

NORMAS AÇÃO SOCIAL ESCOLAR -----

ANO LETIVO -----

2023/2024 -----

Divisão de Educação e Ação Social -----

Unidade de Educação -----

INTRODUÇÃO -----

As presentes normas regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município de Chaves nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos, atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e transporte escolar, destinadas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico e secundário, que frequentam a rede pública. -----

A "Ação Social Escolar" comporta um conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, a todos os alunos. -----

MODALIDADES DE APOIO SOCIOEDUCATIVO -----

a) **Apoios Alimentares:** -----

- **Refeição escolar** - Traduz-se na oferta do serviço da refeição diária - almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições de acordo com o posicionamento em matéria de ação social escolar e situação sócio económica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico e secundário, da rede pública do concelho de Chaves. -----

- **Leite escolar** - oferta de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -----

- **Fruta escolar** - Oferta de fruta ou produtos hortícolas, duas vezes por semana, a todas os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -----

- **Suplemento alimentar** - Traduz-se no fornecimento diário, no 2.º, 3.º ciclo e secundário, de um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos. -----

b) **Auxílios económicos** - Traduz-se na atribuição de apoio aos alunos que frequentam o 1º ciclo, do ensino básico, da rede pública, e que se encontram inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, para fazer face aos encargos com refeições, material escolar e visitas de estudo; ---

c) **Escola a tempo inteiro:** -----

- **Atividades de Animação e Apoio à família** - Destinam-se a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Município de Chaves, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois da componente educativa e em períodos de interrupções letivas; -----

- **Componente de Apoio à família** - Destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo da rede pública, com o objetivo de assegurar o acompanhamento antes e/ou depois da componente letiva e atividades de enriquecimento curricular. -----

d) **Transportes escolares** - Garantir a gratuidade dos passes escolares para todos os alunos residentes no concelho, que se encontrem matriculados e a frequentar o ensino obrigatório como medida de apoio socioeducativo destinadas aos alunos do concelho e, em particular, aqueles que estão inseridos em agregados familiares com situação económica desfavorável. -----

I - Atribuição de apoios de ação social escolar -----**Artigo 1.º** -----**(Âmbito de Aplicação)** -----

1. A atribuição dos apoios de Ação Social Escolar aplica-se aos alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário da rede pública do concelho de Chaves. -----
2. Beneficiam destes apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeito de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente. -----
3. Para as crianças que frequentam a educação pré-escolar este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e nas Atividades de Animação e Apoio à Família e na oferta de transporte escolar; ----
4. Para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e na Componente de Apoio à Família, na concessão de auxílios económicos, para aquisição de material escolar e visitas de estudo e na oferta de transporte escolar;
5. Para os alunos do 2.º, 3.º ciclo e secundário este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e na gratuidade dos passes escolares, destinados aos alunos do ensino secundário. -----
6. Beneficiam ainda destes apoios os alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal, em situação de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através de recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família. -----
7. Os alunos com necessidades específicas, com programa educativo individual, têm direito à alimentação e auxílios económicos, no escalão mais favorável. -----

II - Apoios alimentares -----**Artigo 2.º** -----**(Refeições Escolares)** -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário durante os períodos letivos, bem como durante as interrupções escolares no ano letivo, no âmbito das AAAF e CAF. -----
2. As refeições são fornecidas em quantidade suficiente, variadas e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas ao grupo etário a que se destinam, no respeito pelo enquadramento legal em vigor, completadas pelas orientações da Direção-Geral da Educação. -----
3. As ementas são disponibilizadas no site do Município e no site de cada Agrupamento de Escolas, na Aplicação de Gestão de Refeições e afixadas em cada estabelecimento de ensino, em locais visíveis e acessíveis aos alunos e encarregados de educação. -----
4. Em casos especiais são fornecidas dietas, com restrições a determinados alimentos, nomeadamente em caso de indisposição pontual ou em caso de restrições alimentares, devendo neste caso ser medicamente prescritas e previamente validadas pela Unidade de Educação. -----
5. O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar definido pelo Ministério de Educação e de acordo com o horário estabelecido pelos Agrupamentos de Escolas. -----
6. O preço da refeição pago pelo aluno corresponderá ao valor estipulado anualmente por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, sendo que: -----

- a) **Preço da refeição/aluno - 1,46€** -----
 b) **Alunos com o Escalão A** - Refeição Gratuita; -----
 c) **Alunos com o Escalão B** - Metade (50%) do valor fixado. -----

7. O Município de Chaves comparticipa nas refeições a diferença entre o preço efetivo do almoço e o preço definido pelo Despacho. ---

8. As refeições serão pagas de acordo com o escalão do aluno sendo o pagamento efetuado no momento da marcação da refeição, através do cartão de aluno; -----

9. A marcação das refeições **é feita até às 9h30 do próprio dia**, não havendo lugar a desmarcações depois desta hora, sendo que serão debitadas, mesmo que não sejam consumidas. -----

10. Os alunos transportados, da educação pré-escolar e do 1º ciclo, independentemente do escalão atribuído, usufruem da refeição gratuita.

Artigo 3.º -----

Pagamento de refeições consumidas em anos letivos transatos -----

1. O pagamento das refeições escolares referentes a anos letivos transatos, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão de notificação para proceder à liquidação voluntária das refeições em dívida, através de meios em vigor. -----

2. O não pagamento dentro do prazo voluntário implica a extração das respetivas certidões de dívidas e o seu envio ao serviço de execução fiscal do Município de Chaves para proceder à cobrança coerciva das dívidas. -----

3. As dívidas referentes a consumos de refeições de anos letivos transatos poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela: -----

Até 250,00€ - 25,00€; -----

De 251,00€ a 500,00€ - 50,00€; -----

De 501,00€ a 750,00€ - 75,00€; -----

De 751,00€ a 1 000,00€ - 100,00€; -----

Mais de 1 001,00 - 150,00€. -----

4. O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo Municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida. ----

5. A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos. -----

6. As notificações são efetuadas para o endereço eletrónico e/ou morada, indicados pelo encarregado de educação. -----

Artigo 4.º -----

(Leite Escolar) -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -

2. Os encarregados de educação que pretendam consumir "leite" vegetal devem informar por escrito, a direção do respetivo Agrupamento de Escolas. -----

Artigo 5.º -----

(Fruta Escolar) -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento gratuito de fruta ou produtos hortícolas, **duas vezes por semana**, a todas os alunos que

frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, da rede pública do concelho, durante os períodos letivos. -----

Artigo 6.º -----
(Suplemento alimentar) -----

5. O Município de Chaves apoia financeiramente os Agrupamentos de Escolas que forneçam um reforço alimentar diário, aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário, com menores recursos económicos. -----

6. Podem beneficiar deste apoio os alunos posicionados no escalão 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, nos termos da legislação em vigor. -----

7. A composição do suplemento alimentar, a fornecer diariamente e gratuitamente, é o seguinte: -----

- Período da manhã: uma sande mista (queijo e fiambre), leite ou iogurte e fruta; -----

- Período da tarde: uma sande mista (queijo e fiambre), com sumo, água, leite ou iogurte e uma peça de fruta (maçã, laranja, pera). ---

8. O valor/unitário é de **0,79€**, por suplemento e o Município apoia **oito suplementos semanais**, por aluno, num total de 34 semanas letivas, o que perfaz um valor de **214,88€/aluno**, no ano letivo 2023/2024. ----

9. No início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas remetem à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, a lista nominal de alunos que irão beneficiar deste apoio, com o respetivo escalão da ação social escolar atribuído. -----

III - Ação Social Escolar -----

Artigo 7.º -----
(Auxílios económicos) -----

1. A concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de **material escolar** e realização de **visitas de estudo**, para os alunos do ensino básico e secundário, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor e de acordo com os seguintes valores:

1º ciclo do Ensino Básico -----

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	26,95€	32,34€	21,56€
B	Escalão 2 do Abono de família	13,48€	16,17€	10,78€

Alunos com NEE -----

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	64,68€	75,46€	21,56€
B	Escalão 2 do Abono de família	32,34€	37,73€	10,78€

2. Beneficiam, ainda, deste apoio os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família. -----

Artigo 8.º -----
(Candidatura ao Apoio Social Escolar) -----

1. Os encarregados de educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem fazer prova, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, mediante a entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração pública, pelo serviço processador. ----

2. A falta ou omissão do documento comprovativo, implica a não atribuição do escalão. -----

3. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Chaves em articulação com o Agrupamento de Escolas reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar. -----

4. Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, junto da entidade competente, deverá o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo, no respetivo Agrupamento de Escolas. -----

5. Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, no decurso do ano escolar, sendo pela entrega de novos documentos ou análise pela Direção do Agrupamento de Escolas, esta produz efeitos a partir da data de entrega dos documentos, no Agrupamento de Escolas, até ao final desse ano escolar. -----

6. Terminado o ano letivo não há lugar à reavaliação do escalão de rendimentos, para períodos decorridos. -----

7. O encarregado de Educação é responsável pela atualização permanente, junto do respetivo Agrupamento de Escolas, dos seus dados e do seu educando, designadamente, documento da segurança social com o escalão do abono de família, morada, NIF do Encarregado de Educação e do Alunos, correio eletrónico (email) e contacto telefónico. -----

8. As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte de apoio e o reembolso dos montantes, correspondentes aos benefícios auferidos. -----

Artigo 9.º -----

(Situações especiais e casos omissos) -----

1. Caberá à Câmara Municipal, no ano em curso, decidir sobre os requerimentos para o reposicionamento do escalão, no ano em curso, nos casos excecionais. -----

2. Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação considerada útil para apreciação dos mesmos. -----

3. Na impossibilidade de fazer prova documental quanto à situação do Aluno Carenciado, prevalece a informação do Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, acompanhada de relatório social que fundamente o pedido. -----

IV - ESCOLA A TEMPO INTEIRO -----

Artigo 10.º -----

(Atividades de Animação e Apoio à Família) -----

1. As Atividades de Animação de Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretendem responder às necessidades das famílias, que não dispõem de horários compatíveis com o funcionamento normal do Jardim-de-infância. Decorrem nos seguintes jardins-de-infância: -----

Agrupamento	Jardins de Infância
Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins	Jardim de Infância de Vila Verde da Raia
	Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade
	Jardim de Infância de Santo Estevão
	Jardim de Infância de Mairos
	Jardim de Infância de Bustelo
Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	Jardim de Infância de Chaves
	Jardim de Infância de Nantes
	Jardim de Infância do Caneiro
	Jardim de Infância de Outeiro Jusão
	Jardim de Infância de Casas Novas
Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães	Jardim de Infância de Vidago

Artigo 11.º -----
(Planeamento e organização) -----

1. A planificação das "Atividades de Animação e de Apoio à Família" é desenvolvida conjuntamente pela Câmara Municipal e pelos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais existentes. -----
2. A supervisão pedagógica e avaliação das AAAF cabe ao conselho pedagógico de cada agrupamento de escolas. -----
3. A Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas/educadoras titulares. -----

Artigo 12.º -----
(Períodos) -----

1. As AAAF decorrem em **dois períodos**. O período da manhã e período da tarde. O período da **manhã** consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino e no seu entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar e na oferta do serviço de refeições. Este período subdivide-se em dois: o 1º e 2º prolongamento. -----
2. O período da **tarde** consiste na receção das crianças que saem do horário escolar até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. O período da tarde divide-se em dois: o 3º e 4º prolongamento. -----

Artigo 13.º -----
(Horário de Funcionamento) -----

1. O horário de funcionamento do período da manhã e do período da tarde **pode variar** de acordo com as necessidades das famílias, mas de uma forma geral, o horário será o seguinte: -----

Período		Nível de Ensino	Horário
Manhã	1º Prolongamento	Jardim de Infância	08h00 às 09h00 ou 08h30 às 09h00
	2º Prolongamento	Jardim de Infância	12h00 às 13h30 ou 12h00 às 14h00
Tarde	3º Prolongamento	Jardim de Infância	15h30 às 17h30 ou 16h00 às 17h30
	4º Prolongamento	Jardim de Infância	17h30 às 18h30 ou 17h30 às 19h00

Artigo 14.º -----
(Inscrição) -----

1. As inscrições para as AAAF devem ser feitas **anualmente** pelos interessados, no ato de matrícula ou renovação da matrícula ou junto da Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família. -----
2. A Inscrição para frequentar as AAAF, **não implica integração imediata no mesmo**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: -----
 - Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos; -----
 - Inexistência de dívidas ao Município. -----

3. Após a receção das candidaturas, serão afixadas, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, as **listagens com os nomes das crianças em condições de poderem** frequentar as AAAF. -----

Artigo 15.º -----
(Seleção) -----

1. No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças: -----

a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível; -----

b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique. -----

Artigo 16.º -----
(Faltas e desistências) -----

1. Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança nas AAAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data. -----

2. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à coordenadora, ou responsável do respetivo jardim-de-infância, que posteriormente reencaminhará para a Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência. -----

Artigo 17.º -----
(Mensalidade) -----

Conforme o regulamentado pelo Despacho Conjunto 300/97, de 4 de setembro, as componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim, o pagamento da mensalidade das AAAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes. Os valores da mensalidade das AAAF, encontram-se resumidos no quadro seguinte: -

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1º Prolongamento	s/ escalão	5,00€
		A	1,25€
		B	2,50€
	2º Prolongamento	s/ escalão	10,00€
		A	Isento
		B	5,00€
Tarde	3º Prolongamento	S/escalão	10,00€
		A	2,50€
		B	5,00€
	4º Prolongamento	s/ escalão	10,00€
		A	2,50€
		B	5,00€

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar o prolongamento, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

Artigo 18.º -----
(Pagamento) -----

As AAAF têm um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. -----

Artigo 19.º -----
(Interrupções letivas e meses de julho e agosto) -----

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, e no **mês de julho**, a ocupação lúdica das crianças da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade, no Jardim de Infância de Chaves e no Jardim de Infância de Vidago. -----
2. Também assegura, **no mês de agosto**, a ocupação lúdica das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade. -
3. **Interrupção letiva** - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos: -----
 - Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----
 - As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----
4. **meses de julho e agosto** - promoção de atividades, dentro e fora do espaço escolar, assegurando a guarda e ocupação das crianças. ----
5. As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas: -----
 - 24 de dezembro -----
 - 31 de dezembro; -----
 - Dia de Entrudo/Carnaval; -----
 - Feriado Municipal do Concelho de Chaves; -----
 - Todos os feriados do calendário civil; -----
 - Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----
6. O número mínimo de inscrições para o funcionamento das Atividades de Apoio à Família nas Interrupções letivas e no mês de julho será de 06 utilizadores regulares, por estabelecimento de ensino, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excepcional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----
7. Sempre que o número mínimo não for cumprido para os jardins de Infância do Centro Escolar e de Chaves, o Município poderá optar por criar um grupo misto, a funcionar nas Instalações do Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade. -----
8. As atividades no **mês de agosto** decorrem no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade. -----
9. O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento no mês de agosto será de 06 utilizadores regulares, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excepcional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----
10. O horário de funcionamento das atividades lúdicas nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto será das **8h00m às 18h30m**. -----
11. As inscrições para as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto devem ser feitas pelos interessados, após o ato ou renovação da matrícula ou no início do ano letivo, junto da Divisão Educação e Ação Social - Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família. -----
12. O período entre o **1º dia útil de setembro e o início do ano letivo**, só poderá ser frequentado pelas crianças que, no ano letivo anterior, já tenham frequentado o respetivo Jardim de Infância. ----

13. As crianças matriculadas pela primeira vez poderão frequentar, a título excepcional, desde que devidamente autorizado pela Direção do Agrupamento de Escolas. -----

14. A Inscrição para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos, para a respetiva seleção; -----

- Inexistência de dívidas ao Município; -----

- Existência de número mínimo de utilizadores; -----

- Existência de vaga. -----

15. Após a receção das candidaturas será afixada, posteriormente, nos Jardins de Infância supramencionados, as listagens com o nome das crianças em condições de poderem frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto. -----

16. As interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção** e não inclui o valor das refeições escolares, que deverá ser pago à parte. -----

17. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação. -----

18. A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças:** ---

a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo incluindo os períodos de interrupção letiva e meses de julho e agosto, nos jardins de Infância onde as referidas atividades se irão desenvolver e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade; -----

b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo, nos jardins de Infância que integram o respetivo Agrupamento de Escolas; -----

c) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto; -----

d) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.

19. Qualquer que seja o número de faltas da criança, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----

20. As **interrupções letivas e os meses de julho e agosto** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento. -----

Escalão	Valor semanal para as interrupções letivas e meses de julho e agosto 10,00€
A	2,50€
B	5,00€

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão -----

21. Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das "Atividades de Animação e de Apoio à Família" nomeadamente no que se refere: -----

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da participação familiar;
- b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

22. O acompanhamento das crianças é assegurado por uma equipa técnica. -----

**Artigo 20.º -----
(Componente de Apoio à Família) -----**

1. A Componente de Apoio à Família - **CAF**- destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretende responder às necessidades das famílias com oferta de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. -----
No período letivo funcionam nos seguintes estabelecimentos de ensino:

Agrupamento	Escola do 1º ciclo
<p style="text-align: center;">Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins</p>	<p style="text-align: center;">Escola Básica Santa Cruz-Trindade</p>
<p style="text-align: center;">Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo</p>	<p style="text-align: center;">Escola Básica Stº Amaro</p>
	<p style="text-align: center;">Escola Básica do Caneiro</p>
	<p style="text-align: center;">Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro</p>
<p style="text-align: center;">Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães</p>	<p style="text-align: center;">Escola Básica de Vidago</p>

2. A Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e Coordenadores de estabelecimento.

3. A componente de Apoio à família decorre em dois períodos. O período da manhã e o período da tarde. -----

- a) O período da manhã consiste na receção das crianças e no seu entretenimento até ao momento em que entram em horário escolar; -----
- b) O período da tarde consiste na receção das crianças que saem das Atividades de Enriquecimento Curricular e no seu entretenimento até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. -----

4. O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento da Componente de Apoio à família será de 10 utilizadores regulares, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----

**Artigo 21.º -----
(horário) -----**

1. O horário de funcionamento da Componente de Apoio à Família é: -

- a) Período da manhã: das 7h30 às 9h00. -----
- b) Período da tarde: das 17h30 às 19h00. -----

**Artigo 22.º -----
(Inscrição) -----**

1. As inscrições para a CAF devem ser feitas anualmente pelos interessados, no início do ano letivo junto da Divisão de Educação e

Ação Social - Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a Componente de Apoio à Família. -----

2. A Inscrição para frequentar a CAF, **não implica integração imediata na mesma**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos; -----
- Inexistência de dívidas para com o Município. -----

3. Após a receção das inscrições, será afixada, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF. -----

4. No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças: -----

- a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível; -----
- b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique. -----

Artigo 23.º -----
(Mensalidade) -----

1. As componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim o pagamento da mensalidade da CAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes e os valores das mensalidades encontram-se resumidas no quadro seguinte: -----

Período		Escalão	Mensalidade
CAF	Da manhã	s/escalão	15,00€
		A	5,00€
		B	10,00€
	Da tarde	s/ escalão	15,00€
		A	5,00€
		B	10,00€

2. A componente de Apoio à família tem um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares e o seu pagamento deverá ser efetuado **entre o dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. -----

3. Qualquer que seja o número de faltas da criança na CAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada. -----

4. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência. -----

Artigo 24.º -----
(Interrupções letivas) -----

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, a ocupação lúdica das crianças do 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves na Escola Básica Santa Cruz-Trindade e na Escola Básica de Vidago. -----

2. Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos: -----

- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----

3. A Componente de apoio à família, funcionará todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas: -----
- 24 de dezembro; -----
- 31 de dezembro; -----
- Dia de Entrudo/Carnaval; -----
- Todos os feriados do calendário civil; -----
- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----
4. As atividades nas **Interrupções letivas** decorrem na Escola Básica Santa Cruz-Trindade, na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e na Escola Básica de Vidago. -----
5. O número mínimo de inscrições para o funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Interrupções letivas será de 10 utilizadores regulares, por estabelecimento de ensino, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----
6. Sempre que o número mínimo não for cumprido nos estabelecimentos de ensino localizados em Chaves o Município poderá optar por criar um grupo misto, a funcionar nas Instalações da Escola Básica Santa Cruz-Trindade. -----
7. O horário de funcionamento das atividades lúdicas, no âmbito da CAF, nas interrupções letivas será das **7h30m às 19h00m**. -----
8. As inscrições para a Componente de Apoio à Família, nas interrupções letivas, devem ser feitas pelos interessados, após o ato ou renovação da matrícula ou no início do ano letivo, junto da Divisão Educação e Ação Social - Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a CAF. -----
9. A Inscrição para frequentar a Componente de Apoio à Família, nas interrupções letivas, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----
a) Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos, para a respetiva seleção; -----
b) Inexistência de dívidas para com o Município; -----
c) Existência de número mínimo de utilizadores. -----
10. Após a receção das candidaturas será afixada, em cada estabelecimento de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF, nas interrupções letivas. -----
11. As interrupções letivas, no âmbito da CAF **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção e** não inclui o valor das refeições escolares, que deverá ser pago à parte. -----
12. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação. -----
13. A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças**: ---
a) inscritas para frequentar a Componente de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo incluindo os períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos de ensino onde as referidas atividades se irão desenvolver e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade; -----
b) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas; -----
c) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.

14. Qualquer que seja o número de faltas do aluno, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----

15. As **interrupções letivas** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através , o pagamento das AAAF deve ser efetuado, entre o dia 01 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do Carnaval está isenta de pagamento. -----

Escalão	Valor semanal para as interrupções letivas 15,00€
A	5.00€
B	10.00€

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

16. Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento da "*Componente de Apoio à Família*" nomeadamente no que se refere: -----

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da participação familiar;
- b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

17. O acompanhamento das crianças é assegurado por pessoal ao serviço no agrupamento de escola. -----

V - TRANSPORTES ESCOLARES -----

Artigo 25.º -----

(Transportes Escolares) -----

1. É competência do Município a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares destinados aos alunos que residem, no concelho de Chaves, a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam. -----

2. Os passes escolares são gratuitos para todos os alunos residentes no concelho, matriculados e a frequentar o ensino obrigatório. -----

Artigo 26.º -----

(Casos Omissos) -----

Caberá à Câmara decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos. -----

Artigo 27.º -----

(Vigência) -----

As presentes normas destinam-se a vigorar para o ano letivo 2023/2024, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação. ---

Enquadramento Legal: -----

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual - Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos do município e freguesias. -----

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho - regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios. -----

Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho - procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios. -----

Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015 - aplica-se aos estabelecimentos de educação do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de AAAF e CAF. -----

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual - concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos Municipais no domínio da educação. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.02.19. -----

Visto. Concordo. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.02.19. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 20.02.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES PELA FUNDAÇÃO VICENTE RISCO - APRESENTAÇÃO DO LIVRO "O TOSÃO DE OURO", PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2024. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT N. 36/SPE N. 13/2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Fundamentação

1.1 Considerando que, sob proposta n.º 02/GAPV/2023, presente em reunião do executivo municipal do dia 19/01/2023, vieram a ser aprovadas as normas reguladoras de utilização dos espaços do Auditório e Sala Multiusos de Centro Cultural de Chaves. -----

1.2 Considerando que, na sequência do pedido efetuado pela Fundación Vicente Risco, via email datado do dia 7 de fevereiro de 2024, foi solicitada a reserva do Auditório do Centro Cultural para a realização do evento identificado em epígrafe, para o dia 23 de maio de 2024, conforme consta na ficha de pedido de cedência dos espaços do auditório e da sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, a qual se anexa. --

1.3 Tratando-se da Fundación Vicente Risco, uma instituição Galega, com anterior cooperação cultural e atendendo que a apresentação do livro "O Tosão de Ouro", da autoria do escritor flaviense João Madureira, professor de profissão, sempre ligado às artes e, sobretudo, à escrita. Foi jornalista e continua a escrever artigos de

opinião em jornais regionais, é fotografo amador premiado. Produziu e editou coletânea de poetas transmontanos e galegos, contribuindo para a promoção da cultura e da língua portuguesa, promovendo a troca de conhecimentos e experiências literárias, valorizando e divulgando autores regionais enriquecendo a diversidade cultural e literária da região. -----

A apresentação do livro "O Tosão de Ouro" reveste-se de extrema importância, contribuindo para fortalecer os laços culturais entre o norte de Portugal e a Galiza, promovendo a troca de conhecimentos e experiências literárias, incentivando e dinamizando a colaboração cultural e as relações transfronteiriças de cooperação, determinando conseqüentemente, significativo interesse municipal. -----

1.4 Considerando que nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 33, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município. -----

1.5 Atendendo que, no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, muito concretamente, nos termos da disposição legal supra é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência deste órgão, cujas tarifas se encontram aprovadas. -----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do ACC: -----

2.1 A data solicitada - 23 de maio, encontra-se disponível. -----

2.2 Requerente: Fundación Vicente Risco, fundação de cariz cultural.-

2.3 Tipo de espetáculo/atividade: Apresentação do livro "O Tosão de Ouro" - 18h00 às 20h30. -----

2.4 Período de utilização: 2 horas e 30 minutos. -----

2.5 Horário de utilização do espaço: abertura às 18h00 e encerramento às 20h30. -----

2.6 Bilhética: não aplicável; -----

2.7 Venda de produtos: Sim - Livros -----

III- Do Enquadramento legal e regulamentar: -----

3.1 Tratando-se de um pedido de cedência pontual para iniciativa promovida por entidade sem fins lucrativas exterior ao concelho, organização da Fundación Vicente Risco, de âmbito transfronteiriço que abrange o concelho de Chaves, com sede em Orense na Galiza, nos termos da alínea a) do número 4, A, do anexo "Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC", o valor a pagar para a cedência de utilização requerida é de 87,50€ (oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3.2 O ponto 1 da Clausula 26ª das Normas de Utilização e funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, refere o seguinte: "A Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras." -----

3.3 De acordo com o previsto na alínea u), do n.1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças;". --

IV - Da estratégia de atuação-----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1 Que seja autorizada a cedência do auditório do centro cultural de Chaves, para apresentação do livro "O Tosão de Ouro" do autor flaviense João Madureira, no dia 23 de maio de 2024, promovida pela Fundación Vicente Risco em colaboração institucional com o município de Chaves.

4.2 Que seja concedida a isenção financeira de pagamento do valor 87,50€ (oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, ao Município pela cedência dos equipamentos supra, constante nas "normas reguladoras de utilização do auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves", no cumprimento do previsto na sua cláusula 26.^a. -----

4.3 Que seja, ainda, autorizada a venda de livros no Hall do auditório - clausula 20^a "Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC". -----

4.4 Por último, caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser agendada para a próxima reunião de câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 15 de fevereiro de 2024 -----

A Técnica Superior, -----
Paula Veloso -----

Anexos: -----

- Pedido de cedência do Auditório do Centro Cultural; -----
- Ficha de pedido de cedência do espaço do Auditório do Centro Cultural de Chaves; -----
- Estatutos da Fundación Vicente Risco; -----
- Certificado de situación en el censo de actividades económicas de la AEAT. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2024.02.16. -----

Visto. A proposta merece acolhimento, nos termos em que se encontra fundamentada observando o normativo em vigor que titula a utilização do equipamento cultural municipal, o Auditório do Centro Cultural de Chaves. -----

Caso a presente proposta venha a ser objeto de superior acolhimento, deverá o requerente ser notificado das condições de acesso e uso, garantindo o cumprimento das normas de segurança e lotação do espaço.

À consideração superior do Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 19.02.2024 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. CONCESSÃO DE ENTRADAS GRATUITAS AO MUSEU MILITAR NO DIA 8 DE MARÇO DE 2024, A TODAS AS MILITARES, BEM COMO CIVIS, DE TODO O EFETIVO DO COMANDO TERRITORIAL DA GNR DE VILA REAL. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT N. 40/UDTT N. 07/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

Através de email datado do pretérito dia 8 de fevereiro, documento que se anexa para os devidos efeitos, vem Dina Pinto, Militar da GNR no Destacamento de Chaves, dar nota que o Comando Territorial de Vila

Real pretende comemorar o dia 8 de março, com todas as militares, bem como civis, de todo o efetivo do Comando da GNR de Vila Real, dando continuidade à iniciativa de 2023 que aconteceu na vila de Sabrosa. - Este ano, seguindo o objetivo de ir rodando pelos três Destacamentos do Comando de Vila Real, a comemoração será realizada em Chaves e, nesse sentido, vem solicitar ao Município de Chaves colaboração e apoio no que diz respeito às visitas à Torre de Menagem (Castelo), Museu da Região Flaviense e Museu das Termas Romanas -----

II - FUNDAMENTAÇÃO -----

Neste contexto, a visita de militares e civis de todo o efetivo do Comando da GNR de Vila Real assume um significado especial. É uma oportunidade para reconhecer e valorizar o contributo das mulheres na área da segurança e defesa, mas também é um momento de união e solidariedade, fortalecendo os laços dentro da comunidade e reafirmando o compromisso com a igualdade de género. -----

Além disso, não se limita apenas a um evento simbólico. Representa também uma oportunidade única para promover o turismo e a cultura local. Chaves, com a sua rica história e património cultural, oferece um cenário ideal para acolher este evento, proporcionando aos participantes experiências enriquecedoras e memoráveis. -----

É importante destacar que a colaboração do Município de Chaves é fundamental para o sucesso desta iniciativa. A disponibilização de recursos e apoio logístico, como as visitas à Torre de Menagem, ao Museu da Região Flaviense e ao Museu das Termas Romanas, contribui não apenas para a realização do evento, mas também para a promoção do património local e o desenvolvimento económico da região. -----

Considerando que o acesso a determinados locais culturais é gratuito, como é o caso do Museu da Região Flaviense e do Museu das Termas Romanas, seria pertinente estender este benefício também ao Museu Militar. Esta medida não só facilitaria o acesso dos participantes ao património histórico-militar, mas também incentivaria a participação e o envolvimento da comunidade neste evento de carácter tão significativo. -----

É neste contexto que se propõe que o Município de Chaves acolha o pedido de colaboração em apreço e, no âmbito das suas atribuições e competências, autorize a concessão de entradas gratuitas ao Museu Militar, no dia 8 de março de 2024, a todas as militares, bem como civis de todo o efetivo do Comando de Vila Real, cujo total previsto é de, aproximadamente, 40 pessoas. -----

As 40 entradas correspondem a um valor máximo de 40,00 € (quarenta euros), de acordo com o valor do bilhete geral praticado no Museu Militar. A concessão em apreço tem enquadramento legal nas atribuições do Município, especialmente à luz da alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, e ulteriores alterações, que determina que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal. -----

O controlo destas entradas gratuitas, no dia 8 de março, ao grupo constituído pelos militares, bem como civis de todo o efetivo do Comando de Vila Real, deverá ser registado pelos trabalhadores do Museu Militar até atingir o limite de 40 visitantes. -----

III - DA PROPOSTA -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -

- Que seja autorizada a concessão de entradas gratuitas, ao Museu Militar, no dia 8 de março de 2024, a todos as militares, bem como

civis de todo o efetivo do Comando de Vila Real, cujo total previsto é de, aproximadamente, 40 pessoas. -----

• Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite, -----

Chaves, 22 de fevereiro de 2024 -----

O Chefe de Unidade de Desenvolvimento Termal e Turístico -----

Pedro Monteiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2024.02.22. -----

Visto. Concordo com a proposta, nos termos em que se encontra formulada. -----

À consideração superior do Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 23.02.2024 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2024. INFORMAÇÃO Nº18/DJD/2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, publicado em Diário da República em 14/05/2020, nomeadamente na alínea n) do artigo 18º, compete à Divisão de Juventude e Desporto, conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população. -----

2. É intenção da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, no cumprimento dos domínios que lhe estão afetos de acordo com o respetivo Regulamento de Organização dos serviços Municipais, proceder à organização e concretização da realização da "**CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2024**". -----

3. Esta "Corrida" provem da proposta apresentada pela associação Wildfun - Desporto, Aventura & Turismo, em parceria com a Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões que veio a ser vencedora do OP de 2020. -----

4. Assim, para além do cumprimento do resultado, no que a este projecto diz respeito, do OP de 2020, pretende-se que este projeto permita o intercâmbio e o convívio lúdico/desportivo entre toda a população do Concelho de Chaves. -----

II - Fundamentação

1. Considerando que a Corrida das Barcas do Tâmega tem por objectivo, dar a conhecer as barcas chatas e a sua tradição no Rio Tâmega, introduzindo dinâmica e vida ao rio, promovendo ao mesmo tempo a prática do exercício físico e o bem-estar das populações; -----

2. Considerando que este tipo de corridas são poderosas ferramentas recreativas e educacionais que podem também ser usadas para propósitos turísticos, trazendo ainda vários benefícios físicos e emocionais a participantes e assistentes em plena harmonia com o rio e a sua envolvente natural; -----

3. Considerando que a **CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2024** será realizada no Tâmega, entre a Ponte de São Roque e a Ponte Romana, no dia 25 de Maio de 2024; -----

4. Considerando as Normas Regulamentares e Ficha de Inscrição das Equipas para a "**CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2024**", em anexo à presente informação. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto e considerando que a actividade apresentada, pode ser considerada de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere a: -----

a) Aprovação das Normas Regulamentares e Ficha de Inscrição das Equipas para a "**CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2024**". -----

À consideração Superior, -----
Chaves, 21 de Fevereiro 2024 -----

O Técnico Superior -----
(Carlos M França Santos) -----

Em anexo: -----

a) Normas Regulamentares da "**CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2024**".; -----

b) Ficha de Inscrição da Equipa; -----

CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2024 -----

NORMAS REGULAMENTARES -----

INTRODUÇÃO -----

As barcas "chatas" eram umas pequenas embarcações em madeira de fundo chato, tradicionais dos barqueiros das freguesias ribeirinhas do Rio Tâmega. A sua propulsão e navegação era realizada através de um lareiro com cerca de 3,5 a 4 metros de comprimento e 40 a 60 mm de base com um pico, na extremidade oposta para facilitar o seu manuseamento, tendo em conta o lodo existente no fundo do rio. -----

Esta Corrida provem da proposta apresentada pela associação Wildfun - Desporto, Aventura & Turismo, em parceria com a Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões que veio a ser vencedora do OP de 2020. -----

A Corrida das Barcas do Tâmega tem por objectivo, dar a conhecer as barcas chatas e a sua tradição no Rio Tâmega, introduzindo dinâmica e vida ao rio, promovendo ao mesmo tempo a prática do exercício físico e o bem-estar das populações. -----

Este tipo de corridas são poderosas ferramentas recreativas e educacionais que podem também ser usadas para propósitos turísticos, trazendo ainda vários benefícios físicos e emocionais a participantes e assistentes em plena harmonia com o rio e a sua envolvente natural. -----

1) ORGANIZAÇÃO -----

A "Corrida das Barcas do Tâmega - Chaves 2024" é uma prova organizada pelo Município de Chaves. -----

2) DATA / HORA / LOCAL -----

A "Corrida das Barcas do Tâmega - Chaves 2024", é um evento de natureza desportiva que se irá realizar no dia 25 de Maio de 2024 com início às 09h00 na Alameda da Galinheira (Junto à sede da Freguesia da Madalena e Samaiões). -----

3) DESTINATÁRIOS -----

O evento é destinado à população em geral, a partir dos 18 anos de idade. -----

4) INSCRIÇÕES -----

4.1 As inscrições são gratuitas e podem ser efectuadas, no Centro Cultural, edifício da Antiga Estação, durante o horário normal de expediente, até ao dia 12 de Abril 2024; -----

O evento está limitado à participação máxima de 24 equipas; -----

4.2 Equipas, compostas por 4 elementos, masculinos e/ou femininos; --

4.3 À organização é reservado o direito de não aceitação das inscrições acima do nº previsto; -----

Dados obrigatório na inscrição: -----

• Primeiro e último nome, data de nascimento, número de identificação fiscal ou cartão de cidadão, email, telemóvel, e tamanho de t-shirt.-

5) Prova de Barcas Tradicionais - DESCRIÇÃO -----

Prova de **Barcas Tradicionais**, chata de madeira, formato tradicional rectangular, empurrada ou navegada por lareiro, (fornecida pela organização); -----

Esta prova, terá uma distância, 500 metros, desde a Ponte de São Roque até à Ponte Romana, desenrolando-se por mangas, da seguinte forma: --

5.1 de acordo com o nº de equipas inscritas, serão realizadas, no máximo 4 mangas, participando em cada manga não mais de 6 barcas / equipas; A organização procederá ao sorteio das equipas inscritas, pelas mangas a realizar; -----



Partida: Ponte de São Roque - Iniciam a prova, na margem esquerda do rio, apenas dois dos elementos de cada equipa, por barca, os restantes elementos estão localizados em P2 e P3. A Partida será em simultâneo, e devidamente assinalada, por um elemento da organização; -----

P1: Recolha na margem direita de bandeirola de controle; -----

P2: Recolha de alimentos (melão), na margem esquerda e entrada do 3º elemento da equipa na Barca; -----

P3: Recolha de Bebidas (garrafão), na margem direita e entrada do 4º elemento da equipa na Barca; -----

P4: Cais - Chegada, à margem esquerda com todos os elementos na barca. Os elementos das equipas deverão abandonar a barca deixando-a devidamente amarrada, e transportar os elementos apanhados nos pontos

P1, P2 e P3, para o ponto de chegada junto ao Secretariado da prova na Alameda da Galinheira. -----

Chegada: Junto ao Secretariado da Prova na Alameda da Galinheira ----

O percurso será marcado com fitas de sinalização em locais estratégicos. -----

5.2 - Prova Final -----

Após a realização de todas as mangas, e de acordo com o calendário desportivo, publicado e comunicado ao responsável de cada equipa, na semana seguinte ao termino das inscrições, a organização constituirá a manga final para apurar o 1º, 2º e 3º classificados, sendo o percurso o indicado na gravura seguinte: -----



6) INFRAÇÕES -----

A equipa é desclassificada da prova, quando: -----

- Não cumpre o percurso estabelecido; -----
- Omitir qualquer elemento da respectiva inscrição; -----
- Retirar a sinalização do percurso; -----
- Incumprimento às medidas de segurança indicadas pela organização; -
- Faltar ao respeito para com a organização ou outros participantes;-
- Quando 1 ou mais elementos estiver em evidente estado de embriaguez;
- Chegar a P4 sem algum dos elementos dentro da barca. -----

7) SECRETARIADO -----

- Kit do participante pode ser levantado no Centro Cultural, Edifício da Antiga Estação, na semana de 20 a 24 de Maio, durante o horário normal de expediente; -----
- Kit do participante é constituído por uma t-shirt, Chapéu e uma pulseira identificativa. -----

8) OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES -----

- É obrigatória a utilização da t-shirt, da respectiva pulseira identificativa e uso obrigatório do colecte salva vidas que será entregue a cada participante pela organização, sendo que estes têm ser obrigatoriamente devolvidos no final; -----

9) PRÉMIOS -----

9.1 - Prémios por equipa: -----

1º lugar - 300 euros; -----

2º lugar - 250 euros; -----
3º lugar - 150 euros. -----

9.2 Prémio surpresa: 150 euros, a sortear pelas equipas
participantes, excluindo as três primeiras classificadas. -----

9.3 - Prémios de participação -----
Serão atribuídos a todos os participantes: -----

- Kit de Participação; -----
- Medalha de participação; -----

10) SEGURO DESPORTIVO -----

- De acordo com o Decreto-Lei nº10/2009 os participantes usufruirão de um seguro de acidentes pessoais, que estará em vigor durante a realização do evento; -----
- O evento está coberto também por um seguro de responsabilidade civil.

11) DIREITOS DE IMAGEM -----

Os participantes, ao procederem à inscrição, autorizam a cedência, de forma gratuita e incondicional, dos direitos de utilização da sua imagem tal como captada nas filmagens que terão lugar durante o evento, autorizando a sua reprodução em peças comunicacionais de apoio. -----

12) PROTECÇÃO DE DADOS -----

Todos os dados recolhidos no processo de inscrição são mantidos e tratados de uma forma segura e destinam-se ao desenvolvimento natural do evento nomeadamente: validação do seguro nominal efectuado para todos os participantes no evento, lista de inscritos e elaboração de tabelas de resultados/classificações. -----

13) POLÍTICA DE CANCELAMENTO DA PROVA -----

- O cancelamento da prova pode ocorrer derivado a fatores externos à organização; -----
- A organização reserva-se ao direito de alterar as regras da prova;
- A organização poderá a qualquer momento suspender ou prorrogar os prazos, adicionar ou limitar o número de inscrições disponíveis, adicionar ou reduzir percurso em função das disponibilidades técnicas, questões de segurança ou necessidades estruturais, sem aviso prévio.

14) NORMAS -----

- Os casos omissos nas presentes normas, serão resolvidos e decididos pela organização; -----
- A organização reserva-se ao direito de alterar as regras da prova.

15) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -----

Os participantes, ao procederem à inscrição: -----

- aceitam que a corrida é apenas orientada para indivíduos com bom nível de condição física e é da inteira responsabilidade do inscrito procurar aconselhamento médico apropriado, antes de participar na prova; -----
- aceitam que participação na prova é inteiramente por conta e risco dos participantes, que reconhecem que a organização não poderá ser responsabilizada pela morte ou ferimento decorrentes da participação no evento; -----
- aceitam que a omissão de qualquer problema físico/saúde por parte dos participantes, não responsabiliza a organização. -----
- aceitam as presentes normas. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE
2024.02.21.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Vice-presidente da Câmara
Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE
23.02.2024** -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL PARA O ANO 2024 COM A ASSOCIAÇÃO INDIEROR DESTINADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL E CRIATIVO. PROPOSTA Nº 13/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - JUSTIFICAÇÃO -----

A Associação Indieror, associação sem fins lucrativos, com o NIPC 513 588 019, com sede na Rua Direita 143, 5400-220 em Chaves, vem solicitar apoio de natureza logística e financeira, para o desenvolvimento de diversas atividades a realizar no ano de 2024 em Chaves, no montante de 230.000,00 € (duzentos e trinta mil euros). -----

A Associação tem por objeto estatutário a promoção e preservação da cultura local, tradições e património histórico, realização de atividades de carácter recreativo e de lazer, bem como, de ações de carácter social e formativo. -----

Considerando que o relatório final de atividades referente ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural referente ao ano de 2023, foi entregue pela Associação Indieror, em 05/01/2023. -----

Considerando que, o relatório de acompanhamento e motorização relativo ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural referente ano de 2023 foi elaborado pela gestora de contrato designada para o efeito, a técnica superior Paula Veloso, e presente em reunião de câmara em 18/01/2024, afirmando a boa execução do mesmo; -----

Considerando que, a Associação Indieror fundamenta o seu pedido de apoio financeiro com base no plano anual de atividades para o ano 2024, no qual se encontram elencadas as atividades a desenvolver - peças de teatro, espetáculos musicais, workshops de formação, mesas redondas e residências artísticas, bem como a realização do "Festival N2 2024" e das oficinas criativas que a autarquia pretende executar para o qual esta associação reúne condições de produção e organização, capacidade técnica e "know How", decorrentes da organização das edições anteriores. -----

Considerando que, a Associação Indieror pretende dar continuidade ao trabalho que tem vindo a desenvolver, que reveste manifesto interesse no âmbito cultural e social, beneficiando o público em geral com a realização de concertos musicais ao longo do ano, espetáculos de teatro de produção própria, que incluem atores e artistas locais, desenvolvimento de competências em diversas áreas artísticas e realização de oficinas artísticas na Biblioteca Municipal de Chaves, em contacto direto com os artistas; -----

A Associação Indieror instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI "Apoios Concedidos e Subsídios" da Norma de Controlo Interno, os quais se anexam. -----

2 - REVESTIMENTO LEGAL -----

Tendo em conta que a cultura é uma das atribuições municipais e da competência dos órgãos municipais, a administração, manutenção e divulgação do património cultural do concelho na prossecução dos

princípios e conceitos basilares e gerais no âmbito do património cultural, tudo, nos termos da alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do consagrado nas Bases da Política e do regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, aprovadas pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, na sua atual redação produzida pela Lei n.º 36/2021 de 14 de junho; -----

Considerando as atribuições e competências das autarquias, no âmbito dos apoios à promoção cultural, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao município promover e incentivar a difusão da cultura nas suas distintas manifestações, apoiando ou participando de forma adequada as atividades previstas na aludida alínea; -----

Considerando que a associação Indieror é uma associação sem fins lucrativos cujo principal foco é o trabalho desenvolvido em prol da comunidade da região do Alto Tâmega e Barroso, e muito particularmente o que desenvolve no concelho de Chaves, a promoção e preservação da cultura local, tradições e património histórico, decorrendo também dos seus estatutos a possibilidade no estabelecimento de relações com organizações nacionais e internacionais acordando formas de cooperação consentâneas com objetivo social e cultural; -----

Por fim, tendo em conta que a potencial geração de sinergias entre o município, a associação Indieror e, bem assim, outras associações do concelho que promovem iniciativas de cariz cultural, poderão permitir uma profícua colaboração no desenvolvimento, difusão e uma democratização do acesso à cultura. -----

A estimativa da presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica da despesa corrente 04070101 - Associações culturais, do orçamento em vigor, seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento e compromisso. -----

3 - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural com a Associação Indieror, com o NIPC 513 588 019, com sede na rua Direita 143, em Chaves, titulando a participação financeira à realização das atividades e eventos com meios e financiamento no valor global de €232.310,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e dez euros), concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, assim discriminado: -----

i. Participação financeira de natureza pecuniária nos termos do Plano de Atividades Culturais - €230.000,00; -----

ii. Assunção dos encargos associados à utilização das instalações da Sala Multiusos e Auditório do Centro Cultural de Chaves - €2.310,00;

iii. Disponibilização das instalações do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso; -----

iv. Disponibilização das instalações da Biblioteca Municipal; -----

v. Disponibilização do Jardim Público e espaços da cidade para a realização do Festival N2. -----

Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por

integralmente reproduzido, legitimando a o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga; -----
Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

O presente protocolo, face ao seu valor não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

Chaves, 22 de fevereiro de 2024 -----
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----
Francisco Melo, Dr. ° -----

Anexos: -----

- Minuta do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural para 2024; -----

- Plano de Atividades e Orçamento para 2024; -----

- Contas anuais referente ao ano 2022 e ata de aprovação; -----

- Fotocópia do cartão de cidadão dos representantes legais da entidade;

- Declaração de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas; -----

- Fotocópia dos estatutos; -----

- Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

- Informação de cabimento e compromisso; -----

MINUTA - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO INDIEROR-----

Entre-----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2024. -----

E A-----

Associação Indieror, com o NIF 513 588 019, com sede na Rua Direita, n.º 143, em Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até ----- e pelo Vice-Presidente da direção, ---, titular do Cartão de Cidadão n.º --, válido até ----.e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2024. -

É celebrada o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto)-----

1. O presente protocolo de colaboração tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Indieror, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Indieror apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática da promoção dos artistas locais contribuindo para a diversidade cultural e incentivo à criação

artística, bem como na preservação, desenvolvimento e promoção do património cultural, natural, histórico e artístico da região, abrangendo também a execução integral do Festival N2, que a autarquia pretende promover em colaboração, designadamente na dimensão da produção, logística, operacional, segurança e vigilância, limpeza, decoração/cenografia, meios técnicos, programação artística/grupos, design, promoção e comunicação. -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5ª, do presente protocolo. -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social.-----

Cláusula 2.ª-----

(Indicadores de Realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Programação teatral: uma peça de teatro e uma peça de teatro de marionetas com workshop; -----

2. Programação musical quatro concertos musicais com nomes locais e ou nacionais; -----

3. Workshops de formação em teatro/teatro musical, abertos à comunidade com produção de espetáculo final de um dos workshops; ----

4. Festival artístico interdisciplinar - Bilhó - dois concertos musicais, uma residência artística, três Workshops e três mesas redondas com a envolvimento de artistas locais e artistas convidados;

5. Realização de "Oficinas Criativas", trabalho comunitário dirigido à comunidade com desenvolvimento de competências nas diversas áreas artísticas; -----

6. Execução do Festival N2, garantindo três dias de festival com artistas/grupos distintos, com a realização de doze concertos. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: -----

Ações	Indicadores	Resultados	Meios de verificação
1 - Programação Teatral	- Peças de teatro;	2	- Fotos; - Relatório; - Visitas técnicas;
	- Peça de teatro com marionetas;	1	
	- N.º de espetadores nas peças exibidas;	300	
2 - Programação Musical	- Espetáculos musicais;	5	
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	700	
3 - Workshops/ Formação	- workshops de teatro;	2	
	- Apresentação pública;	1	
	- N.º de participantes em cada workshop;	15	
	- N.º de espetadores na apresentação pública;	200	
4 - Festival Artístico Interdisciplinar "Bilhó"	- Workshops	3	
	- Mesas-redondas	3	
	- Concertos	2	
	- Residência artística	1	
	- N.º de participantes	300	
5 - Oficinas Criativas	- N.º de participantes;	80	
	- N.º de sessões;	6	

2. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para a execução do Festival N2: -----

Indicadores	Resultados	Meios de verificação
-------------	------------	----------------------

<ul style="list-style-type: none"> - Concertos - Espetadores; - N.º de participantes da comunidade local diretamente envolvidos na produção; - N.º de estadias diretamente relacionadas com a execução do festival; - N.º de refeições diretamente relacionadas com a execução do festival; - N.º de concertos individuais ou de grupos a realizar; - N.º de locais com espetáculos; - Divulgação/promoção: <ul style="list-style-type: none"> . publicações em jornais Nacionais; . publicações em jornais locais/ regionais; . publicações em revistas/jornais culturais; . campanhas rádios locais /regionais; . campanhas em rádios espanholas; . campanhas digitais de alcance nacional; . publicações semanais nas redes sociais nos meses de junho e julho; . publicações diárias de nas redes sociais de 1 a 6 de agosto; . álbum de fotografias diárias do festival; . vídeos best of do festival por dia; . vídeo final com o best of do evento. 	<ul style="list-style-type: none"> -14 - 10.000; - 30; - 150; - 450; - 12; - 4; - 2; - 4 - 2; - 2; - 2; - 2; - 2; - 2; - 3; - 50; - 1; - 1; 	<ul style="list-style-type: none"> - Cartazes - Bilhética ou foto medição; - Relatórios técnicos demonstrativos; - Visitas técnicas: - Evidencias fotográficas e outras. - Cópias/imagens das publicações;
--	--	--

Cláusula 4.ª -----
(Cronograma de atividades/Definição de Metas Temporais) -----

Meta 1: abril 2024	Meta 2: junho 2024	Meta 3: agosto 2024	Meta 4: outubro 2024	Meta 5: dezembro 2024
<ul style="list-style-type: none"> - Realização de três atividades - Pré-produção do Festival N2 (elaboração do plano com entrega e envio CMC) 	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de uma atividade - Realização de três sessões oficinas criativas - Divulgação dos artistas definidos como cartaz Festival N2 - Entrega do relatório intermédio 	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de duas atividades - Execução, coordenação e produção do Festival N2 - Entrega do relatório de conclusão do Festival N2 	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de três atividades - Entrega do relatório intermédio 	<ul style="list-style-type: none"> - Realização do Festival Bilhó - Realização de três sessões oficinas criativas - Entrega do relatório final do contrato programa

Cláusula 5.ª -----
(Consolidação de apoios) -----

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Indieror, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, devidamente regulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 6.ª -----
(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d), e) e f), da cláusula décima segunda; -----

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. -----

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira monetária anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos

excepcionais devidamente fundamentados, ultrapassar os 230.000,00€ (duzentos e trinta mil euros) por ano. -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2024, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €230.000,00 (duzentos e trinta mil euros), a qual será paga da seguinte forma: -----

a) € 70.000,00, na assinatura do protocolo; -----

b) € 45.000,00, após a conclusão da Meta 1, a que se refere a cláusula 4.^a do presente protocolo; -----

c) € 45.000,00, após a conclusão da Meta 2, a que se refere a cláusula 4.^a do presente protocolo; -----

d) € 45.000,00, após a conclusão da Meta 3, a que se refere a cláusula 4.^a do presente protocolo; -----

e) € 15.000,00, após a conclusão da Meta 4, a que se refere a cláusula 4.^a do presente protocolo; -----

f) € 10.000,00, após a conclusão da Meta 5, a que se refere a cláusula 4.^a do presente protocolo; -----

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----

5. Apresentação de relatório intercalar da execução física e financeira relativamente ao Festival N2 que deverá ser entregue no final da sua execução no qual serão registados os indicadores de realização de acordo com os indicadores considerados no ponto 2. da cláusula 3.^a do presente protocolo; -----

6. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural. --

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7.^a -----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante, mediante requerimento prévio, desdobram-se nas seguintes componentes: -----

a) Autorização de acesso ao espaço da Sala Multiusos e do Auditório do Centro Cultural de Chaves, de acordo com a previsão de utilização de 5 utilizações e 7 utilizações respetivamente, constantes no anexo I do presente protocolo. -----

b) Autorização de acesso às instalações do Museu de Arte Contemporânea, por parte do Município de Chaves, para realização da atividade "Festival Artístico Interdisciplinar - Bilhó". -----

c) Autorização de acesso às instalações da Biblioteca Municipal para a realização da atividade "Oficinas Criativas"; -----

d) Autorização de acesso e utilização do espaço do Jardim Público e espaços na cidade, para a realização de 12 concertos do Festival N2;

2. De acordo com as estimativas constantes do anexo I do presente protocolo e nos termos do anexo "Tarifas de Utilização" constante das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, previsivelmente a utilização dos espaços referidos na alínea a), do número anterior estima-se no valor de 2.310,00€ (anexo I); -----

Cláusula 8^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos

princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo. -----

Cláusula 9ª -----

(Direitos do Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Indieror, que registem a boa execução do plano de atividades; -----

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo; -----

Cláusula 10ª -----

(Deveres do Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação Indieror, os apoios previstos nas cláusulas 6ª e 7ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;

b) Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante; -----

c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo. -----

Cláusula 11ª -----

(Direitos da Associação Indieror) -----

1. São direitos da Associação Indieror: -----

a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----

b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 12ª -----

(Deveres da Associação Indieror) -----

1. São deveres da Associação Indieror: -----

a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente; -----

b) Manter os espaços referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----

c) Apresentar relatórios intercalares e final sobre a boa execução do programa de atividades, e da execução do Festival N2, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa; -----

d) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa; -----

e) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo; -----

f) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo; -----

g) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo; -----

h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----

i) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo. -----

Cláusula 13ª -----

(Equipamentos de som do Auditório do Centro Cultural de Chaves) -----

1. O manuseamento dos equipamentos de som do auditório municipal será efetuado a cargo do segundo outorgante. -----

Cláusula 14ª -----

(Revogação) -----

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes. -----

2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. ---

Cláusula 15ª -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----

2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos; -----

3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 16ª -----

(Alterações e aditamentos) -----

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. ----

Cláusula 17ª -----

(Comunicações) -----

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 18ª -----

(Foro) -----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----

2. No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Paços do Concelho, -----, de ----- de 2024 ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V
PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. CRIAÇÃO DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS DE MOBILIDADE CONDICIONADA - NA ZONA DA ROTUNDA DO MONUMENTO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, - PROCESSO N.º 1161/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 81/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 08/02/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta à necessidade de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada na zona da Rotunda do Monumento, sita na freguesia de Santa Maria Maior. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 3170/23, relativo ao processo n.º 1161/23. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Avenida Dr. António Granjo, junto à Rotunda do Monumento: colocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), 1 painel adicional 11d, marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e 1 (um) símbolo gráfico de "acessibilidades". -----

b) Na Avenida Nuno Álvares Pereira, junto à Rotunda do Monumento: colocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), 1 painel adicional 11d, marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e 1 (um) símbolo gráfico de "acessibilidades". -----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 10/02/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 12/02/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - PROJETO DE ARQUITETURA - PROCESSO 39/24 - JOÃO COSTA - RUA DR. AUGUSTO FIGUEIREDO FERNANDES / RUA VERDE - FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 71/UVCH/24, DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DATADA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 INTRODUÇÃO -----

O Sr. João Costa, através do requerimento nº 108/24, referente ao processo nº 39/24, na qualidade de proprietário, vêm solicitar a aprovação do projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício de habitação bifamiliar, localizado na rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes e na rua Verde, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2 ANTECEDENTES -----

2.1 Para o referido edifício não são apresentados antecedentes. ----

2.2 No âmbito do presente processo, por despacho de 15/1/2024 que recaiu sobre a informação técnica nº 23/UVCH/2024, encaminhamento do projeto de arquitetura par a CCDRN-UC para parecer. -----

3 ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio do requerente abrange espaço da Classe 1 - Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, o prédio está incluído na Zona de Proteção ao Monumento Nacional (MN) - Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco. ----

3.2 No regime jurídico - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da inserção em zona de proteção a MN. ---

4 ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 O pedido encontra-se genericamente instruído de acordo com o disposto no ponto nº 1 e nº 15, do anexo I da portaria nº 113/2015, de 22 de abril, salvo a discrepância de área do prédio na Certidão da Conservatória do Registo Predial e no levantamento topográfico que deverá ser retificada previamente à emissão de licença de construção.

A análise do pedido incide sobre a área do levantamento topográfico apresentado em suporte digital. -----

4.2 O prédio está delimitado a norte pela Dr. Augusto Figueiredo Fernandes e por Fontanário Municipal, a nascente pela rua Verde e nas restantes confrontações com outros particulares. No prédio existirá uma construção preexistente com três pisos acima da cota da rua Verde e dois pisos acima da rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes, com características de arquitetura tradicional, e elementos construtivos destacados, nomeadamente a varanda. -----

4.3 Prevê demolição parcial do edifício preexistente, incidindo sobre o interior e a manutenção das paredes exteriores. Nesse seguimento, prevê obras de reconstrução com a mesma configuração volumétrica reposicionando vãos exteriores e altura de pisos interiores, totalizando três pisos acima da cota da rua Verde destinados a habitação, mais concretamente dois fogos de tipologia T0 com acesso pela rua Verde e uma habitação de tipologia T2, com acesso pela rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes. -----

4.4 Relativamente à edificabilidade proposta, enquanto reconstrução de preexistência, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter nas frentes de rua em questão, indo assim ao encontro do exposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 19.º do regulamento do PDM. No que respeita à área máxima de implantação e de impermeabilização, enquadra-se ainda na exceção prevista na alínea g), do n.º 2 do mesmo artigo 19.º em razão da área do prédio e a sua inserção em área a submeter a plano de salvaguarda e valorização. -----

4.5 Não está previsto lugar de estacionamento no interior do prédio, no entanto, atendendo a sua localização, enquadrar-se-á na exceção prevista no n.º 5, do artigo 12.º do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa. -----

4.6 O projeto de arquitetura mereceu parecer favorável condicionado nos termos da referida informação, por parte da CCDRN-UC entidade consultada em razão da localização em zona de proteção a Monumento Nacional, Ofício n.º S-2024/631681 (C.S:1725612) recebido pelo portal do SIRJUE a que se atribui o requerimento n.º CHV2024/00597. Por leitura do referido parecer, os termos do condicionamento imposto decorrem da realização de sondagens arqueológicas prévias e da aprovação de aditamento por esta entidade mais concretamente os esclarecimentos e correções solicitados relativamente ao sistema construtivo, metodologias de intervenção e sistema de obscurecimentos dos vãos. Parecer que se anexa à presente informação técnica para conhecimento integral por parte da requerente. -----

5 PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Face ao exposto e nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, coloca-se à consideração superior proposta de aprovação condicionada do projeto de arquitetura de reconstrução de edifício destinado a habitação bifamiliar. O condicionamento da aprovação advém do condicionamento imposto pela CCDRN-UC, que solicita nova consulta e da retificação da área da CCRP. -----

5.2 Caso o ponto anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 16.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e os esclarecimentos correções solicitados pela CCDRN-UC. À consideração superior, -----

Chaves, 15 de fevereiro de 2024 -----
 A Técnica Superior, -----
 (Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----
Em anexo: Parecer da CCDRN-UC ofício nº S-2024/631681 (C.S:1725612).
DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----
 À consideração superior. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024: -----
 Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que O processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----
 À consideração Superior. -----
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA - PROJETO DE ARQUITETURA - PROCESSO 1133/23 - MARILIA ISABEL LEGRET - RUA DIREITA - FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 70/UVCH/24, DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DATADA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Sr.^a Marília Isabel Legret, através do requerimento nº 2964/23 e aditado pelo requerimento nº 199/24, referente ao processo nº 1085/23, na qualidade de proprietária, vêm solicitar a aprovação do projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício de habitação plurifamiliar, localizada na rua Direita 116-118-120, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1 Processos nº 220/18 e nº 683/23, relativos a vistorias artigo 89º do RJUE. -----

2.2 O projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 199/23 foi objeto de despacho de aperfeiçoamento do pedido de 5/1/2024. ---

2.3 De seguida a requerente apresentou o requerimento nº 199/24, aditando e esclarecendo alguns elementos do projeto de arquitetura. -

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1. Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio do requerente abrange espaço da Classe 1 - Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, o prédio está incluído na Zona de Proteção ao Monumento Nacional (MN) - Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco e a Imóveis de Interesse Público (IIP)- Igreja de Santa Maria Maior, Matriz de Chaves e Pelourinho de Chaves. -----

3.2 No regime jurídico - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com

a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da inserção em zona de proteção a MN e IIP. -----

4. ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 O pedido encontra-se genericamente instruído de acordo com o disposto no ponto nº 1 e nº 15, do anexo I da portaria nº 113/2015, de 22 de abril, salvo a retificação da área do prédio que o técnico autor refere estar já em tratamento. A análise do pedido incide sobre a área do levantamento topográfico apresentado de 68,42m2. -----

4.2 O prédio está delimitado a sul pela rua Direita e nas restantes confrontações com outros particulares, estando esta frente de rua amplamente consolidada. No prédio existirá uma construção preexistente com quatro pisos acima da cota da rua Direita e cobertura de três águas, com características de arquitetura tradicional. -----

4.3 Prevê a demolição parcial do edifício preexistente, incidindo sobre o interior e a manutenção das paredes exteriores. Nesse seguimento, prevê obras de reconstrução e uma ligeira ampliação com a reconfiguração da forma da cobertura, totalizando quatro pisos acima da cota da rua Direita destinados a habitação, mais concretamente quatro fogos de tipologia T0, um por piso. No que respeita aos parâmetros urbanísticos, explanam-se no quadro seguinte: -----

	Existente	Proposta
Área total de construção do edifício (m²)	275,74	218,42
Área de implantação (m²)	68,42	68,42
Número de pisos		
Rua Direita	Número de pisos	4
	Altura da fachada (m)	10,97
	Altura da edificação (m)	12,75
	Número de fogos	4 T0
	Total frações	4

4.4 Relativamente à edificabilidade proposta, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter nas frentes de rua em questão, indo assim ao encontro do exposto na alínea a), do nº 2, do artigo 19º do regulamento do PDM. No que respeita à área máxima de implantação e de impermeabilização, enquadra-se ainda na exceção prevista na alínea g), do nº 2 do mesmo artigo 19º em razão da área do prédio e a sua inserção em área a submeter a plano de salvaguarda e valorização. ---

4.5 Não está previsto lugar de estacionamento no interior do prédio, no entanto, atendendo a sua localização, enquadrar-se-á na exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa. -----

4.6 O projeto de arquitetura mereceu parecer favorável condicionado à realização de sondagens arqueológicas por parte da CCDRN-UC entidade consultada em razão da localização em zona de proteção a Monumento Nacional, Ofício nº S-2024/631798 (C.S:1725881), recebido pelo portal do SIRJUE a que se atribui o requerimento nº CHV2024/00605. Parecer que se anexa à presente informação técnica para conhecimento integral por parte da requerente. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Face ao exposto e nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, coloca-se à consideração superior proposta de aprovação condicionada

do projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação plurifamiliar. O condicionamento da aprovação advém do condicionamento imposto pela CCDRN-UC. -----

5.2 Caso o ponto anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 16.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 14 de fevereiro de 2024 -----

A Técnica Superior, -----
(Susana Gomes Fernandes, Arq.ª) -----

Em anexo: Parecer da CCDRN-UC ofício S-2024/631798 (C.S:1725881) ----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que O processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO COLETIVA - PROJETO DE ARQUITETURA - PROCESSO 939/23 - REGRESSO IMPROVÁVEL, LDA. - BECO DO TRÉM - FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 72/UVCH/24, DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DATADA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 INTRODUÇÃO -----

A *Regresso Improvável, Lda*, através dos requerimentos n.º 2524/23 e n.º 3079/23, referente ao processo n.º 939/23, na qualidade de comodatária, vêm solicitar à aprovação de projeto de arquitetura de construção de um edifício de habitação plurifamiliar, em prédios localizados no beco do Trem e rua do Picadeiro, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2 ANTECEDENTES -----

2.1 Para o referido prédio, processo n.º 228/18 relativo a pedido de informação prévia sobre os condicionalismos que impendem sobre o prédio. Ainda processo n.º 47/22 relativo a certidão de isenção de licenciamento. -----

2.2 No âmbito do presente processo, despacho de aperfeiçoamento do pedido de 23/10/2023 que recaiu sobre a informação técnica n.º 583/UVCH/2023, após o requerimento n.º 2524/23. -----

- 3 ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----
- 3.1** *Nos instrumentos de gestão territorial* - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio da requerente abrange espaço da Classe 1 - Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, o prédio está incluído na Zona de Proteção do Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco.-----
- 3.2** *No regime jurídico* - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do n.º 2, do artigo 4.º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da localização em zona de proteção a Monumento Nacional. -----
- 4 ANÁLISE DO PEDIDO** -----
- 4.1** *Instrução do pedido* - O pedido está genericamente instruído com os elementos aplicáveis, conforme n.º 1, no 15.º e no n.º 16 (alguns relatórios técnicos) do anexo I da portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, salvo a ficha de medição, conforme artigo 13.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).-----
- 4.2** *A situação existente* - O prédio existente é delimitado a norte pela rua do Picadeiro, a poente pelo Beco do Trem e nas restantes confrontações com particulares. No prédio estão presentes várias construções preexistentes com um só piso confrontantes com as ruas em questão e área de logradouro. As construções encontrar-se-ão com sinais exteriores de degradação pelo registo fotográfico apresentado.
- 4.3** *A proposta* - É proposta a demolição total das construções preexistentes. -----
- 4.4** De seguida é proposta a cedência para reperfilamento da rua do Picadeiro e do Beco do Trem, mais concretamente de área de passeios e de colmatação de faixa de rodagem. A área de cedência apresentada totaliza 95,75m², conforme planta apresentada designada como "*Planta de Cedências ao Domínio Público, desenho n.º a2.1*". O alinhamento de construção apresentado vai ao encontro dos alinhamentos propostos e com deliberação favorável no Pedido de Informação prévia a coberto do processo n.º 228/18 (15 metros rua do Picadeiro e 7,5 m no Beco do Trem). Caso seja superiormente anuído esta proposta de cedência, a requerente deverá apresentar projetos de obras de urbanização desta área e promover a sua execução. -----
- 4.5** A operação de edificação prevê dois pisos acima da cota de soleira do beco do Trem, aproveitamento do desvão da cobertura inclinada e um piso abaixo da cota de soleira destinado a estacionamento automóvel (8 lugares). Prevê dois acessos verticais ao edifício pelo beco do Trem e um acesso automóvel pelo mesmo arruamento. Em termos de uso prevê 8 habitações/frações de tipologia T1, designadas de "A" a "H".
- 4.6** No que respeita à edificabilidade proposta vai ao encontro da morfotipologia nas frentes de rua em questão, em processo de regeneração urbana. Para o edifício em questão é proposto um índice de construção de 1,15m²/m², bem como um índice de implantação e de impermeabilização abaixo do que o regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor determina para o espaço em questão. -----
- 4.7** É previsto o total de 8 lugares de estacionamento automóvel no interior do prédio, abaixo do que o artigo 12.º do regulamento do PDM determina para o uso em questão (1/fogo 8lugares + 1/lugar120abc hab. Col. 5 lugares=13 lugares). No entanto, atendendo à inserção do prédio no centro histórico da cidade de Chaves, poderá colocar-se à consideração superior a dispensa parcial dos lugares de estacionamento

não previstos. -----

4.8 Foram promovidas consultas para pareceres no âmbito das suas competências, internas e externas, das quais se anexam os pareceres recebidos para conhecimento e cumprimento por parte da requerente: --

a) Unidade de Cultura - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN-UC), decorrente da inserção da localização do prédio em zona de proteção a Monumento Nacional, conforme artigo 13.A° do RJUE. Esta entidade pelo ofício n° S-2024/630669 (C.S:1723637), pelo requerimento SIRJUE n° CHV2023/00585, emitiu parecer vinculativo com decisão favorável condicionado à realização de sondagens arqueológicas prévias; -----

b) Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM) para parecer sobre a proposta concreta agora apresentada e os moldes que as obras de urbanização se deverão concretizar. Esta Divisão remeteu o parecer n° 816/DPM/2023;-

c) Divisão de Recursos Operacionais (DRO), sobre a viabilidade e pertinência de realocização das infraestruturas em espaço público afetadas (elétrico e telecomunicações) com a operação urbanística. Parecer recebido conforme mensagem de correio eletrónico. -----

4.9 Refere-se ainda que, uma vez que a proposta prevê duas escadas de acesso às frações, a operação urbanística terá impacte semelhante a uma operação de loteamento, por enquadramento na alínea a) do artigo 23° do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).-

4.10 No seguimento do enquadramento da operação com impacto urbanístico relevante, aplicar-se-á o disposto no n° 5 do artigo 44° (Cedências) do RJUE e artigo 21° (Cedências) do regulamento do Plano Diretor Municipall. Nesse pressuposto, a requerente deverá ceder para os fins previstos o equivalente a 207,36m2 de área, considerando a alínea a) do artigo 21° do regulamento do PDM (considerando que este valor é inferior ao resultado da soma das alíneas b) e c)): -----

Área do terreno da operação com impacte semelhante a operação de loteamento	518,40 m2
Área bruta de construção proposta	923,00 m2

regulamento do PDM	Área de cedências	Área ceder	Área cedida na proposta da requerente	Área de cedência em falta
artigo 21.° n° 2				
a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público (espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública	40% da área do terreno	207,36 m2	111,61 m2
b)	Equipamentos públicos ou de utilidade pública	25% da área bruta de construção	230,75 m2	
c)	Espaços públicos (espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamento)	15% da área do terreno	77,76 m2	
Sub-total b)+c)			308,51 m2	
TOTAL			207,36 m2	95,75 m2

4.11 Na operação urbanística em apreciação é proposta a cedência de área para o Município da área de 95,75m2 destinada a infraestruturas viárias, mais concretamente passeios e faixa de rodagem da rua do Picadeiro e do beco do Trem. Caso se entenda aceitar esta cedência,

¹ Na redação dada pelo Aviso n° 5233/2018, de 18 de abril, DR. 2ª série n° 76. -----

ficará por ceder a área de 111,61m2. -----

4.12 No pressuposto de não cedência total, deverá o Município ser compensado, de acordo com o n° 3, do referido artigo 21° do regulamento do PDM, conforme estipulado nos artigos 26° a 31° do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, Regulamento n° 314/2010, DR 2ª série de 31 de março. -----

4.13 O n° 1, do artigo 30° do Regulamento, determina a fórmula de cálculo do valor da compensação ao Município, e, considerando a zona em questão como "Chaves - de densidade superior", deverá o Município ser compensado no valor de 11.041,58€, conforme se calcula de seguida:

densidade superior					11 041,58 €
C	L	K	A'	V	
1	1,00	0,25	111,61	791,44	

5 PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Tendo em consideração o exposto, coloca-se à consideração superior, a seguinte estratégia procedimental: -----

a) A dispensa parcial de previsão de cinco lugares de estacionamento no interior do prédio objeto da operação urbanística localizado no centro histórico da cidade de Chaves, conforme n° 5, do artigo 12° do regulamento do PDM; -----

b) Caso se entenda aprovar a alínea anterior, coloca-se à consideração superior, projeto de decisão de **aprovação condicionada** do projeto de arquitetura da operação urbanística de construção de edifício de habitação coletiva proposto, a cedência de 95,75m2 para o domínio público e o pagamento da compensação pela área não cedida no montante de 11.041,58€, nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações. O condicionamento da aprovação, decorre do parecer favorável condicionado da CCDRN-UC. -----

5.2 Caso a alínea anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 16.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e os projetos das obras de urbanização. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 15 de fevereiro de 2024 -----

A Técnica Superior, -----
(Susana Gomes Fernandes, Arq.ª) -----

Em anexo: -----

1 - Parecer CCDRN-UC com a referência n° S-2024/630669 (C.S:1723637);

2 - Parecer n° 816/DPM/2023; -----

3 - Parecer DRO. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que

O processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----
 À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Mais deliberou, que o promotor deverá, até à data do pedido de emissão do alvará de construção, fazer prova da legitimidade para a operação urbanística de construção do edifício de habitação coletiva proposto. Notifique-se. -----

2.6. LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM NA ESTRADA MUNICIPAL 1079, PETO DE LAGARELHOS, EM SÃO PEDRO DE AGOSTÉM. PROCESSO N.º 595/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DO TITULAR RUI MANUEL JESUS ALVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 195/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 23.01.2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1575/23, referente ao processo n.º 595/23, o Sr.º Rui Manuel de Jesus Alves, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção², de um "armazém", situado, na Estrada Municipal 1079 - Peto de Lagarelhos, freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 2.182,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 5162 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1881/20000418, da freguesia de São Pedro de Agostém. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 - Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização à escala 1:5.000; -----

- Levantamento fotográfico; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:1000; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 1000; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, águas pluviais e drenagem de águas residuais, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Termo de responsabilidade do projeto estabilidade, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de um armazém. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.2- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47A, a parcela de terreno, está inserida em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende, a legalização da construção de um "armazém", com a área bruta de construção de 155,48 m². A edificação foi levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.2- O requerente propõe assim legalizar com o projeto apresentado os seguintes parâmetros urbanísticos, na parcela de terreno: -----

- Área do lote = 2.182,00 m²; -----
- Área de implantação = 155,48 m²; -----
- Área bruta de construção = 155,48 m²; -----
- Número de pisos = 1; -----
- Utilização prevista = armazém; -----
- Altura da edificação = 3,90 metros; -----
- Volumetria = 598,60 m³; -----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-08-04, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 48/2023", cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 1895/SCOU/2023, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2023-10-11. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no "armazém", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- O requerente apresenta sob requerimento n.º 2855/23, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos

no "Auto de Vistoria n.º "48/2023", designadamente, um aditamento ao projeto de forma a retratar o existente no local. -----

5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cêrcea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2 do artigo 19.º do referido diploma legal. -----

5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno x índice de construção = $(2.182,00 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2) = 1.745,60 \text{ m}^2 > 155,48 \text{ m}^2$ (área bruta do armazém). -----

5.8- A edificação destina-se "armazém", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19., do Regulamento n.º 314/2010. -----

7.2-As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 190,65 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 190,65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção, de um armazém, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1), da subalínea iii), do n.º2, do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de propor: um índice de construção de $0,070 \text{ m}^2/\text{m}^2$, uma cêrcea máxima de 3,90 metros e um número de pisos de 1. -----

8.3 - O armazém é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, na edificação, objeto de pedido de legalização das obras

de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ---b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 190,65 € o qual inclui o valor de 190,65 € a título de taxas administrativas; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção do armazém, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar; -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Área bruta de construção do = 155,48 m² -----

Cércea - 3,90 ml -----

Volume - 598,60 m³ -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	127,15 €	127,15€
Art. 76,n.º 6	Pela realização da vistoria	0	63,50 €	63,50 €
	TOTAL			190,65 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 190,65 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 23 de Janeiro de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 19.02.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.02.2024: À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA - PROJETO DE ARQUITETURA, NO LUGAR DO OLMO, EM VIDAGO (UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS). PROCESSO Nº 77/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DO TITULAR HEDARA, LDA. - INFORMAÇÃO Nº 289/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 02.02.2024. -

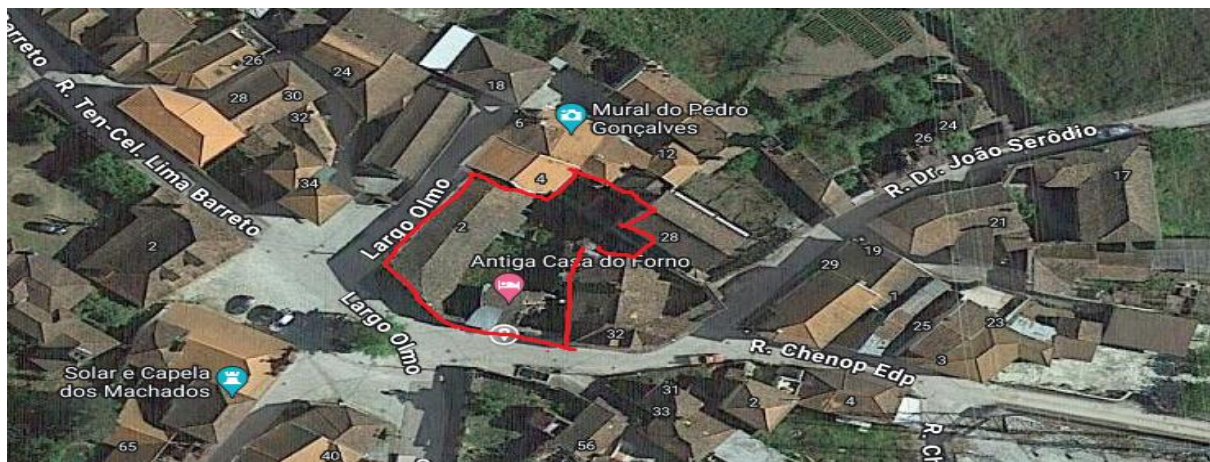
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Pretensão -----

A Firma HEDARA LA através do requerimento n.º 208/24 vem apresentar projeto de arquitetura para a reconstrução de umas edificações existentes, transformando-as em unidades habitacionais, inscrita na matriz urbana sob o n.º134, e registada na conservatória de registo predial, registo n.º 393/19920512, no Lugar do Olmo, Vidago. -----

II- Localização -----

As edificações situam-se no Lugar do Olmo, Vidago, Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, em Chaves. -----



III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 77/24 - a edificação objeto de intervenção situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.2- Vila de Vidago. -----

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo em causa enquadra-se no preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE) e o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril. --

3.3- Regulamentos Municipais -----

O processo em apreço enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 5.º do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

IV - Saneamento e apreciação liminar -----

O projeto apresentado sob requerimentos n.º 208/24, refere-se a uma reconstrução de edificações existentes, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente: -----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----

- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes; -----

Respeitando o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I. -----

- Certidão de registo predial, registo n.º 393/19920512. -----

V- Caracterização da Pretensão -----

Através do requerimento n.º 208/24 a proponente apresenta projeto de arquitetura para reconstrução de edifícios existentes, em estado geral de ruína, e em núcleo consolidado de Vidago. -----

O terreno objeto de intervenção encontra-se registado na conservatória de registo predial, registo n.º 393/19920512, em nome da proponente, com matriz urbana e artigo nº134, de área total de terreno de 691,00 m2 e área de implantação de 404,40 m2. -----

O levantamento topográfico apenso ao processo, refere que o terreno possui uma área de 691,00 m2. -----

A pretensão da requerente, é intervir num conjunto de edifícios, estando eles delimitados em termos de perímetro, e a implantação das edificações existentes em ruína no núcleo tradicional da Vila de Vidago, sendo a proposta de recuperação do existente, manter a traça original, tanto quanto possível, dada a sua degradação e desagregação que ainda existe "in locun" das "ruínas das edificações" dando uma nova imagem ao proposto, tendo em conta o enquadramento no local, a cêrcea e a sua inserção urbana, dotando o novo edifício de uma nova arquitetura que dê vida à edificação existente. -----



A cêrcea do existente é de 2 pisos acima da cota de soleira, mantendo-se na proposta apresentada, havendo um pequeno acrescimento à área de

implantação de 404,40m² do existente para 416,95 m² proposto, pelo que se segue o quadro de áreas e a sua tipologia. -----

	implantação (m ²)	área bruta de construção (m ²)	tipologia
cave (piso 0)	416,95	416,95	5 t0 1 t1 4 t1 (duplex- piso 0 e piso1)
r/c(piso 1)		447,24	4T2 (duplex - piso 1 e piso 2) 1 T1 (duplex - piso 1 e piso 2) 2 T1
andar (piso2)		179,23	duplex que vem do piso 1
área bruta total de construção		1043,42	17 apartamentos (frações)

Considerando que a reconstrução com ampliação proposta, insere-se no núcleo consolidado de Vidago, propondo uma área bruta de construção de 1043,42 m², sendo composto o edifício por frações destinadas à habitação coletiva, e com tipologias, 5 T0, 8 T1 e 4T2. -----
Considerando que o arranjo urbanístico proposto pela requerente, enobrece o local onde está inserido, pelo que se nos afigura uma boa solução, bem como cumpre a legislação sobre as acessibilidades. -----
Considerando que o arranjo urbanístico apresentado para o espaço público se nos mostra adequado, sendo a manutenção da inteira responsabilidade da proponente, não propondo qualquer área de cedência. -----

VI - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão -----

A operação urbanística em causa, consubstancia uma operação urbanística com **impacte semelhante a loteamento**, conforme o disposto na alínea a) e b) do artigo 23^o do RMUE, em virtude de possuir apenas uma caixa de escadas e 17 frações no total, sendo todas destinadas à habitação. -----

6.1-Neste enfoque e dado que a operação urbanística se enquadra como impacte semelhante a loteamento, está sujeito ao regime de cedências e compensações previstas no n.º 5 do artigo 44.º⁴ do RJUE, como se tratar-se de uma operação de loteamento. -----

6.2-Considerando que o regime de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento público integra-se no disposto no n.º 4 do artigo 28^o do RMUE, tendo como

³ Artigo 23.º Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

- a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às frações;
- b) Tenham 10 ou mais frações autónomas;³ -----

⁴ Artigo 44.º Cedências -----

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

⁵ Artigo 28.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos -----

4 - As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetas a um único

critérios de dimensionamento os definidos no n.º4 do artigo 20^{6.º} e 21^{7.º} do Reg. do PDM de Chaves. -----
 6.3- A edificabilidade inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamento ou planos de urbanização), no qual se insere esta operação urbanística, terá de cumprir o preceituado no n.º 2 do artigo 19^{8.º} do Reg. do PDM de Chaves. -----

destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

6 Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----
 Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

4) O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços --- de circulação – rede viária, estacionamento e percursos pedonais –, a espaços verdes e de utilização coletiva, e a equipamentos públicos, obedecerá aos seguintes parâmetros e regras: -----

a) A área a destinar globalmente ao conjunto dos usos referidos não poderá ser inferior a: -----

0,35 m²/m² de área bruta de construção de habitação, comércio e serviços; -----

0,25 m²/m² de área bruta de construção de indústria; -----

b) Da área global calculada nos termos da alínea anterior será, no mínimo, afetada a espaços verdes e de utilização coletiva a área correspondente a: -----

0,20 m²/m² de área bruta de construção de habitação coletiva, comércio e serviços; -----

0,15 m²/m² de área bruta de construção de indústria; -----

7 Artigo 21.º Regime de cedências em loteamentos -----

2 – Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: 40 % da área total do terreno objeto da operação; -----

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos – espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos – até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

8 Artigo 19.º Regras de edificabilidade -----

6.4- Considerando que as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, podendo ser dispensado o seu cumprimento de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12º do Reg. do PDM, dada a sua inserção no núcleo consolidado de Vidago. -----

6.5-Considerando que de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor, a requerente terá de ceder para domínio publico áreas destinadas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento publico, as seguintes áreas: -----

Reg. do PDM	Áreas de Cedência		Áreas a Ceder
Alínea a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público Municipal	40% da área total de terreno objeto da operação urbanística	691,00 m ² x 0,40 = 276,40 m²
Alínea b)	Área destinada a Equipamentos ou de utilidade publica	25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística	1 043,42 m ² x 0,25= 260,90 m²
Alínea c)	Área destinada a espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação	15% da área total de terreno objeto da operação urbanística	691,00 m ² x 0,15= 103,65 m²

Assim, as áreas a ceder é o menor dos valores acima calculados, em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, que será 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística, que neste caso será de **276,40 m²**. -----

Considerando que o edifício a reconstruir já está servido de infraestruturas, não se justifica que se localize aí qualquer equipamento ou espaço verde publico, não havendo por conseguinte qualquer cedência para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 44 ° do RJUE. ----

6.6- Considerando que as áreas a ceder por força do cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 28 do RMUE, tendo como critérios de dimensionamento os definidos no n.º4 do artigo 20.º e 21.º do Reg. do PDM de Chaves, a proponente teria de ceder uma área de 276,40 m². O projeto de arquitetura apresentado se encontra em conformidade com

2 – A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cêrcea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando -se como: -----

i) Moda da cêrcea – a cêrcea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana; -----

ii) Frente urbana – superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----

⁹ **Artigo 12.º Áreas para estacionamento de veículos** -----

5 – O município poderá estabelecer para situações de exceção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril. O projeto de arquitetura apresentado, insere-se em espaço urbano e urbanizável de Vidago, possuindo as infraestruturas necessárias, nomeadamente, rede de abastecimento público de água, rede de saneamento e rede de abastecimento de eletricidade, e arrumamentos e mantendo a cêrcea existente no local. -----
 Considerando que o requerente pretende reconstruir a edificação existente, face ao mau estado de conservação da mesma, sendo uma mais valia para a Vila de Vidago. -----



Considerando que o projeto de arquitetura apresentado cumpre as regras urbanísticas contidas no artigo 19 do Reg. do PDM, em virtude de se tratar da recuperação das áreas de implantação e construção existentes da "Antiga Casa do Forno", mantendo a cêrcea existente, e se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a inserção urbana, com o regulamento do PDM e o uso proposto. -----



6.7- Considerando que a compensação é aceitável em numerário, face ao disposto no artigo 29^{10.º} do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30^{11.º} do retrocitado regulamento. -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS -----

TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS -----

QUADRO XIX

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 67º)

LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANÍSTICO (K)
-------------	------	----------------------	---------------------------	-----------------------------

CHAVES	DENSIDADE SUPERIOR	1,20	1,00	0,25
	DENSIDADE M ÉDIA	0,80	0,90	0,20
	DENSIDADE INFERIOR	0,50	0,80	0,18

OUTROS AGLOMERADOS		0,80	0,50	0,15
--------------------	--	------	------	------

AVISO n.º20980-A/2024

VALOR DO PREÇO POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO DEFINIDO PELA PORTARIA QUE FIXA PERIODICAMENTE OS VALORES UNITARIOS POR METRO QUADRADO DO PREÇO DA CONSTRUÇÃO PARA EFEITOS DE CALCULO DA CONDICIONADA

791,44

10 Artigo 29.º Modalidades de compensações -----
 1 – A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----
 2 – A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----
11 Artigo 30.º Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----
 1 – O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = (L \times K \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V) / 2$$

 Em que: -----
 C = Valor da Compensação devida ao Município; -----
 L = Fator de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----
 K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.os 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações; -----
 A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----
 V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

2024						
				791,44		
densidade superior						
C	L	K	A'	V		
1	0,9	0,20	276,40	791,44	C1	19.687,86 €

VII- Conclusões

7.1- Estamos perante uma **operação urbanística com impacte urbanístico relevante**, o que pressupõe a reconstrução e ampliação do um edifício destinado a habitação coletiva, com áreas de cedência para o domínio publico. Estas áreas dizem respeito a Espaços Verdes (EV), Equipamentos (EQ) e Espaços de Uso Coletivo (EC).

7.2- As áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, sendo que este valor seria de 276,40 m2.

7.3- Os lugares de estacionamento para cumprimento do artigo 12 do Reg. do PDM, não é passível de ser cumprido, dado que já no existente não havia, pelo que se propõe que seja dispensado o seu cumprimento de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12 do Reg. do PDM, no proposto, dada a sua inserção no núcleo consolidado de Vidago.

7.4- O projeto de arquitetura apresentado respeita as disposições respeitantes às acessibilidades.

7.5- O projeto de arquitetura apresentado respeita a cêrcea proposta para o local, enquadrando-se na sua envolvência, com coerência formal da imagem urbana no local.

VIII- Proposta de Decisão

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, bem como o estabelecido no n.º 1 do artigo 20 do Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), propõe-se que a decisão a praticar nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

8.1- Aprovação do projeto de arquitetura referente à reconstrução e ampliação de um edifício de habitação coletiva, composto por cave, r/c e andar, com área bruta de construção de 1 043,42 m2.

11.2- Conceder o prazo de seis meses para o requerente, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20¹² do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução, e cumprimento do disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril

Artigo 23.º Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características:

- a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às frações;
- b) Tenham 10 ou mais frações autónomas;¹²

¹² Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 16 do Anexo I, nomeadamente: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- e) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado; -----
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projeto de condicionamento acústico; -----
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

8.3 - Informa-se, que a proponente não possui área para ceder, pelo que irá ser em numerário a compensação a pagar ao município no valor de 19687,86 €. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 02 de Fevereiro de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 20.02.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.02.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFÍCIO PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL NO LUGAR DE ARAIAS (ZONA INDUSTRIAL) - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE. PROCESSO N.º 10/16 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DO TITULAR FTA - FÁBRICA DE TRATAMENTOS DE ALUMÍNIO LDA. - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 332/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 06.02.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 2691/19 e 2847/23, referente ao processo n.º 10/16, a empresa, FTA - Fábrica de Tratamentos de Alumínios, Lda, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação,

consubstanciada, na legalização das obras de ampliação¹³ de uma atividade industrial, nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5/11 e artigo 70.º-A do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, sito, no lugar dos Arraiais (Zona Industrial), União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.

1.2- LOCALIZAÇÃO -----
 1.2.1- A FTA - Fábrica de Tratamentos de Alumínios, Lda, encontra-se instalada num imóvel, com a área bruta de construção de 2.643,40 m², situado num prédio inscrito na matriz sob o artigo 1758º, com a área de 5.597,00 m². -----

1.2.2- O requerente adquiriu um outro terreno com a área de 3.075,00 m², confinante com o prédio urbano supra referido, inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Outeiro seco sob o artigo 387º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2352/19990915, destinado à realização da ampliação do estabelecimento industrial, melhorando os acessos e as condições de segurança, ficando com uma área total do terreno de 8.672,00 m² e a área do imóvel a ampliar de 677,20 m². -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Analisados os antecedentes do processo de licenciamento, desta unidade industrial, verifica-se que, a mesma nunca obteve nenhum licenciamento, existiu, um pedido registado nestes serviços com o nº 570/05, referente a pedido de aprovação do projeto de arquitetura, solicitado sob o requerimento nº 2858/05, o qual foi indeferido, em reunião do Executivo de 06-04-2006, sob proposta da informação técnica de 30-03-2006, referente a imóvel, destinado a indústria do Tipo 2, o qual incidiu sobre o prédio urbano, sito no lugar do Arraial, ou Arraiais, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 2797º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 2531/160800 - Armazém de rés-do-chão - S.C - 2.500,00 m² e Logradouro - 3.088,00 m². -----

2.2- Posteriormente, em 17-02-2016 e a pedido do requerente, foi emitida Certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.3-Sendo que, durante o decurso do processo de regularização apresentado e no seguimento do Despacho de Saneamento e Apreciação Liminar proferido em 11-03-2016, o qual recaiu, sobre a INFORMAÇÃO Nº 142/SCOU/2016, através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 801/16, em 28-04-2016, a sociedade por quotas, FTA - Fábrica de Tratamentos de Alumínios, Lda., apresenta os elementos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5/11.-

2.4- Através do despacho superior datado de 1-06-2016, o qual, recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº 623/SCOU/2016, foi proposta a realização de uma conferência decisória, para o dia 20 de Junho de 2016 e enviados os elementos instrutórios apresentado sob os requerimentos 13/16 e 801/16 (ofício Nossa referência 513/DGOT/2016, DE 3-06-2016), nos termos do disposto no nº 3 do artigo 9º do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5/11, com a intervenção da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Equipa responsável pela elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal. -----

¹³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

2.5- Através do ofício com a referência OF_DSOT_GR_10113/2016 (RERAE 172/2016), datado de 01-06-2016, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, solicita esclarecimentos, referente ao pedido de regularização da atividade industrial, de classificação CAE (REV 3) CAE 25120 - fabricação de Portas, Janelas e elementos em alumínio e CAE (REV 3) 25120 - Tratamento e revestimento de metais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11.0 requerente foi informado por ofício, Nossa referência 945/DGOT/2016, datado de 07-10-2016, do teor da informação, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ofício com a referência OF_DSOT_GR_10113/2016 (RERAE 172/2016), datado de 01-06-2016. -----

2.6- A empresa, FTA - Fábrica de Tratamentos de Alumínios, Lda. apresentou sob os requerimentos n.º 308/17 e 2274/18, elementos, tendo em vista sanar as questões vertidas na informação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ofício com a referência OF_DSOT_GR_10113/2016 (RERAE 172/2016), datado de 01-06-2016, pelo que se remeteram os elementos à referida entidade, tendo em vista o cumprimento do ofício rececionado por esta entidade em 01-06-2016. Em simultâneo foi convocada a CCDRN e a equipa responsável pela elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, para estarem presentes no dia 21 de Fevereiro de 2019, às 11 horas, a fim de ser realizada a Conferência Decisória a que se refere o n.º 4, do artigo 9.º, do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), reunião que não chegou a ser realizada. -----

2.7-Os dados referentes aos interesses, económico, social e ambiental encontram-se descritos e justificados no dossiê do pedido de regularização. -----

2.8- Para efeitos do disposto no art.º 8, do Decreto - Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro (Saneamento e apreciação liminar), foi o pedido remetido, em formato digital, à entidade acima mencionada na presente ata, no âmbito das suas competências em matérias referentes ao plano municipal de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública. -----

2.9- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte, pronunciou-se nos termos do ofício sua referência OF_DSOT_GR_1662/2019, datado de 22 de Janeiro de 2019. -----

2.10-O ofício supra mencionado, faz parte integrante do processo da unidade industrial. -----

2.11- Terminado o prazo para saneamento e apreciação liminar a CMC solicitou à empresa elementos adicionais para completar a instrução do processo de regularização. Após a entrega dos mesmos por parte da empresa, conclui-se que o pedido se encontrava regularmente instruído e nesta medida, nos termos do estatuído no art.º 9 do Decreto - Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, foi marcada data para a conferência decisória, com o pedido de designação de representante e envio da documentação adicional entregue pelo requerente à entidade interveniente no presente processo de regularização. -----

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

3.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por se reportar à legalização das obras de ampliação de uma unidade industrial. -----

3.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

3.2.1- De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o terreno, objeto de intervenção insere-se em espaço da

classe 4, Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3- Espaços Agroflorestais, Subcategoria 4.3.A - Espaços Agroflorestais Comuns. - 3.2.2- O requerente adquiriu um outro terreno com a área de 3.075,00 m², confinante com o prédio urbano supra referido, inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Outeiro seco sob o artigo 387º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2352/19990915, destinado à realização da ampliação do estabelecimento industrial, melhorando os acessos e as condições de segurança, ficando com uma área total do terreno de 8.672,00 m² e a área do imóvel a ampliar de 677,20 m². -----

3.3-No Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11, doravante designado, RERAE. -----

3.3.1-O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do artigo 5º do RERAE e artigo 70.º-A do Regulamento do PDM. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma unidade industrial, com a área bruta de construção de 3.617,61 m².

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 8.672,00 m²; -----

- Área de implantação = 3.317,30 m²; -----

- Área bruta de construção = 3.617,61m²; -----

- Cércea do edifício= 8,35 metros; -----

- Volumetria = 22.842,07 m³; -----

- Utilização prevista = unidade industrial; -----

5.3 - O disposto no n.º10, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, veio estabelecer que as edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11, podem ser dispensadas das condições previstas nos artigos 4 e 8, do referido diploma legal, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF. -----

5.4- Assim, de acordo com o n.º 3, do artigo 35 D, do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, foi solicitado parecer, à entidade - Instituto da Conservação da Natureza e das Floresta. A referida entidade emitiu conveniente parecer, através do ofício 4544, sua referência 25570/2020/DRCNF-N/DGVF/DPF, rececionado por estes serviços, em 30 de Junho de 2020 e cujo conteúdo, deve ser dado a conhecer ao requerente, de forma, a poder dar cumprimento ao solicitado, pela referida entidade, com vista a uma pronúncia final sobre a matéria controvertida. -----

5.5- Neste momento, de acordo com a carta de ocupação do solo - COS2018, a edificação em causa enquadra-se num território artificializado, como tal não enquadrável nos artigos 60.º e 61.º do Decreto- Lei n.º 82/2021 de 13/10, ou seja, não carece de parecer da comissão de defesa da floresta, nem de qualquer procedimento referente à DFCI. -----

5.6- A atividade industrial em causa corresponde a uma das situações especiais especificadas na Secção IX do Capítulo II (*uso supletivo do uso dominante previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento do PDM*) estando dependente do cumprimento das disposições genéricas estabelecidas no artigo 49.º e das disposições específicas

mencionadas nos artigos 53.º (*Instalações industriais e armazéns*) e 58.º (*Edificabilidade*), todos do Regulamento do PDM. -----

5.7- No entanto, a mesma nunca dispôs de licença de construção devido a uma desconformidade com o Plano Diretor Municipal, em concreto, com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento do PDM, ou seja, por exceder o índice de construção máximo estabelecido para as componentes edificadas referentes a instalações industriais que é de 0,25m²/m², sendo que o índice de construção desta instalação industrial é de 0,38m²/m². -----

5.8- No âmbito da alteração do regulamento do PDM justificou-se, entre outras matérias, a introdução de normas relacionadas com o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), de modo a permitir ultrapassar as situações de desconformidade com as atividades que forem licenciadas ao abrigo deste regime. -----

5.9- Com a introdução do artigo 70.ºA no Regulamento do PDM de Chaves e desde que a atividade económica em causa venha a obter decisão favorável ou favorável condicionada tomada em Conferência Decisória, esta poderá ficar dispensada do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias, ou seja, poderá vir a ser dispensado, neste caso, do cumprimento do índice de construção estabelecido no n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento do PDM de Chaves.

5.10 - Consta do processo Ata de Conferência Decisória, com decisão de deliberação final favorável condicionada, (conforme ata de Conferência decisória, datada de 21/11/2019), de acordo com o previsto no n.º1 e 3 do artigo 11.º do Regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE) - Dec.-Lei 165/2014 de 05/11, para que esta Edilidade possa dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do referido diploma legal. -----

5.11- De acordo ainda com a Ata de Conferência decisória, em sede de licenciamento da construção a pretensão fica dispensada do cumprimento do n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento do PDM. -----

5.12- A implantação do imóvel, está de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 58.º, do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a comércio e serviços, cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28.º, ou seja: -----

5.12.1- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com o caminho que delimita o espaço; -----

5.12.2- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado maior sobreposto á berma da referida via; -----

5.12.3- Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, que é de 30 m; ---

5.12.4 - Tem um afastamento mínimo de 5 metros às extremas da parcela;

5.13- Face à tipologia do imóvel previsto (estabelecimento industrial) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, uma vez que contempla no interior do seu prédio, mais 36 lugares de estacionamento automóvel. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 4.059,60 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 317,65 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 4.377,25 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação que foi construída, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- Considerando que a proposta apresentada, está de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 58.º, do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações de comércio e/ou serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo art.º 28¹⁴, sem prejuízo do

14 Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes: -----

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;

b) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m²/m²; -----

Área de implantação - 70%; -----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de estacionamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas atividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----

cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade comercial e de serviços concreta. -----

8.3- Considerando, que fica dispensado do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento do PDM, no que se refere ao índice de construção máximo estabelecido para as componentes edificadas referentes a instalações industriais que é de 0,25m²/m², conforme consta da Ata de Conferência decisória datada de 21 de Novembro de 2019, cuja cópia se encontra junto do processo de legalização. -----

8.4- Considerando, de acordo com o artigo 70.º- A, publicado pelo Aviso n.º 5233/2018, de 18 de Abril (Diário da República 2.ª série - N.º 76), que as operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ser dispensadas do cumprimento parcial, das prescrições do PDM. -----

8.5- Considerando, de acordo com a carta de ocupação do solo - COS2018, a edificação em causa enquadra-se num território artificializado, como tal não enquadrável nos artigos 60.º e 61.º do Decreto- Lei n.º 82/2021 de 13/10, ou seja, não carece de parecer da comissão de defesa da floresta, nem de qualquer procedimento referente à DFCI. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

8.7 - Na posse do Alvará de autorização de utilização, deve apresentar mera comunicação prévia ao abrigo do SIR aprovado em anexo ao Decreto - Lei n.º 73/2016, de 11/05. -----

8.8- Considerando que, não é neste momento possível, ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, em conformidade com o levantamento topográfico apresentado e uma vez que tal condicionante é indispensável, para a emissão do alvará de autorização de utilização, o requerente ficará vinculado, a apresentar a Certidão atrás referida, aquando do pedido de emissão do referido alvará e caso a câmara municipal delibere favoravelmente o pedido em apreciação. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 4.377,25 € o qual inclui o valor de 4.059,60 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 317,65 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da "unidade industrial", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar; -----

ANEXO I -----**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010** -----Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Indústria	TOTAL
Piso 1				3617,61	3617,61
TOTAL	0,00	0,00	0,00	3617,61	3617,61

Altura da edificação - 8,35 ml -----

Volume - 22.842,07 m³ -----**QUADRO I** -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	7		19,33	135,31	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0			13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0			8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0			13,08	0,00 €/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0	/		17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/		39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0			15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0			25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA		1	/		21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1	/		34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/		45,49		0,00 €/m

C - custo das obras existentes na via pública / m

191,04 €/m

m - frente do terreno que confronta com a via pública

85

N - número de pisos

1

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns
- alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$$

$$T = 4.059,60 \text{ €}$$

QUADRO II -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			

Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º n.º 5	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	1	254,15 €	254,15 €
Art. 76, N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			317,65 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 4.059,60 € + 317,65 € = 4.377,25€

À Consideração Superior, -----
Chaves, 06 de Fevereiro de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 06.02.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.02.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR NA RUA DO RAIMUNDO, LOTE 6, LOTEAMENTO 1/2012, EM SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO Nº 105/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DO TITULAR BRAVOS PARÂMETROS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. - INFORMAÇÃO Nº 423/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 20.02.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Pretensão -----

A BRAVOS PARAMETROS PROMOÇÃO IMOBILIARIA LDA, através do requerimento n.º 294/24, veio na qualidade de proprietária, vem solicitar a esta edilidade a "LEGALIZAÇÃO- Licença Especial de LEGALIZAÇÃO", referente ao Lote n.º 6 do Alvará de Loteamento n.º 1/2012 e aditamentos, no Lugar do Raimundo- Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves. -----

II - Localização -----

A edificação localiza-se no lote n.º 6 do alvará de loteamento n.º 1/2012, e 1.º aditamento ao alvará n.º 1/2012 emitido a 17/06/2021, sito no lugar da Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves. -----

III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo n.º 105/24 enquadra-se no preceituado no n.º 4 do artigo 20.º do Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE) e o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e ainda no artigo102-A do RJUE, conjugado com o preceituado no n.º4 do artigo 73-C do RMUE. -----

3.2- Regulamentos Municipais -----

O processo em causa, enquadra-se no articulado no n.º 4 do artigo 73.º-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

3.3- Normas Especiais - Loteamentos -----

A operação urbanística em causa- **Licença Especial de Legalização**- ocupa o lote n.º 8 do alvará de loteamento n.º 1/2012 e 1.º aditamento, possuindo o quadro sinóptico, no qual é referido conforme se transcreve: -----

N.º do Lote	Área do Lote	Finalidade	Área de Implantação	Área de habitação	Área de garagem	Área bruta de Construção total	Nº. de Pisos	Número de lugares de estacionamento	N.º de Fogos
6	752,00	Hc	429,00	1223,00	376,00	1 599,00	4	22	12

IV - Saneamento e apreciação liminar -----

O projeto apresentado refere-se a uma legalização da edificação existente e alterações/ampliação, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura e especialidades, nomeadamente: -----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----
 - Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes; -----
 Respeitando o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I. -----

- Projetos de especialidades -----

- Certidão de registo predial do prédio, registo n.º 102/20050725 ---

V - Responsabilidade -----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. ----

VI- Caracterização da Pretensão -----

Considerando que o lote n.º 6 do alvará de Alvará de Loteamento n.º 1/2012 e aditamentos, no Lugar do Raimundo- Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves, foi objeto de alteração no retrocitado loteamento, conforme quadro sinóptico acima referido. -----

Considerando que a construção existente neste lote, lote n.º 6, construído sem a respetiva licença de construção, está a ser proposta a sua legalização. -----

Considerando que a Legalização da edificação existente, possui proc.º n.º 362/05, que se encontra caducado. -----

Considerando que a construção existente dentro do lote n.º 6 possui a estrutura executada, e que vai ser objeto de obras de alteração, nomeadamente a nível de interiores, para adaptar o existente ao proposto e de acordo com as alterações ao loteamento no que diz respeito ao lote em causa. -----

Considerando que no processo agora apresentado sob requerimento n.º 294/24, consta o projeto de arquitetura e especialidades com os respetivos termos de responsabilidade, enquadrando-se a pretensão no n.º 4¹⁵ do artigo 73º-C do RMUE, isto é, legalização com obras de correção, pelo que se trata de uma "**licença especial de legalização**".-

Considerando que o projeto apresentado pretende legalizar o existente e ainda proceder às alterações do existente de forma a adapta-lo ao

¹⁵ **Artigo 73.º -C Procedimento de legalização de operações urbanísticas**
 4 - Quando houver lugar à realização de obras de correção ou outras, a legalização será precedida da emissão de licença especial de legalização. -----

projeto proposto e de acordo com as alterações feitas ao alvará de loteamento, nomeadamente com o aumento do número de fogos, e o número de garagens, mantendo-se todas as áreas de implantação e número de pisos. -----

Considerando que, dado que a proponente possui todos os termos de responsabilidade e todos os projetos de especialidades, julga-se que não é necessária a realização de vistoria municipal, em virtude de se tratar de legalização com obras de correção, portanto, ainda vão ser executadas as obras. -----

A vistoria municipal a realizar tem como objetivo apurar o estado geral da edificação, bem como a sua inserção urbana, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutóriamente o procedimento de legalização, sendo lavrado o auto com a descrição do estado e as medidas de correção ou adaptação, pelo que tudo isto, o requerente apresenta o projeto do existente e propõe estas medidas corretivas, conforme o disposto no n.º 8¹⁶ e 9 do artigo 73.º-C do RMUE, sendo pois, desnecessária a vistoria municipal, conforme o preceituado no n.º 12¹⁷ do artigo atrás referido. -----

Considerando o disposto no n.º 10¹⁸ do artigo 73.º-C do RMUE, refere que caso a vistoria resulte da necessidade de efetuar obras no edifício existente, o proponente terá de elaborar os respetivos projetos e a sua execução é titulada por um alvará de obras de edificação, sendo neste caso em concreto titulada com o alvará de obras "**Licença Especial de Legalização**", conforme o preceituado no n.º 13¹⁹ do artigo atrás referido. -----

VII - Análise do Projeto -----

A BRAVOS PARAMETROS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA LDA, através do requerimento n.º 294/24, veio na qualidade de proprietária, vem solicitar a esta edilidade a "LEGALIZAÇÃO- Licença Especial de LEGALIZAÇÃO", referente ao Lote n.º 6 do Alvará de Loteamento n.º 1/2012 e aditamentos, no

¹⁶ 8 - A realização da vistoria municipal tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutóriamente o procedimento de legalização. -----

9 - Da vistoria é imediatamente lavrado o auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e a eventual necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelos proprietários. -----

17 12 - A realização da vistoria prévia poderá ser dispensada, desde que o pedido de legalização da operação urbanística não consubstancie qualquer dispensa relativamente ao dever de apresentação dos elementos e ou documentos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva. -----

18 10 - Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo -se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos. -----

19 13 - A operação urbanística de edificação objeto do procedimento de legalização que careça de obras deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização. -----

Lugar do Raimundo- Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves. -----

O projeto refere-se à legalização de um edifício de habitação coletiva, com obras de correção a nível de interiores. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o alvará de loteamento n.º 1/2012 e aditamento. -----

▶ Área do lote é de 752,00 m²; -----

▶ Área de implantação = 429,00 m²; -----

▶ Área bruta de construção = 1 599,00 m²; -----

▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 4; -----

▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----

▶ Utilização prevista é habitação coletiva -----

▶ Número de garagens =22 -----

▶ Número máximo de fogos = 12; -----

Constam do processo n.º 105/24, os projetos de arquitetura e especialidades, bem como os respetivos termos de responsabilidade pela sua execução. -----

Considerando que o projeto de arquitetura e especialidades apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, com o regulamento do PDM e o uso proposto que é habitação coletiva. -----

O pedido formulado encontra-se abrangido pelo disposto no artigo 102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RMUE. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, com execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 4 do art.º 73-C do RMUE, com a **emissão de licença especial de Legalização**. -----

VIII- Proposta de Decisão -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

1- Propor a emissão da competente decisão administrativa de aprovação de licença especial de legalização referente a uma edificação existente com alterações, possuindo a edificação no lote n.º 6 com área bruta de construção de 1599,00 m², composta por 4 pisos e destinada a habitação coletiva com 12 fogos. -----

2- Propõe-se ainda, o deferimento do valor das taxas abaixo calculadas, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas no valor de 1 606,00€ -----

3- Não consta do processo os elementos para a emissão do alvará de licença especial de legalização, pelo que deverá o proponente apresentar os elementos para a emissão de alvará de acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 76.º do RJUE, instruído de acordo com o n.º3 da Portaria n.º 113/15. -----

4- Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

IX - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou

compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas, para o caso em apreço, encontram-se isentas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010). -----

X - Das Taxas Administrativas Devidas pela Emissão de Alvará -----

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE bem como o disposto no artigo 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			76,30 €
n.º 3	Para habitação multifamiliar, por fogo			
a)	Até 100 m2	6	82,60 €	495,60 €
b)	De 101 m2 a 150 m2	6	88,95 €	533,70 €
c)	Superior a 150 m2	0	95,35 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	36	13,90 €	500,40 €
	TOTAL			1 606,00 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 20 de Fevereiro de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng.ª.*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 23.02.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 23.02.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.10. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR NO LUGAR DE RAIMUNDO, LOTE 8, LOTEAMENTO 1/2012, EM SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO N.º 106/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DE BRAVOS PARÂMETROS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.- INFORMAÇÃO N.º 427/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 20.02.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Pretensão -----

A BRAVOS PARAMETROS PROMOÇÃO IMOBILIARIA LDA, através do requerimento n.º 295/24, veio na qualidade de proprietária, vem solicitar a esta

edilidade a "LEGALIZAÇÃO- Licença Especial de LEGALIZAÇÃO", referente ao Lote n.º 8 do Alvará de Loteamento n.º 1/2012 e aditamentos, no Lugar do Raimundo- Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves. -----

II - Localização -----

A edificação localiza-se no lote n.º 8 do alvará de loteamento n.º 1/2012, e 1.º aditamento ao alvará n.º 1/2012 emitido a 17/06/2021, sito no lugar da Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves. -----

III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo n.º 106/24 enquadra-se no preceituado no n.º 4 e 20.º do Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE) e o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e ainda no artigo 102-A do RJUE, conjugado com o preceituado no n.º 4 do artigo 73-C do RMUE, e ainda no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, conjugado com o n.º 6 do mesmo artigo 4.º (isto é licenciamento em vez de comunicação previa). -----

3.2- Regulamentos Municipais -----

O processo em causa, enquadra-se no articulado no n.º 4 do artigo 73.º-C do Reg. N.º 732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

3.3- Normas Especiais - Loteamentos -----

A operação urbanística em causa- **Licença Especial de Legalização**- ocupa o lote n.º 8 do alvará de loteamento n.º 1/2012 e 1.º aditamento, possuindo o quadro sinóptico, no qual é referido conforme se transcreve: -----

N.º do Lote	Área do Lote	Finalidade	Área de Implantação	Área de habitação	Área de garagem	Área bruta de Construção total	N.º de Pisos	Número de lugares de estacionamento	N.º de Fogos
8	681,00	Hc	429,00	1223,00	376,00	1 599,00	4	22	12

IV - Saneamento e apreciação liminar -----

O projeto apresentado refere-se a uma legalização da edificação existente e alterações/ampliação, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura e especialidades, nomeadamente: -----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----
 - Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes; -----
- Respeitando o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I. -----

- Projetos de especialidades. -----

- Certidão de registo predial do prédio, registo n.º 103/20050725 ---

V - Responsabilidade -----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. ----

VI- Caracterização da Pretensão -----

Considerando que o lote n.º 8 do alvará de Alvará de Loteamento n.º 1/2012 e aditamentos, no Lugar do Raimundo- Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves, foi objeto de alteração no retrocitado loteamento, conforme quadro sinóptico acima referido. -----

Considerando que a construção existente neste lote, lote n.º 8, construído sem a respetiva licença de construção, está a ser proposta a sua legalização. -----

Considerando que a Legalização da edificação existente, proc.º n.º 363/05, que se encontra caducado. -----

Considerando que este lote possui ainda uma edificação que será objeto de demolição, para construção na totalidade do lote, isto é, o que se encontra construído no lote n.º 8 é parte do edifício de habitação coletiva. A construção do lote n.º 8 engloba ainda uma área a demolir, área essa que corresponde à edificação existente com área de 258,00 m². -----

Considerando ainda, que além da legalização, ira ser construída uma área restante no lote n.º 8, área essa que corresponde ao polígono de implantação, aonde se insere a construção a demolir. -----

Considerando que a construção existente dentro do lote n.º 8 possui parte da estrutura executada, e que vai ser objeto de obras de alteração, nomeadamente a nível de interiores, para adaptar o existente ao proposto e de acordo com as alterações ao loteamento no que diz respeito ao lote em causa. -----

Considerando que a área de implantação do lote n.º 8 é de 429,00 m², estando construída apenas uma área correspondente a 214,50 m², e área bruta de construção existente é de 799,50 m², ou seja, que a edificação construída sem controlo prévio é metade da proposta para o lote n.º 8. -----

Considerando que no processo agora apresentado sob requerimento n.º 295/24, consta o projeto de arquitetura e especialidades com os respetivos termos de responsabilidade, enquadrando-se a pretensão no n.º 4²⁰ do artigo 73º-C do RMUE, isto é, legalização com obras de correção, pelo que se trata de uma "**licença especial de legalização**". Considera-se assim, que este lote, lote n.º 8, possui dois tipos de licenciamento, estando eles interligados: -----

►**LEGALIZAÇÃO de uma área de 799,50 m²** -----

►**CONSTRUÇÃO NOVA, objeto de licenciamento de 799,50 m².** -----

Considerando que o projeto apresentado pretende legalizar o existente e ainda proceder às alterações do existente de forma a adapta-lo ao projeto proposto e de acordo com as alterações feitas ao alvará de loteamento, nomeadamente com o aumento do número de fogos, e o número de garagens, mantendo-se todas as áreas de implantação e número de pisos. -----

Considerando que a construção nova é precedida de uma demolição para a execução do projeto apresentado. -----

Considerando que, dado que a proponente possui todos os termos de responsabilidade e todos os projetos de especialidades, julga-se que não é necessária a realização de vistoria municipal, em virtude de se tratar de legalização com obras de correção, portanto, ainda vão ser executas obras e ainda uma construção nova, isto é, uma construção com controlo prévio das obras a executar. -----

A vistoria municipal a realizar tem como objetivo apurar o estado geral da edificação, bem como a sua inserção urbana, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização, sendo lavrado o auto com a descrição do estado e as medidas de correção ou adaptação, pelo que tudo isto, o

²⁰ **Artigo 73.º -C Procedimento de legalização de operações urbanísticas**
4 – Quando houver lugar à realização de obras de correção ou outras, a legalização será precedida da emissão de licença especial de legalização. -----

requerente apresenta o projeto do existente e propõe estas medidas corretivas, conforme o disposto no n.º 8²¹ e 9 do artigo 73.º-C do RMUE, sendo pois, desnecessária a vistoria municipal, conforme o preceituado no n.º 12²² do artigo atrás referido. -----
 Considerando o disposto no n.º 10²³ do artigo 73.º-C do RMUE, refere que caso a vistoria resulte da necessidade de efetuar obras no edifício existente, o proponente terá de elaborar os respetivos projetos e a sua execução é titulada por um alvará de obras de edificação, sendo neste caso em concreto titulada com o alvará de obras "**Licença Especial de Legalização**", conforme o preceituado no n.º 13²⁴ do artigo atrás referido. -----

A construção a licenciar refere-se a metade da área bruta de construção, conforme consta do projeto apresentado, sendo este, indiferenciado, pois o projeto de arquitetura e especialidades entra todo junto, considerando-se assim, que parte do prédio será em regime de legalização e a outra metade em regime de licenciamento normal. --

VII - Análise do Projeto -----

A BRAVOS PARAMETROS PROMOÇÃO IMOBILIARIA LDA, através do requerimento n.º 294/24, veio na qualidade de proprietária, vem solicitar a esta edilidade a "LEGALIZAÇÃO- Licença Especial de LEGALIZAÇÃO", referente ao Lote n.º 6 do Alvará de Loteamento n.º 1/2012 e aditamentos, no Lugar do Raimundo- Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves. -----

O projeto refere-se à legalização de uma parte do edifício de habitação coletiva, com obras de correção a nível de interiores. -----

Considerando que a outra parte do edifício é objeto de licenciamento nos termos do disposto no artigo. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o alvará de loteamento n.º 1/2012 e aditamento. -----

▶Área do lote é de 752,00 m²; -----

21 8 - *A realização da vistoria municipal tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. -----*

9 - *Da vistoria é imediatamente lavrado o auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e a eventual necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelos proprietários. -----*

22 12 - *A realização da vistoria prévia poderá ser dispensada, desde que o pedido de legalização da operação urbanística não consubstancie qualquer dispensa relativamente ao dever de apresentação dos elementos e ou documentos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva. -----*

23 10 - *Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo -se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos. -----*

²⁴ 13 - *A operação urbanística de edificação objeto do procedimento de legalização que careça de obras deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização. -----*

- ▶Área de implantação = 429,00 m2; -----
- ▶Área bruta de construção = 1 599,00 m2; -----
- ▶Número de pisos acima da cota de soleira = 4; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- ▶ Utilização prevista é habitação coletiva; -----
- ▶ Número de garagens =22 -----
- ▶Número máximo de fogos = 12; -----

Constam do processo n.º 105/24, os projetos de arquitetura e especialidades, bem como os respetivos termos de responsabilidade pela sua execução. -----

Considerando que o projeto de arquitetura e especialidades apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, com o regulamento do PDM e o uso proposto que é habitação coletiva. -----

O pedido formulado encontra-se abrangido pelo disposto no artigo 102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RMUE. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, com execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 4 do art.º 73-C do RMUE, com a **emissão de licença especial de Legalização**. -----

Considerando que o projeto de arquitetura e especialidades apresentado pelo requerente se encontra em conformidade com o disposto no ponto 1 e 4 do artigo 20²⁵ do RJUE, pelo que consta do processo o projeto de arquitetura e projetos de especialidades, bem como os respetivos termos de responsabilidade, considera-se assim, que o licenciamento da restante área de construção se encontra em condições de ser aprovada. -----

VIII- Proposta de Decisão -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

1- Propor a emissão da competente decisão administrativa de aprovação de licença especial de legalização referente a uma edificação existente com alterações, possuindo a edificação no lote n.º 8 com área bruta de construção de 799,50 m2, composta por 4 pisos e destinada a habitação coletiva com 6 fogos. -----

2- Propor a emissão da competente decisão administrativa de aprovação do projeto de arquitetura e conseqüente deferimento do licenciamento, referente à construção de edificação no lote n.º 8 com área bruta de construção de 799,50 m2, composta por 4 pisos e destinada a habitação coletiva com 6 fogos. -----

3- Propor a emissão da competente decisão administrativa de autorização/licença de demolição da edificação existente com uma área de 258,00 m2. -----

4- Propõe-se ainda, o deferimento do valor das taxas abaixo calculadas, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas no valor de 1 884,65 €. -----

²⁵ **Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação** -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

5- Não consta do processo os elementos para a emissão do alvará de licença especial de legalização, nem de construção, nem da demolição, pelo que deverá o proponente apresentar os elementos para a emissão de alvará de acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 76.º do RJUE, instruído de acordo com o n.º3 da Portaria n.º 113/15. -----

6- Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão dos respetivos alvarás conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

IX - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas, para o caso em apreço, encontram-se isentas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010). -----

X - Das Taxas Administrativas Devidas pela Emissão de Alvará -----

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE bem como o disposto no artigo 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			76,30 €
n.º 3	Para habitação multifamiliar, por fogo			
a)	Até 100 m2	6	82,60 €	495,60 €
b)	De 101 m2 a 150 m2	6	88,95 €	533,70 €
c)	Superior a 150 m2	0	95,35 €	0,00 €
artigo 70.º	Licença para realização de obras de demolição			
1	Emissão de alvará de licença			45,55 €
2	Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1, acresce			
b)	de 201,00 m2 a 500,00 m2	1	76,30 €	76,30 €
3	Prazo de execução dos trabalhos, acresce por cada mês ou fração	8	12,65 €	101,20 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	40	13,90 €	556,00 €
	TOTAL			1 884,65 €

À Consideração Superior, -----
Chaves, 20 de Fevereiro de 2024 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 23.02.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião

do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 23.02.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.11. SOLICITA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O USO INDUSTRIAL DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DE SANTO AMARO, EDIFÍCIO XAVIER TEIXEIRA, SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO N° 160/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DE RUI ALEXANDRE RODRIGUES LAGOA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 443/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 21.02.2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Pretensão do requerente -----

Vem o Sr. Rui Alexandre Rodrigues Lagoa através de requerimento n.º 437/24 referente ao processo n.º160/24 solicitar a emissão de declaração em como o uso habitacional previsto para a fração I do imóvel com alvará de utilização n.º 375 de 1959 é compatível com o industrial, referente ao CAE 10393 e CAE n.º11013. -----

2. Localização/Antecedentes -----

De acordo com elementos apensos ao requerimento a declaração de compatibilidade solicitada recai sobre a fração I(2º andar direito e garagem n.º2) do prédio situado na Av. de Santo Amaro n.º5 , freguesia de Santa Maria Maior. O prédio possui autorização de utilização n.º375/1959 que para a fração I foi dado o uso habitacional. -----

3. Enquadramento da pretensão -----

3.1. A pretensão do requerente tem enquadramento legal no SIR-Sistema de industria responsável publicado por DL n.º73/2015 nomeadamente no seu artigo 18º que demarca o início da exploração de estabelecimentos industriais .O seu ponto 3 refere que quando se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal territorialmente competente declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado a habitação (alínea b): Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR. -----

3.2. É estabelecido na parte 2-A do anexo I do SIR que: -----

Estabelecimentos industriais com potência elétrica contratada não superior a 41.4 kVA e potência térmica não superior a 4×10^5 kJ/h, onde são exercidas, a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, as atividades expressamente identificadas no quadro seguinte, com indicação da subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE – rev. 3). -----

Os valores anuais de produção estabelecidos para as atividades exercida a título individual ou em microempresa constituem um limite máximo cuja superação determina a exclusão da atividade em causa desta categoria. E encontram-se elencados em tabela. -----

No caso vertente temos: -----

3.2.1. para o CAE 10393 Preparação de doces, compotas, geleias e marmeladas temos como limite anual de produto acabado os 5000Kg. ----

3.2.2. para o CAE 11013 Produção de licores, xaropes e aguardentes não vónicas. Temos como limite anual de produto acabado 1 500 L. ----

Cabe referir que ,nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 73-B Sistema de Industria Responsável(SIR) do regulamento municipal de urbanização e edificação (RMUE) pode a Câmara Municipal de Chaves e sempre que se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização (caso vertente autorização de utilização nº375 de 1959 com menção expressa na fração I do imóvel) destinada a habitação por se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR. -----

4. Instrução do pedido -----

O procedimento, encontra-se instruído com os elementos ao n.º 2 artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).

5. Análise do pedido -----

É pretensão da requerente a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, do alvará de autorização de utilização nº375/59 (no referente à fração I destinava a habitação), A referida fração destinada a habitação é dotada de todas as condições higiénicas e sanitárias inerentes à indústria em causa. -----

5.1. A atividade será exercida a título individual de Preparação de doces, compotas, geleias e marmeladas até ao limite anual de produto acabado os 5000Kg e de produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas. até ao limite anual de produto acabado. 1 500 L. -----

5.2. que potência elétrica não será superior a 41,4KVA e que a energia calorífica será inferior a 4x105kJ. -----

5.3. Os resíduos resultantes do processo de fabricação serão domésticos com características semelhantes aos restantes resíduos sólidos. -----

5.4. A atividade pretendida, nos termos da alínea b) do nº3 têm enquadramento na parte 2-A do anexo I do SIR, (onde se encontram definidas as atividades industriais, da classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - rev.3). -----

5.5. Nos termos da alínea b) do nº3 do artigo 18º do SIR a atividade pretendida pode ser desenvolvida em prédio urbano desde que compatível com o uso habitacional e com os limites de produção indicados nos pontos 3.1.1 e 3.1.2 desta informação. -----

5.6. Nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 73-B do RMUE, pode a Câmara Municipal de Chaves por se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização nº375/59(no referente à fração I)se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR. -----

5.7. Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º-B do RMUE, a requerente instruiu o pedido com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial- salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----

6. Conclusão -----

Pelo supra descrito em análise do pedido verifica-se que: -----

6.1. O pedido formulado encontra-se instruído nos termos do n.º 2 do 73.º-B do RMUE. Verificando-se a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental. -----

- A atividade industrial pretendida de acordo com a alínea b) do n.º3 do artigo 18.º do SIR, pode desenvolver-se em prédio urbano desde que a produção não ultrapasse os valores indicados nos pontos 3.1.1 e 3.1.2 desta informação. -----

- A fração possui autorização destinado a habitação. -----

7. Proposta de decisão -----

Pela conclusão acima enunciada e tendo em consideração o n.º1 artigo 73º-B do RMUE, julgo que poderá a Câmara Municipal de Chaves, emitir parecer favorável ao solicitado, digo pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial Preparação de doces, compotas, geleias e marmeladas até ao limite anual de produto acabado os 5000Kg e de produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas até ao limite anual de produto acabado 1 500, na fração I do prédio em regime de propriedade horizontal e com alvará de utilização n.º 375 de 1959. -----

Caso a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável ao solicitado deverá de imediato, proceder-se ao averbamento no título de utilização acima referenciado. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 21 de fevereiro de 2024 -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 23.02.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 23.02.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.12. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA D. MARIA DO CARMO CARMONA N.º 45, EM SANTA MARIA MAIOR, DO TITULAR ROSA MARIA DIAS CARNEIRO LEITE. PROCESSO N.º 603/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 0447/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, VITÓRIA JOSÉ DE MATOS ALMEIDA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 23.02.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 Através do requerimento registado na Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU) sob o n.º 1597/23, em 23/06/2023, que deu origem ao processo n.º 603/23 e completado/retificado pelo requerimento n.º 1990/23, em 08/08/2023, a Sra. Rosa Maria Dias Carneiro Leite apresentou um pedido de legalização de obras, de alteração e ampliação, iniciadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, mas com obras de correção para a conclusão das mesmas, numa casa de habitação de rés do chão, mas não dispondo de autorização de utilização, formulado, subentende-se ao abrigo do artigo 102-A, Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, com a redação em vigor, conjugado com o artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (26) (RMUE), com enquadramento no PDM de Chaves que levou a efeito no prédio a seguir identificado. -----

1.2. Por outro lado, pelo requerimento n.º 2508/23, em 04/10/2023, foi

²⁶ publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º 732/2015. -----

registado na DOTGU cópias de documentos que integram o Processo n.º 769/20, na sequência de exposições, apresentadas por um conjunto de vizinhos do edifício objeto de legalização e residentes na Ruela Dona Maria do Carmo Carmona, nas quais recaiu, nomeadamente a informação/proposta n.º 629/DPM/2023, de 28/09/2023, com proposta de encaminhar para a DOTGU, para os fins enunciados. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, apresentada trata-se de prédio um prédio urbano, situado em Telhado, descrito com o n.º 1752/20090407, da freguesia de Santa Maria Maior, com a área total de 80m2, uma área coberta de 56m2 e uma área descoberta de 24m2, inscrito na matriz sob o n.º 1184, natureza urbana, da referida freguesia, descrito como casa de habitação de rés do chão e pátio, que confronta de norte e poente com caminho público e nas restantes confrontações com particulares. Pela Ap. 10 de 1989/01/02, foi registada a aquisição a favor de Rosa Maria Dias Carneiro Leite, ora requerente, por compra. -----

3. ANTECEDENTES -----

3.1 De acordo com o teor da memória descritiva, trata-se de uma "preexistência", de facto existem nesta edilidade registos cartográficos, datados do ano de 1950, onde a construção já se encontrava representada, todavia a construção original é de apenas um piso de rés-do-chão, face ao documento da CCRP, apresentado. -----

3.2. Por outro lado, existem nesta Edilidade os seguintes processos correlacionados: -----

Processo n.º 769/20, que teve origem numa exposição apresentada pela Sra. Maria de Lurdes da Silva Amorim da Graça, com morada na Ruela D. Maria do Carmo Carmona e em representação da comunidade de vizinhos, que também subscreveram a referida exposição, na qual para além de outras considerações, solicitam a esta edilidade que mediasse subentende-se junto do proprietária da edificação objeto de legalização, no sentido de "recuar um pouco a construção, junto á passagem (...) para garantir a passagem de veículos de emergência". Sobre a referida exposição foi elaborada a informação/proposta n.º 497/DPM/2021, datada de 29/11/2021; -----

a) Processo n.º 86/FIS/2022, que teve origem numa exposição subscrita pelo Sr. Dinis João e remetida via email em 05/09/2022, denunciando uma obra situada em frente do seu prédio, sita na Ruela Dona Maria do Carmo Carmona n.º 2, que deu origem ao Processo de Contraordenação n.º 72/23, instaurado em 20/09/2023, em nome da Sra. Rosa Maria Dias Carneiro Leite, em curso; -----

i. Em 07/09/2023, o Sr. Dinis João, apresenta nova exposição, acompanhada de documentação fotográfica e outros documentos a solicitar que as janelas projetadas no alçado lateral direito ao nível do "piso2" cujos espaços são destinados a arrumos, sejam substituídas por vãos de iluminação na cobertura, "em virtude de não querer perder a privacidade"; -----

b) Processo n.º 842/23, que teve origem numa exposição apresentada via email em 08/09/2023, pela Sra. Marieta Dantas, moradora na Ruela D. Maria do Carmo Carmona e também uma das signatárias da exposição que originou o Processo n.º 769/20 com apelo coletivo Ruela Maria do Carmo Carmona. Sobre a referida exposição recaiu a informação/proposta n.º 629/DPM/2023, datada de 28/09/2023. -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação -----

a) A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística das obras, de alteração e ampliação, efetuadas num imóvel "preexistente", destinado a casa de habitação de rés do chão realizada sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio e não dotada de autorização de utilização, foi enquadrada no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE, em articulação com o artigo 73.º-C, sob a epígrafe, "Procedimento de legalização de operações urbanísticas", do RMUE, por sua vez precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável, em conformidade com o n.º6, do artigo 73.º-C do RMUE; -----

b) De acordo com vistoria realizada em 01 de setembro de 2023 resultou o respetivo Auto de Vistoria n.º 52/2023, que estabeleceu " (...) que há necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de vistoria", nesta conformidade o pedido dá origem à emissão de Alvará de Licença especial de legalização (o referido Auto de Vistoria encontra-se em anexo à presente informação, para cumprimento. -----

4.2 Instrumentos de planeamento em vigor - PDM -----

a) Nos termos do extrato da planta de ordenamento do PDM, apresentado (carta n.º34-A), o prédio situa-se em espaços da classe 1 - urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

b) Tendo por base o extrato da planta de condicionantes, apresentada e de acordo com o teor do título 2, sob a epígrafe "caracterização da operação urbanística" da memória descritiva, apresentada, identifica a "servidão militar" pelo que terá que ser consultado o Quartel General da Região Militar do Norte, para emissão de licença pela Defesa Nacional. -----

5. ANÁLISE DO ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS -----

5.1. Ao proceder-se à análise dos elementos instrutórios apresentados, nos termos da Portaria nº 113/15, de 22 de abril, do RMUE e legislação aplicável, cumpre informar: -----

a) Não foi apresentado ITED, ou fatura de telecomunicações -----

b) Não foi apresentado o Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, ou Ficha de segurança contra incêndios; -----

c) Não foi apresentada peça gráfica designada plano de acessibilidades, muito embora nos TR do Autor do projeto de arquitetura e Coordenador do referido projeto, ateste o cumprimento do DL 163/2006, de 08/08 (Normas Técnicas de acessibilidades); -----

d) Não foi apresentada a Licença pela Defesa Nacional, considerando a "servidão militar"; -----

e) Por outro lado: -----

i. Verifica-se desconformidade nas áreas totais impermeabilizadas, constante no quadro sinóptico que refere " 80m2 de área impermeabilizada" e retratada na peça gráfica intitulada "arranjos exteriores", assim como não foi apresentado o Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores. -----

5.2 São apresentados os Termos de Responsabilidade (TR): do Autor do projeto de arquitetura, do Coordenadora de projeto de arquitetura e Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital. (Arq. José Bento Costa de Carvalho). Declaração do autor do levantamento topográfico (Topógrafo. Avelino Valério Moutinho). No referente aos projetos de especialidades (estabilidade, acústica e Térmica), foram submetidos "Relatórios de peritagem", acompanhados de TR (Eng.ª Angélica de Carvalho). Foi submetido projeto de águas pluviais, porém no que concerne ao projeto de redes prediais de água, esgotos, o mesmo foi substituído Comprovativo da ligação à rede pública existente, consubstanciado na no documento de pagamento

emitido pelo Município de Chaves. No referente ao projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica a requerente apresentou comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP. Ficha de medições (Anexo IV), do RMUE, Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho; -----

5.3. Foi solicitado a "isenção do projeto de comportamento térmico", assim como não submeteu os elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, tendo por base o teor do TR que refere o edifício de habitação unifamiliar com uma "área útil (..) é inferior a 50m²", que não estamos perante um edifício novo e não sujeito a uma grande intervenção (cf. a nova calendarização e a nova estimativa orçamental, apresentados a coberto do requerimento 1990/23, em 08/08/2023). Neste contexto verifica-se a possibilidade de dispensa da pré-certificação do projeto de comportamento térmico por ter enquadramento na alínea d), do artigo 4.º do DL 118/13, 20/08. -----

5.4 Foi também solicitado "a dispensa de instalação de gás", com enquadramento na alínea t), do artigo 1.º, do DL 11/2023, 10/02. -----

6. APRECIÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor) -----

6.1 Caracterização da pretensão -----

A pretensão refere-se á legalização de obras de alteração e ampliação, em casa de habitação de rés do chão (pré-existente, com uma área coberta de 56m²), em espaços da Classe 1, categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

	índices/parâmetros propostos		índices/parâmetros admissíveis	Verificação
Área total (CCRP)	80 m ²			
Área de construção	56m ² [exclui-se a área do piso2 (sótão), sem pé-direito regulamentar, cf. ficha n.º8, do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29/05]			
índices de construção (Ic)	0,70 m ² /m ²	<	1,2 m ² /m ²	Verifica
Cércea máxima	5,50m	<	20m	Verifica
Número de pisos	2	<	6 pisos	Verifica
Área total de implantação	56m ² (70%)	<	80 %	Verifica
Área de solo impermeabilizado (pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados)	56m ² +5m ² = 61m ² (76,25%)	<	85 %	Verifica

Do ponto de vista urbanístico, a pretensão dá cumprimento ao previsto no regulamento do PDM em vigor. -----

6.2. Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis -----

O autor do projeto de arquitetura solicita a dispensa dos lugares de estacionamento, conforme previsto no n.º5, do artigo 12.º do Regulamento do PDM, alegando "que não existe dimensão suficiente nem para criar um estacionamento para o automóvel de comprimento médio".

6.3. Situação perante as infraestruturas públicas -----

O local encontra-se convenientemente infraestruturado. -----

7. OUTROS ASPECTOS COLOCADOS EM CRISE -----

a) No que concerne a se promoverem "as medidas necessárias, com vista ao eventual alargamento da via, de forma a garantir uma largura mínima para acesso a viaturas prioritárias ao longo da mesma", em termos urbanísticos e salvo melhor opinião: -----

i. Trata-se de uma edificação pré-existente, com a área de implantação de 56m², sendo que apenas "o piso 1" se considera habitável, neste contexto e face á pequena dimensão do imóvel, uma redução da sua área bruta de construção, poderia não garantir as condições de habitabilidade do imóvel, destinado a habitação unifamiliar (tipologia T1); -----

ii. Por outro lado, na intervenção objeto de legalização não há qualquer alteração ao polígono de implantação do imóvel, e não seria possível uma reconfiguração do referido polígono, que não cumprisse com os alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, em termos de PDM; -----

Nesta conformidade, no âmbito das competências da DOTGU não seria passível exigir a redução da área bruta de construção e/ou recuo do imóvel preexistente, em causa. -----

b) No referente á abertura de janelas, localizadas no alçado lateral direito, ao nível do "piso 2", do imóvel objeto de legalização, em termos urbanísticos e salvo melhor opinião: -----

i. Os referidos vãos de iluminação são de espaços destinados a arrumos, não podendo ter uma utilização como compartimentos habitáveis, pelo que não é obrigatório o cumprimento das exigências previstas nos artigos 58.º e 73.º do RGEU;

ii. Por sua vez deitam para um espaço público (Ruela Dona Maria do Carmo Carmona"). -----

8. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto na presente informação técnica, entende-se que, nos moldes apresentados, a pretensão poderá ser passível de legalização, condicionada á apresentação da Licença pela Defesa Nacional, considerando a "servidão militar" e sob reserva de terceiros, em conformidade com o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), pelo que se propõe a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

8.1 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

8.2. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência [obras de alteração e ampliação, realizadas na construção existente, sem controlo prévio por parte da administração, mas com obras de correção], para o efeito deverá a interessada solicitar a emissão do Alvará de Licença especial de legalização, conforme o estatuído no n.º 4, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

8.3. Para que o referido Alvará de Licença especial de legalização seja emitido, para a realização das obras de correção, mais concretamente para conclusão da edificação destinada a habitação e elencadas na calendarização (req. n.º 1990/23), a interessada deverá, em conformidade com o previsto no ponto 1, do artigo 76.º, do DL n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações requerer a emissão da referida licença, nesta Autarquia, apresentado para o efeito os elementos instrutórios, constantes do n.º 1, do artigo 3.º da Portaria

216-E/2008 de 3 de Março, assim como os elementos instrutórios em falta e elencados no ponto 5.1, da presente informação, de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

8.4. Caso a requerente, no prazo acima estabelecido, não venha solicitar a licença especial de legalização, o presente procedimento será declarado deserto, conforme o estabelecido no n.º 1, do artigo 132.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

8.5. Por fim dê-se conhecimento da presente informação e da deliberação camarária que recair sobre a mesma à DPM e DAG, para os fins tidos por convenientes. -----

9. CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 (aplicáveis à pretensão) -----

Habitação unifamiliar (áreas em m²) -----

PISO	casa de habitação de rés do chão pré-existente	áreas ampliadas destinadas a arrumos localizados em (sótão, sem pé- direito regulamentar)	TOTAL	Unidades
				m2
Piso 2		56,00		m2
Piso 1	56,00			m2
	56,00	56,00	112,00	m2
Total				
Cércea		5,50		m
Volume		308		m3

9.1 Cálculo das taxas relativas às infraestruturas urbanísticas ----

Não há lugar ao cálculo das referidas taxas porque as obras de ampliação, objeto de legalização não implicam aumento da área bruta de construção, para efeito do n.º 1, do artigo 25.º do regulamento. -

9.2 Cálculo das taxas administrativas de licenciamento -----

As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento n.º 314/2010, referentes à legalização/licenciamento, objeto de análise corresponde ao valor de **335,40 € (trezentos e trinta cinco euros e quarenta cêntimos)**, conforme discriminado na tabela com o cálculo das taxas administrativas que se anexa (artigo 66.º da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção I APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO				
Artigo 27.º Edifícios de habitação				
Artigo 38.º No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos , aplica-se a componente variável				
		0	49,95 €	0,00 €
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação				
	n.º 1 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	76,30 €	76,30 €
	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
	a) Até 250 m2	0	88,95 €	0,00 €
	n.º2 Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
	n.º 14 Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2			
	a) Por metro quadrado da área de intervenção	56,00	2,50 €	140,00 €
	n.º 16 Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	4	13,90 €	55,60 €
Subsecção V VISTORIAS				
Artigo 76.º Outras vistorias				
	n.º 6 Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	63,50 €	63,50 €
TOTAL				335,40 €

TOTAL A PAGAR..... 0€ + 335,40 € = 335,40 €

Em Anexo Auto de vistoria n.º52/2023, de 01/09/2023 -----
 À consideração superior, -----
 Chaves, 23 de fevereiro de 2024 -----
 A Técnica Superior, (Victória José de Matos Almeida, Eng^a). -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 26.02.2024: ----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.02.2024: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO. - REVOGAÇÃO DA SANÇÃO CONTRATUAL-----

Foi presente a informação n.º 41/DOP/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n.º 216 de 11 de novembro de 2020, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 4- REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUIS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 20 de janeiro de 2020, a Camara Municipal de Chaves adjudicou à firma "José Moreira Fernandes & Filhos, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 9 de março de 2020.-----

4. O valor do contrato, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 458 665,39 € (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 180 dias.-----
- O auto de consignação é de 16 de março de 2020.-----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 2 de abril de 2020, data esta em que começa a contar o prazo da obra.-----

5. Os trabalhos previstos na presente empreitada consistiram na requalificação de várias ruas, nomeadamente, Av. Luís Chaves, Rua Reis Ventura e Rua Santo Amaro, dotando-as de melhores condições de conforto e segurança para os utentes. Foi beneficiada a mobilidade pedonal e

os aspetos funcionais da via, com a reestruturação dos passeios, a reorganização dos lugares de estacionamento, a melhoria da sinalização rodoviária e a introdução de espécies arbóreas. Foram efetuadas pavimentações novas, tanto nos arruamentos como nos passeios, antecedidos da remodelação total de infraestruturas enterradas, tais como, rede de abastecimento de água, rede de águas residuais domésticas, infraestruturas elétricas e telecomunicações, como também da substituição parcial da rede de águas pluviais.-----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 12 de outubro de 2020, foi aprovada uma prorrogação graciosa ao prazo de execução por 39 dias, determinando assim, a conclusão da obra no dia 7 de novembro de 2020.-----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 26 de outubro de 2020, foi aprovada a execução de trabalhos complementares, no valor de 17.739,42€, não incluído o IVA, com um prazo de execução de 15 dias. O contrato dos trabalhos complementares é de 24 novembro de 2020.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de dezembro de 2020, foi aprovada a aplicação de sanção contratual, por atraso na conclusão da obra, no montante de 8.714,64€ (oito mil setecentos e catorze euros e sessenta e quatro cêntimos).-----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de janeiro de 2021, o Município de Chaves aprovou trabalhos a menos no valor de 67.352,48€ (sem Iva).-----

10. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de outubro de 2021, o Município de Chaves aprovou trabalhos a menos no valor de 34.092,07€ (sem Iva).-----

11. O total dos trabalhos executados, incluindo os trabalhos complementares, foi de 374.960,34€ (sem Iva).-----

12. O total dos trabalhos a menos foi de 101.444,47€ (sem Iva) e representam 18,25% do valor total contratado (valor do contrato mais valor do adicional ao contrato).-----

13. O calculo da revisão de preços definitiva, deu o valor negativo de (-)10.789,93€.-----

14. O auto de receção provisória da obra é de 21 de junho de 2021.---

II - Fundamentação -----

1. De acordo com o definido no n.º2 do artigo 308.º do CCP em consonância com o n.º2 do artigo 124.º e n.º1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi feita a notificação para a audiência dos interessados da intenção da sanção contratual.-----

2. No âmbito do exercício do direito dos interessados, veio a ser apresentada exposição, sendo certo, que vivíamos num contexto Covid, impedindo o normal funcionamento dos serviços.-----

3. Assim, entidade executante através de carta, Ref.ª DP/RS/004/20, que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves, com o registo n.º179 de 6/01/2021, não se conformando com a aplicação de sanção contratual, apresentou exposição, nos seguintes termos: -----

A entidade executante considera a aplicação da sanção contratual por atraso na execução dos trabalhos, prematura e sem fundamento em virtude de não ter em conta os factos invocados pelo mesmo no seu pedido de prorrogação de prazo, DP/RS/001/20, bem como da carta AS/SF-03/20 de 03/04/2020, cujos fundamentos recaem nas alterações anormais e imprevisíveis de diversas circunstâncias da exceção ao contrato, em resultado de factos aos quais se considerou alheio, consubstanciando-se num profundo atraso e conseqüente desequilíbrio económico e

financeiro do contrato da empreitada e que se passam a transcrever de forma sucinta, juntamente com a análise efetuada às mesmas:-----

i) Acréscimo de infraestruturas enterradas de telecomunicações e de eletricidade;-----

ii) Acréscimo de infraestruturas de abastecimento de água;-----

Os acréscimos das infraestruturas enterradas de telecomunicações e de eletricidade, foram considerados nos trabalhos complementares, com uma prorrogação de prazo de 15 dias, contudo, a especificidade dos trabalhos conduziu a atrasos significativos dada a necessidade de contornar e desviar infraestruturas existentes, cujos cadastros não se encontravam de todo atualizados. -----

iii) Desvio do aqueduto de águas pluviais existente, visto o mesmo colidir com o novo coletor de águas residuais;-----

Pelo motivo já referido, dada a existência de um aqueduto em pedra, houve igualmente necessidade de modificar a infraestrutura existente, nomeadamente com a execução de paredes em betão armado, o que inevitavelmente provocou atrasos no cumprimento do plano de trabalhos contratualmente estabelecido. Tais trabalhos foram incluídos nos trabalhos complementares-----

iv) A necessidade de demolir e refazer o coletor de águas residuais em funcionamento, de modo a garantir a operacionalidade da rede, em simultâneo com a execução da nova rede de águas residuais; -----

Pese embora, estivesse contemplado no mapa de medições da obra, art.4.5- "...a reconstrução ou modificação de infraestruturas existentes caso as mesmas sejam danificadas..." e ainda no art.9.9- "Levantamento e resolução das eventuais situações de conflitualidade com infraestruturas enterradas de eletricidade, telefones, gás, águas pluviais, com manutenção da sua operacionalidade durante a execução dos trabalhos, incluindo, se necessário, a sua substituição", é factual que as condições existentes, condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos, sendo, certamente, difícil fazer uma previsão com rigor, do tempo necessário para contornar todos os obstáculos que vão surgindo no decorrer da execução/substituição de infraestruturas enterradas e em funcionamento, em zonas urbanas. Acrescenta-se que foi concedida uma prorrogação de prazo de execução, por 39 dias, conforme solicitado pelo empreiteiro. -----

v) O elevado número de infraestruturas enterradas existentes, sem qualquer tipo de sinalização de aviso, acarretando prejuízos e atrasos adicionais, impossíveis de prever; -----

Tratando-se de uma obra a executar em zona urbana, era previsível, sem qualquer dúvida, a existência de várias infraestruturas enterradas que, dada a sua vetustez, apresentavam fragilidades e não se encontravam devidamente sinalizadas. Tais factos, acrescidos da ausência de cadastros atualizados, originou constantes reparações e obrigou a paragens consecutivas de trabalhos, que associados à falta de mão de obra e meios adequados de resolução, provocaram atrasos significativos no desenvolvimento dos trabalhos previstos, atrasando inevitavelmente os trabalhos que lhes eram subsequentes. -----

vi) Dada a profundidade das valas para a rede de saneamento, foi encontrada rocha nas paredes laterais da vala, obrigando ao alargamento das valas, visto o sistema de entivação não ter base apoio estável e embater com as infraestruturas existentes, o que inevitavelmente atrasou a execução dos trabalhos;-----

Não obstante as dificuldades aludidas, informa-se que a tubagem da rede de saneamento (Rua Santo Amaro) foi instalada à profundidade da tubagem existente (média de 3,5m), pelo que, parte da abertura da vala foi efetuada em solos anteriormente rochosos, escavados e aterrados.

O empreiteiro colocou na obra, equipamento de entivação, que presumivelmente era adequado para a execução de valas com profundidades elevadas, garantindo assim a segurança dos trabalhadores. Facto é, que dada a elevada dimensão do equipamento de entivação, tornou-se inviável a sua utilização, devido não só, aos solos rochosos e irregulares das paredes das valas, como das diferentes profundidades a que se encontravam as diversas infraestruturas existentes. Nestas circunstâncias, o empreiteiro optou por alargar mais a vala, obrigando a cuidados acrescidos na limpeza e estabilização das paredes da vala e instalação da tubagem e ainda a escoramentos provisórios de infraestruturas existentes, de modo a garantir a segurança necessária. Tais particularidades que não se encontravam previstas, certamente provocaram atrasos na execução dos trabalhos.--

vii) As dificuldades e atrasos sentidos, provocados pelo rebentamento e fugas nas condutas existentes de abastecimento de água e consequentes reparações; -----

A conduta de abastecimento de água foi substituída, no âmbito da presente empreitada, dado o estado de desgaste em que se encontrava, o que torna previsível o aparecimento de roturas, principalmente quando fica a descoberto e sujeita a ferimentos provocados por ferramentas, máquinas ou cargas pontuais. O empreiteiro tem de disponibilizar meios e materiais adequados para efetuar as reparações necessárias e previsíveis, de forma célere e não comprometer o prazo de execução da obra.-----

viii) Relativamente ao aqueduto de águas pluviais existente a sua implantação é coincidente com o passeio da Av. Luís Chaves, inviabilizando a plantação de 8 árvores nesta área, tal como estava previsto em projeto. Visto que as caldeiras de proteção para estas árvores já se encontravam aplicadas em obra no momento em que se registou este constrangimento, as mesmas tiveram de ser removidas e o bloco de pavimento rematado; -----

De facto, a existência do aqueduto que passa por baixo da zona do passeio na Av. Luís Chaves, inviabilizou a plantação de 8 árvores. Tal incompatibilidade não foi detetada em tempo oportuno, obrigando à remoção das caldeiras já executadas. Contudo, o revestimento do passeio, na área ocupada pelas caldeiras, é apenas de 11,52m², pelo que o atraso provocado pela execução deste trabalho, não é significativo, considerando ainda, que não foi descontado o tempo que seria necessário para efetuar a plantação das árvores.-----

ix) Solicitação do dono de obra para levantar e recolocar lancil; ---
O dono de obra efetivamente mandou corrigir os metros de lancil, dada a desarmonia de cotas entre os passeios e entradas para as moradias. Tal trabalho foi executado dentro do prazo de execução da obra e não seria causa para provocar atrasos que pusessem em risco o cumprimento do prazo contratual, se os trabalhos de colocação dos restantes lancis não tivessem parados por tempo superior ao tempo gasto para a correção deste trabalho.-----

x) Os trabalhos de ligação da nova conduta de água à conduta existente, obrigaram a efetuar sondagens; -----

Quando se pôs a conduta nova de abastecimento água, em funcionamento (Av. Luís Chaves), constatou-se haver três moradias sem água (junto à ligação com a conduta velha). Com a colaboração dos serviços da DA (divisão águas), verificou-se que a ligação à conduta existente, deveria ser efetuada na zona do passeio e não no pavimento em betuminoso. Neste sentido, foi efetuada uma sondagem no passeio e introduzidas duas juntas cegas, na tubagem existente. Efetivamente houve necessidade de levantar e repor o pavimento já executado no

passeio, destapar o tubo, cortar o tubo e colocar as juntas cegas, demorando um dia a fazer tal trabalho e não mais de meio dia para se fazer a reposição do pavimento. Tal constrangimento, só cumulativamente com outras situações imprevistas, justifica os atrasos verificados no prazo de execução da obra. -----

xi) Motivos de força maior evocados na carta AD/SF-03/20 de 03/04/2020, devido ao confinamento provocado pela pandemia do vírus Covid-19 e conseqüente pedido de suspensão dos trabalhos por um período de 12 dias.-----

Os motivos de força maior evocados na carta AS/SF-03/20 de 03/04/2020, referem-se, ao estado de emergência em Portugal, que foi decretado em 18/03/2020, através do Decreto do Presidente da Republica nº14-A/2020, tendo sido renovado no dia 03/04/2020 pelo Decreto nº17-A/2020, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade publica.-----

Assim, o empreiteiro solicitou uma suspensão dos trabalhos, devido à pandemia COVID-19, pelo que foi informado o Sr. Eng. António Ferreira que os serviços do Município de Chaves, continuavam em funcionamento, o que, nesse contexto, as empresas não deixaram de trabalhar, adotando as medidas de segurança adequadas aos seus trabalhadores. Mais se informou, que o Dono de obra não determinou quaisquer suspensões de trabalhos, nas empreitadas que se encontravam em curso.-----

xii) A prorrogação de prazo até dia 31/01/2021, solicitada na carta DP/RS/001/20;-----

A referida prorrogação de prazo, não foi aprovada pelo dono de obra, contudo, os argumentos apresentados na mesma, são os explanados na carta DR/RS/004/20, cuja análise se encontra suprarreferida.-----

4. Feita a avaliação dos acontecimentos e todos os constrangimentos ocorridos durante a execução dos trabalhos, constata-se que a principal causa para as referidas situações, deveu-se à constante escassez de equipas de trabalho devidamente qualificadas, resultantes das alterações imprevisíveis provocadas pela pandemia do vírus Covid-19, o que conduziu a grandes dificuldades na execução da obra, refletindo-se num manifesto agravamento de encargos e do prazo de execução da obra.-----

5. A sanção contratual foi calculada com base no valor do contrato inicial, contudo há a considerar que houve trabalhos a menos no montante de 101.444,47€, o que certamente contrariou as legítimas expectativas de lucro do empreiteiro, considerando que as suas estimativas foram feitas com base num certo volume de obra a executar.

6. Acrescenta-se ainda, que na data da aplicação da sanção contratual por atraso na conclusão da obra, faltava executar apenas 113.565,12€ (sem Iva) do volume da obra, pelo que a obra se encontrava em fase de conclusão.-----

7. A obra encontra-se concluída, e os constrangimentos provocados pelo atraso na conclusão dos trabalhos foram ultrapassados, não tendo havido custos adicionais para o dono de obra.-----

8. Neste contexto verificam-se os seguintes factos:-----

i) A obra encontra-se concluída, salvaguardando assim, o interesse publico subjacente ao contrato;-----

ii) O projeto foi cumprido;-----

iii) Foram aprovados trabalhos a menos no valor de 101.444,47€, que representam 18,25% do valor total contratado;-----

iv) A entidade executante suportou um agravamento de encargos, pelas circunstancias imprevisíveis provocadas pela pandemia Covid-19;-----

v) A entidade executante suportou custos aumentados na reposição do valor da revisão de preços definitiva (-10.789,93€, sem Iva); -----

vi) Apesar dos vários constrangimentos provocados à população, não houve custos adicionais para o dono de obra.-----

9. Aos factos descritos, acresce ainda, que em resultado da pandemia provocada pelo vírus Covid-19, houveram dois confinamentos durante o período de execução da obra (fase mais crítica da pandemia), condicionando o normal funcionamento dos trabalhos, ora por falta de trabalhadores, por cumprimento das medidas de contenção, ou isolamento por doença, ora por interrupção das cadeias de abastecimento, nomeadamente de produção e fornecimento de materiais de construção e de equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos trabalhos, e ainda os constrangimentos que se verificaram a nível da contratação de subempreiteiros que, pelos mesmos motivos, se viram impossibilitados de cumprir os respetivos contratos.-----

III- Conclusão-----

Pelo ao exposto e salvo melhor opinião, face à argumentação aduzida pelo cocontratante, com especial enfoque nos motivos de força maior indicados e no contexto Covid-19, à data, é de considerar, que se encontram reunidos os requisitos essenciais para a reversão da intenção de aplicação da sanção contratual prevista na informação, sendo de deferir a pretensão formulada pelo cocontratante, pelo que se propõe;-----

1. Que seja determinada, de forma definitiva, a revogação da sanção contratual em análise;-----

2. Que tenha lugar a competente notificação da decisão que vier a ser tomada, junto do cocontratante, ao abrigo do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo.-----

É tudo quanto me cumpre informar-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Publicas, 24 de janeiro de 2024-----

A Técnica Superior-----

(Madalena Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.02.22.--

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.02.23. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1)- REVOGAÇÃO DA SANÇÃO CONTRATUAL -----

Foi presente a informação nº 86/DOP/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ---

1. Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 158 de 17 de agosto de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1)".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou

à firma "HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 20 de novembro de 2018.-----

4. O valor do contrato, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1 133 878,65 € (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 365 dias-----

- Data da consignação: 4 março 2019-----

- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 12 de março de 2019-----

5. Os trabalhos previstos na presente empreitada, respeitam à requalificação de várias ruas, nomeadamente, Portas do Anjo, Alferes João Batista, do Cruzeiro, Viscondessa do Rosário e da Fonte do Leite, dotando-as de melhores condições de conforto e segurança para os utentes. A intervenção foi efetuada numa extensão de 1489m. Assim, beneficiou-se a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, com o alargamento dos passeios, o reordenamento dos lugares de estacionamento, a melhoria da sinalização rodoviária e a introdução de espécies arbóreas. O revestimento dos pavimentos foi renovado, tanto no arruamento como nos passeios, com melhoramentos nas infraestruturas existentes, nomeadamente, na rede de águas pluviais, infraestruturas elétricas e telecomunicações-----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de março de 2020, foi aprovada uma prorrogação do prazo de execução da obra, a título graciosa, por 90 dias.-----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de julho de 2020, foi aprovada uma prorrogação do prazo de execução da obra, a título graciosa, por 90 dias.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 22 de setembro de 2020, foi aprovada uma prorrogação do prazo de execução da obra, a título graciosa, por 60 dias, devendo a obra estar concluída no dia 6 de novembro de 2020.-----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 26 de outubro de 2020, foram aprovados Trabalhos Complementares no valor de 31.791,43€, com um prazo de execução de 15 dias e Trabalhos a Menos no valor de 14.695,39€. O contrato dos trabalhos complementares é de 10 de dezembro de 2020.-----

10. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de dezembro de 2020, o Município de Chaves aprovou a aplicação de sanção contratual, no montante de 22.677,57€, por violação ao prazo contratual.-----

11. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de janeiro de 2021, foram aprovados Trabalhos a Menos no valor de 60.453,90€.-----

12. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 17 de agosto de 2023, foram aprovados Trabalhos a Menos no valor de 40.370,16€.-----

13. O total de trabalhos a menos aprovados foi de 115.519,45€ (sem Iva) e representam 10,19% do valor da adjudicação.-----

14. A revisão de preços definitiva tem o valor de 16.607,34€.-----

15. O auto de receção provisória parcial é de 22 de novembro de 2020.

16. O auto de receção provisória total da obra é de 1de junho de 2021.

II - Fundamentação-----

1. De acordo com o definido no n°2 do artigo 308° do CCP em consonância com o n°2 do artigo 124° e n°1 do artigo 122° do Código do Procedimento Administrativo, foi feita a notificação para a audiência dos interessados da intenção da sanção contratual.-----

2. No âmbito do exercício do direito dos interessados, veio a ser apresentada exposição, sendo certo, que vivíamos num contexto Covid, impedindo o normal funcionamento dos serviços.-----

3. Assim, a entidade executante através de carta, Ref.^a 131/20, que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves, com o registo n°129 de 5/01/2021, não se conformando com a aplicação de sanção contratual, apresentou exposição, nos seguintes termos: -----

A entidade executante considera, que do mesmo modo, que tem de colaborar com o Dono de Obra no cumprimento de tarefas de interesse publico, também o dono de Obra tem de colaborar de boa-fé com o empreiteiro, não podendo ignorar as vicissitudes enfrentadas pelo empreiteiro ao longo do cumprimento do contrato e ainda o dever de, para além de coadjuvar na sua mitigação, as ponderar devidamente para efeitos de aferir do incumprimento do contrato. Assim, alega que a responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos previstos, não é imputável ao empreiteiro, expondo os seguintes factos que se passam a reproduzir de forma sucinta:-----

a) N dia 4 de novembro de 2020, por ordem da fiscalização da obra foram suspensos (sem data de duração da suspensão) os trabalhos de pavimentação na obra devido às condições atmosféricas que se faziam sentir, nomeadamente a baixa temperatura;-----

Dos argumentos apresentados, salienta-se, como circunstancia a reavaliar, os acontecimentos que antecederam a pavimentação com massas betuminosas a quente, do ultimo troço da obra, na Av. Alferes João Batista e rotunda Maria Rita, em que, dadas as condições atmosféricas adversas para a execução desse tipo de trabalhos, nomeadamente, temperaturas abaixo dos 5° centígrados e chuva, foi com a concordância entre as partes, decidido interromper os trabalhos (4 novembro 2020), até que as condições atmosféricas permitissem executar os trabalhos de pavimentação nas condições apropriadas. Contudo, apesar de se terem verificado melhorias nas condições atmosféricas, a partir do dia 16 de novembro de 2020 e de deixarem de se verificar os pressupostos invocados para a suspensão dos trabalhos, o empreiteiro não retomou de imediato os respetivos trabalhos, alegando não ter conseguido programar/agendar os mesmos, para essas datas. Certo será de acrescentar, que, dada a época do ano (inverno) em que ocorreram tais factos, tornava-se difícil e incerto, prever com toda a certeza, que as condições atmosféricas se manteriam favoráveis pelo tempo necessário para concluir, não só a pavimentação com massas betuminosas, como dos trabalhos que lhes são subsequentes (sinalização rodoviária).-----

b) A execução da presente empreitada foi fortemente condicionada pela execução, em simultâneo de outra empreitada "Rede de abastecimento de água para consumo e combate a incêndios (substituição de toda a rede publica existente e dos ramais domiciliários) da rua Alferes João Batista, Rua do Cruzeiro, Rua Viscondessa do Rosário, Rua da Fonte do Leite e Portas do Anjo", em simultâneo; -----

4. De facto, a empreitada "Rede de abastecimento de água para consumo e combate a incêndios (substituição de toda a rede publica existente e dos ramais domiciliários) da rua Alferes João Batista, Rua do Cruzeiro, Rua Viscondessa do Rosário, Rua da Fonte do Leite e Portas do Anjo", adjudicada à mesma empresa (Higino Pinheiro & Irmão, Lda.) e só ser exequível antes da presente empreitada, obrigou a várias

reprogramações de trabalhos, ora impostas pela pandemia Covid-19, ora impostas pelo Dono de Obra. Destacam-se como relevantes, a dificuldade na aquisição dos materiais, a indisponibilidade de mão de obra necessária, os condicionalismos impostos no horário de trabalho para evitar cortes de água, a necessária autorização PATA, para acompanhamento dos trabalhos de arqueologia a executar na zona história de Chaves (Largo Maria Rita) e a necessária paragem dos trabalhos durante o mês de agosto/2020, na rotunda do Largo Maria Rita, de modo a reduzir os constrangimentos provocados por obras desta natureza, dada a elevada afluência tanto de emigrantes como turistas. Acresce ainda, a especificidade da obra de abastecimento de água, que consistiu na abertura de valas e instalação de tubagem numa zona urbana, onde abundam infraestruturas enterradas, o que, agravado pela inexistência de plantas cadastrais atualizadas, aumentaram as ocorrências de roturas e danos causados nas tubagens enterradas, obrigando a interrupções e diversas reparações, o que consequentemente provocou atrasos nos restantes trabalhos.-----

c) Em 10 de dezembro de 2020 foi celebrado um adicional entre as partes do qual resulta um acréscimo ao prazo de execução de 15 dias, motivo pelo qual, nos termos do disposto no artigo 375º do CCP, o prazo de execução apenas terminaria (em tese) no dia 25 de dezembro de 2020;-----

5. Dos argumentos apresentados pela entidade executante, refere-se ainda a particularidade, do contrato dos trabalhos complementares ter sido elaborado em data posterior (10/12/2020) à data prevista para conclusão dos trabalhos (6/11/2020), com um prazo de 15 dias, prazo este que não foi considerado no cálculo da sanção contratual, que prorrogaria o prazo da conclusão da obra, para o dia 21/11/2020. Os trabalhos complementares, resultam do aditamento ao projeto, em que para obtenção do parecer favorável da Direção Regional Cultura Norte, DRCN, foi imposta a alteração do material a utilizar nos passeios e zonas de estacionamento, passando de material em blocos de betão pré-fabricado para cubos de granito. Tal alteração, implicou a consulta e aquisição de material em granito, não só, numa fase já avançada da obra, como também numa altura em que a escassez desse material se fez sentir, refletindo-se na dificuldade e atrasos no fornecimento e entrega do mesmo. -----

6. Acrescenta-se ainda, que na data da aplicação da sanção contratual por incumprimento do prazo contratual, faltava executar apenas 78.376,94€ (sem Iva) do volume da obra, pelo que a obra se encontrava praticamente concluída.-----

7. A obra encontra-se concluída e os constrangimentos provocados pelo atraso na conclusão dos trabalhos foram ultrapassados, não tendo havido custos adicionais para o dono de obra. -----

8. Neste contexto verificam-se os seguintes factos:-----

1. A obra encontra-se concluída, salvaguardando assim, o interesse público subjacente ao contrato;-----

2. O projeto foi cumprido;-----

3. Não houve custos adicionais para o dono de obra.-----

9. Tendo em conta os factos descritos, acresce ainda, que em resultado da pandemia provocada pelo corona vírus Sars-Cov-2, onde houveram dois confinamentos durante o período de execução da obra, condicionando o normal funcionamento dos trabalhos, ora por falta de trabalhadores por cumprimento das medidas de contenção ou isolamento ou por doença, ora por interrupção das cadeias de abastecimento, nomeadamente de produção e fornecimento de materiais de construção e de equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos trabalhos, e ainda os

constrangimentos que se verificaram a nível da contratação de subempregados que, pelos mesmos motivos, se viram impossibilitados de cumprir os respetivos contratos, certamente causaram atrasos na execução dos trabalhos.-----

III- Conclusão -----

Pelo exposto e salvo melhor opinião, face à argumentação aduzida pelo cocontratante, com especial enfoque nas vicissitudes enfrentadas ao longo do cumprimento do contrato e no contexto Covid-19, à data, é de considerar, que se encontram reunidos os requisitos essenciais para a reversão da intenção de aplicação da sanção contratual prevista na informação, sendo de deferir a pretensão formulada pelo cocontratante, pelo que se propõe;-----

3. Que seja determinada, de forma definitiva, a revogação da sanção contratual em análise;-----

4. Que tenha lugar a competente notificação da decisão que vier a ser tomada, junto do cocontratante, ao abrigo do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo.-----

É tudo quanto me cumpre informar-----

À consideração Superior.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Publicas, 24 de janeiro 2024-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.02.22.--

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.02.23. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 38/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 38/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 19.692,14€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.02.23. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €19.692,14 (Dezanove mil, seiscentos e noventa e dois euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 21/DOP/2024 ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 21/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. DA SILVA FARIA, LDA., no valor de 33.747,45 €, IVA não

incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.02.23. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €33.747,45 (Trinta e três mil, setecentos e quarenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2024 - TRABALHOS COMPLEMENTARES 4 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2024 - T.C.4, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. DA SILVA FARIA, LDA., no valor de 76.611,04 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.02.23. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €76.611,04 (Setenta e seis mil, seiscentos e onze euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.02.24. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. REVISÃO DE PREÇOS - 2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS, FORNECIMENTO, LAVAGEM, DESINFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE CHAVES. INF N°117/2024. -----

Foi presente a informação n°117/2024, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1. ENQUADRAMENTO-----

1.1 Através do email, enviado no dia 20 de janeiro de 2024 pela Eng.ª Sofia Rodrigues (Consortio EcoAmbiente/Anteros), Gestora de Contrato Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e Equiparados, Fornecimento, Lavagem, Desinfecção e Manutenção

de Contentores no Município de Chaves, vem requer Atualização de preços para o ano de 2024, o qual se anexa;-----

2. Tendo em conta, que o Caderno de Encargos da Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e Equiparados, Fornecimento, Lavagem, Desinfeção e Manutenção de Contentores no Município de Chaves, refere no artigo 10º - Atualização de Preços que: "O preço será atualizado anualmente, a pedido por escrito do adjudicatário, por aplicação do índice de preços ao consumidor (taxa de variação media anual) para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas no ano a atualização diz respeito".

2. FUNDAMENTAÇÃO-----

2.1. Consultado o índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por localização geográfica e Agregados especiais: Mensal - INE, Índice de preços no consumidor - Continente, indica a taxa de 4,29%, ver imagem seguinte;-----

The screenshot shows the INE website interface. At the top, there is a navigation bar with 'Estatísticas', 'Produtos', 'WebInq', and a search bar. Below this, a breadcrumb trail reads 'Início / Produtos / Base de Dados'. A secondary navigation bar contains links for 'Principais indicadores', 'Principais quadros', 'Base de dados', 'Microdados', 'Estatísticas territoriais', and 'Pirâmides etárias'. The main content area features a toolbar with options like 'Incluir/retirar indicadores', 'Alterar condições de seleção', 'Alterar formato do quadro', and 'Visualizar quadro'. A table is displayed with the following data:

Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal	
Período de referência dos dados	
Dezembro de 2023	
Agregados especiais	
Total	
%	
Continente	4,29

Below the table, it states: 'Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal - INE, Índice de preços no consumidor'. At the bottom, it notes: 'Última atualização destes dados: 12 de fevereiro de 2024'.

2.2. Aplicação da taxa de 4,29%.-----

Artigo	Designação	Unidade	PU 2023	IPC	PU aplicar (a em 2024)
1º	Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e Equiparados, Fornecimento, Lavagem, Desinfeção e Manutenção de Contentores no Município de Chaves	Tonelada	62,81€	4,29%	65,50€
2º	Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos "Monos/Monstros" e "Resíduos Verdes"	8h/semana	737,22€	4,29%	768,84€

3. PROPOSTA DE DECISÃO-----

3.1. Assim, tendo em conta o atrás descrito, verifica-se que o pedido de revisão de preços cumpre o disposto no artigo 10º do Caderno de Encargos da Prestação de Serviços, pelo que se propõe a aprovação da taxa atualização de 4,29%;-----

3.2. Propõem-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação;-----

3.3. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

3.4. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão Executivo Municipal, aos serviços municipais responsáveis, nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Ambiente.-----

Chaves 12 de fevereiro de 2024-----
 O Técnico Superior-----
 (Luís Filipe Braz, Eng.º)-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.02.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto 3 da presente informação. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DR. NUNO VAZ, DATADO DE 21.02.2024.----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 2631. INF N°109/DA/2024. -

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.02.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.02.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 11958 E CIL 2348. INF N°104/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.02.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais

e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.02.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 21485. INF N°114/DA/2024.-

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.02.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.02.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 36517. INF N°119/DA/2024.-

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.02.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.02.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 5446. INF N°127/DA/2024.--

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.02.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.02.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. REFATURAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 12554. INF N°141/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 22.02.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 23.02.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

IX

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO LUGAR DE VENDA D-35, NA FEIRA SEMANAL CHAVES - REQUERENTE: LEANDRA DOS REIS BRAGA VICENTE. INFORMAÇÃO Nº 06/DAIRE/2024, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 09/02/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pela requerente, Leandra dos Reis Braga Vicente, no pretérito dia 28 de dezembro, com o número de expediente geral 14580, relacionado com o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda D-35, na feira semanal de Chaves, por falecimento do seu pai, Joaquim Fevereiro Braga, atual titular. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A transmissão do direito de ocupação do lugar de venda na feira semanal de Chaves pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, conforme a alínea c) do nº. 227 do artigo 12º do regulamento de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor em Chaves. -----

2.2. Conforme n.º 328 do artigo 12º do RCRNS de Chaves, a transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhada, para além do requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, pelo que a requerente junta: -----

- (I) Cartão de cidadão; -----
- (II) Comprovativo de início de atividade, emitido pelo portal das finanças, com inscrição no CAE 47820 - Comércio a retalho em bancas, -----

²⁷ Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não sedentária -----

Artigo 12º - Transmissão do direito de Ocupação -----

2. Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os seus descendentes diretos nos seguintes casos: -----

- a) Invalidez do titular; -----
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal; -----
- c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte; -----
- d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso. -----

28 3. O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, bem como documento comprovativo do cumprimento das disposições previstas neste regulamento e normas aplicáveis para o exercício da atividade, em nome do interessado na transmissão. -----

feiras e unidades móveis venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares; -----

(III) Comprovativos de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social; -----

(IV) Certidão de óbito. -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido do direito de ocupação do lugar de venda D-35, na feira semanal de Chaves, cujo titular atual é Joaquim Fevereiro Braga. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(I) A requerente apresenta motivo relevante que justifica devidamente o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda D-35, na feira semanal de Chaves; -----

(II) A interessada na transmissão do direito de ocupação do lugar de venda, que apresenta documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade, cumpre com todas as obrigações decorrentes da ocupação do lugar de venda; --

(III) Conforme n. ° 429 do artigo 12.º Regulamento do RCRNS, o novo titular, caso se venha a deferir a pretensão, mantém os direitos e as obrigações da primitiva ocupação. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão.

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento do pedido de transmissão da ocupação do lugar de venda D-35, na feira semanal de Chaves, de Joaquim Fevereiro Braga para Leandra dos Reis Braga Vicente. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro do lugar de venda D-35, na feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 09/02/2024-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a transmissão de direito de ocupação do lugar de venda D-35, nos termos formalizados.

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

29 4. O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 09/02/2024 -----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.2. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR N.º. D-12 DO LARGO DA FEIRA SEMANAL CHAVES - REQUERENTE: ANTÓNIO FERREIRA DE CARVALHO. INFORMAÇÃO N.º 07/DAIRE/2024, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 15/02/2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por António Ferreira de Carvalho, contribuinte fiscal n.º 165040165, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 1918, em 14.02.2024, relacionado com a desistência do lugar D-12 do Largo da Feira Semanal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar D-12 da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é António Ferreira de Carvalho. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 14 fevereiro de 2024, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de março; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de fevereiro, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda D-12, da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de março de 2024; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda

D-12, da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 15/02/2024-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência do lugar largo da feira n°. D-12, a partir de março de 2024. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 16/02/2024 -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.3. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO LUGAR DE VENDA C-4, NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - REQUERENTE: TELMO EDUARDO MONTEIRO QUEIROS. INFORMAÇÃO N° 08/DAIRE/2024, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 16/02/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelo requerente, Telmo Eduardo Monteiro Queirós, no pretérito dia 14 de fevereiro, com o número de expediente geral 1955, relacionado com o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda C-4, na feira semanal de Chaves, para a sua esposa, Anabela Elisa Alves Antunes Queirós. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A transmissão do direito de ocupação do lugar de venda na feira semanal de Chaves pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, conforme a alínea d) do n°. 230 do artigo 12º do regulamento de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS),

30 Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não sedentária -----

Artigo 12º - Transmissão do direito de Ocupação -----

2. Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os seus descendentes diretos nos seguintes casos: -----

- a) Invalidez do titular; -----
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal; -----
- c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte; -----
- d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

em vigor em Chaves. -----
 O atual titular do direito de ocupação, Telmo Eduardo Monteiro Queirós, vem através do requerimento, ora em análise, informar que solicita a transmissão do direito de ocupação do lugar da feira semanal C-4, por o exercício da atividade se encontrar em nome de sua esposa, Anabela Elisa Alves Antunes Queirós. -----

2.2. Conforme n. ° 331 do artigo 12° do RCRNS de Chaves, a transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhada, para além do requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, pelo que o requerente junta: -----

(i) Cartão de cidadão; -----

(ii) Comprovativo de início de atividade, emitido pelo portal das finanças, com inscrição no CAE 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares; -----

(iii) Comprovativos de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido do direito de ocupação do lugar de venda C-4, na feira semanal de Chaves, cujo titular atual é Telmo Eduardo Monteiro Queirós. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) O requerente apresenta motivo relevante que justifica devidamente o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda C-4, na feira semanal de Chaves; -----

(ii) O interessado na transmissão do direito de ocupação do lugar de venda, que apresenta documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade, cumpre com todas as obrigações decorrentes da ocupação do lugar de venda; --

(iii) Conforme n.° 432 do artigo 12.° Regulamento do RCRNS, a nova titular, caso se venha a deferir a pretensão, mantém os direitos e as obrigações da primitiva ocupação. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão.

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.° do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento do pedido de transmissão da ocupação do lugar de venda C-4, na feira semanal de Chaves, de Telmo Eduardo Monteiro Queirós para Anabela Elisa Alves Antunes Queirós. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro do lugar de venda C-4, na feira semanal de Chaves, no respetivo programa

31 3. O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, bem como documento comprovativo do cumprimento das disposições previstas neste regulamento e normas aplicáveis para o exercício da atividade, em nome do interessado na transmissão. -----

32 4. O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação. -----

de gestão de Feiras e Mercados. -----
 À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 16/02/2024-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a transmissão de direito de ocupação do lugar de venda C-4, na feira semanal de Chaves, nos termos formalizados. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 20/02/2024 -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.4. PROPOSTA DE ADENDA AO TERMO DE ACEITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE-CCDR-N (BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO) E MUNICÍPIO DE CHAVES (BENEFICIÁRIO FINAL) REFERENTE AO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 - PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO. - INFORMAÇÃO N.º 06/DDE/24, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 12.02.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1- Em 30/06/2021 foi publicado no portal da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) o Aviso N.º 01/C7-i01/2021, o qual visou "Promover a requalificação de áreas de acolhimento de aglomerados empresariais existentes para uma nova geração de espaços, mais resilientes, mais verdes e mais digitais", designadas por "Áreas de Acolhimento Empresarial de Nova Geração", prevendo a seleção das AAE em duas fases distintas: 1ª fase- manifestação de interesse e 2ª fase de candidatura propriamente dita. -----

2- Em 15/09/2021 foi submetida a Candidatura da fase de Manifestação de Interesse. -----

3- Em 13/10/2021 ocorreu a proposta de deliberação conjunta das CCDR's sobre a análise da Fase I- Manifestação de Interesse. -----

4- Em 12/11/2021 ocorreu a deliberação conjunta final das CCDR's, referente à Decisão Final sobre as candidaturas da fase de Manifestação de Interesse. -----

5- Em 22/11/2021 ocorreu o lançamento do AVISO N.º 02/C07-i01/202 - Investimento RE-C07-i01: Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) -Fase 2. -----

6- Em 02/12/2021 foi submetida a Fase 2 da candidatura. -----

7- Em 13/01/2022 ocorreu a notificação da Decisão final de Aprovação da candidatura. -----

8- Em 16/03/2022 ocorreu a assinatura do Termo de Aceitação da Candidatura, que previu no nº 2 da Cláusula Primeira, "o período de execução deste investimento" compreendido entre 18/08/2021 e 30/06/2023. -----

9- No que respeita à data de 18/08/2021, esta foi prevista para dar enquadramento às despesas elegíveis do contrato de assessoria técnica de apoio à elaboração dos estudos de fundamentação da candidatura, enquanto que a data de 30/06/2023 foi estimada na candidatura como sendo a conclusão previsível dos trabalhos (total de 18 meses a contar de 01/01/2022). -----

10- Acontece que, entre a data de assinatura do Termo de Aceitação (16/03/2022) e o início do procedimento do concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional de conceção/construção das ações previstas no projeto da candidatura em causa (25/07/2022), passaram mais de quatro meses. -----

11- Acontece, também, que desde o início do referido procedimento do concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional de conceção/construção (25/07/2022) até à assinatura do contrato (20-12-2023) decorreram dezoito meses. -----

12- Contudo, durante este período, ou seja, desde a assinatura do Termo de Aceitação até à presente data foram sempre respondidos os relatórios trimestrais e semestrais solicitados pela Autoridade de Gestão, neste caso dirigidos à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que foi sempre acompanhando o desenvolvimento do processo e dos condicionalismos que estiveram subjacentes aos trâmites de todos os procedimentos relacionados com este processo de candidatura. -----

13- Nesta conformidade, no pretérito dia 29/12/2023 a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte enviou para o Município de Chaves uma minuta de adenda ao referido Termo de Aceitação, cuja cópia se anexa e o respetivo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, na qual é proposto pela referida Comissão um novo prazo para a conclusão deste projeto, designadamente a data de 31/12/2025, com efeitos retroativos a 1 de julho de 2023, mantendo vivo o TA assinado em 16/03/2022. -----

14- Atentas as razões supra referidas e as que constam no teor da mencionada adenda, considera-se necessário alterar o prazo de execução previsto no nº 2 da Cláusula Primeira do referido Termo de Aceitação, passando o período de execução deste a decorrer entre 30/11/2021 e 31/12/2025. -----

15- Em tudo o mais permanecem inalteradas as restantes cláusulas e condições do termo de aceitação inicial. -----

II - Da Proposta -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao Senhor Presidente que, após superior sancionamento da presente informação técnica, seja a mesma objeto de deliberação pelo órgão executivo, na próxima reunião que venha a ser realizada, traduzida no seguinte: -----

a) Reconhecer as razões que justificam a necessidade de alterar o prazo de vigência do Termo de Aceitação celebrado, em 16-03-2022, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (beneficiário Intermédio) e Município de Chaves (Beneficiário Final) referente ao projeto de investimento n.º 84 - Parque Empresarial de Chaves - Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração. -----

b) Aprovar a minuta de adenda ao Termo de Aceitação, enviada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qual é estabelecido novo prazo de execução do projeto de investimento n.º

84 - Parque Empresarial de Chaves - Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração, entre 30/11/2021 e 31/12/2025. -----

c) Conferir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para a respetiva outorga da Adenda ao TA, para de seguida a mesma ser devolvida ao beneficiário intermediário (CCDR-N). -----

À consideração do Senhor Presidente -----
Em anexo: -----

- Termo de Aceitação assinado em 16-03-2022 -----
- Minuta da Adenda Ao Termo de Aceitação para ser aprovada e assinada -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.02.17. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.5. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO RESPETIVO ACOMPANHAMENTO DO PIM "PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTAS POR OUTROS PROCESSOS" DA SOCIEDADE "ISABEL GRILLO UNIPESSOAL, LDA." - INFORMAÇÃO N°07/DDE/24, DA ENG^a CLÁUDIA FERREIRA DE 20.02.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - OBJETIVO -----

A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo municipal, para deliberação, a decisão da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)³³ de declarar por terminado o PIM "Preparação e Conservação de frutas por outros processos" da sociedade "Isabel Grilo Unipessoal, Lda.". -----

II - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. A CTAAF-PIM, no estrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), no passado dia 05/02/2024 reuniu-se com vista a, entre outros assuntos, tomar conhecimento do ponto de situação dos procedimentos em curso. -----

2. Na aludida reunião, a Comissão entendeu declarar por terminado o acompanhamento deste PIM, após ter sido informada sobre as diligências³⁴ levadas a cabo pelos serviços municipais junto da

³³ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta N°80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

² Parecer da CTAAF-PIM de 24/10/2023. -----

³⁴ Na reunião em causa, os elementos da CTAAF-PIM presentes foram informados de que: -----

1) No pretérito dia 27/12/2023, foram comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), os benefícios fiscais reconhecidos à sociedade no ano de 2023 (redução de 51% no valor do IMI), tendo-se notificado a mesma sobre a diligência em questão no passado dia 28/12/2023; -----

Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) e da interessada, relativas à comunicação dos benefícios fiscais reconhecidos à dita sociedade no ano de 2023 (redução de 51% no valor do IMI), e designadamente ao saber que aquele foi o último ano em que a esta teve direito a usufruir dos benefícios tributários municipais de redução do valor do IMI concedidos no âmbito deste PIM. -----

3. Ao abrigo do RPIM, a sociedade "Isabel Grilo Unipessoal, Lda." veio requerer a classificação de Projeto de Interesse Municipal (PIM) e os benefícios associados a tal classificação (redução de IMI e das taxas urbanísticas) para o projeto de investimento, a concretizar na freguesia de Outeiro Seco, no prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o art.º 3192º. -----

4. A pretensão em causa foi deferida por deliberação do Órgão Executivo, em 14/02/2014, resultando na atribuição da classificação de PIM, bem como na aprovação da concessão de benefícios tributários municipais. -----

O contrato de concessão de benefícios tributários municipais, firmado pelas partes em 18/02/2014, foi objeto de adenda em 18/12/2019, tendo por base a atualização dos benefícios tributários ao investimento ocorrida em sede de análise do 11º relatório semestral de execução, decorrente de ajustamentos às metas contratualizadas por desvios na execução do projeto. -----

5. De relembrar que este projeto de investimento foi objeto de acompanhamento semestral no período que decorreu de 18/08/2014 a 17/12/2019, tendo-se, a partir dessa data, encetado o acompanhamento anual conforme decorre do disposto na alínea b)³⁵ da cláusula 5ª do contrato. -----

6. Por sua vez, por deliberação camarária de 23/12/2019, a interessada viu deferida a sua pretensão, datada de 29/11/2019, de lhe serem prorrogados por mais 5 anos os benefícios fiscais, relativos ao IMI, pelo que os mesmos se estenderam até ao ano de 2023. -----

7. Por último, nos termos do n.º 1 do artigo 202.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a relação contratual administrativa estabelecida previamente entre as partes é regida pelo Código de Contratos Públicos (CCP), sendo causa de extinção da mesma, entre outras, o cumprimento do contrato, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 330.º do CCP, situação que se verifica no contrato PIM, ora, em causa, e mediante o qual, no decorrer desta última década, a sociedade promotora usufruiu de benefícios tributários municipais no montante global de € 24.680,80. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

1. Em caso de concordância, que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista a ser adotada deliberação consubstanciada na declaração da extinção do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, celebrado

2) Também foi comunicado à sociedade que 2023 foi o último ano em que a esta teve direito a usufruir dos benefícios tributários municipais de redução do valor do IMI concedidos no âmbito deste PIM.

3) Este processo deverá ser declarado como extinto em face de se ter concluído o acompanhamento da execução do contrato. -----

³⁵ Cláusula 5.ª - Obrigações do Promotor -----

(...) **b)** Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento.

com a sociedade beneficiária "Isabel Grilo Unipessoal, Lda." em 18/02/2014, por cumprimento do mesmo, nos termos preconizados pela CTAAF-PIM; -----

2. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se ainda:
 (i) O encaminhamento da presente informação para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento daquele órgão deliberativo;
 (ii) Por fim, que a sociedade requerente, seja notificada da deliberação que vier tomada, nos termos do artigo 114 e seguintes do CPA. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 20.02.2024 -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Na qualidade de "Gestor de Projeto" das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.02.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.6. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO PRR AVISO N.º 07-C03-I01-2023 - RE-C03-I01.M03 - RADAR SOCIAL - CRIAÇÃO DE EQUIPAS PARA PROJETO PILOTO (CANDIDATURA N.º PRR-RE-C03-I01-07-000006) - APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO N.º 08/DDE/24, DA DRA. MARTA PINHEIRO DE 23.02.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura em epígrafe pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 12-02-2024, nos moldes constantes na Decisão final de aprovação da candidatura proferida pelo Conselho Diretivo do ISS, I.P., minuta do Termo de Aceitação e Quadros de execução física e financeira anexos, bem como promover as diligências necessárias à aceitação e assinatura do Termo de Aceitação para respetiva devolução ao Instituto da Segurança Social, I.P. -----

2 - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

2.1. No âmbito dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foi republicado em 14-07-2023 o Aviso n.º 07-C03-i01-2023, o qual estabeleceu as regras aplicáveis ao apoio financeiro integrado na Componente 3 - Respostas Sociais, Medida Investimento RE-C03-i01: Nova Geração de Equipamentos e respostas Sociais, Tipologia TO 1.3. Radar Social - Criação de Equipas para Projeto Piloto, no período de programação de 2021-2026. -----

2.2. Neste contexto, e tendo em conta as regras e os objetivos estabelecidos pelo referido Aviso, que visavam a Criação de 278 equipas

técnicas multidisciplinares para implementação de projetos piloto em Portugal continental, com a duração de 27 meses, de acordo com a dimensão populacional residente em cada concelho e a abrangência da intervenção, integradas nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), da Rede Social das Câmaras Municipais, o Município de Chaves apresentou, em 28-08-2023, uma candidatura para a Criação de uma Equipa para Projeto Piloto. -----

2.3. A candidatura apresentada contemplou fundamentalmente a criação de uma Equipa Técnica multidisciplinar, constituída por 3 Técnicos Superiores (1 coordenador da área de sociologia; 1 técnico superior da área de estatística e planeamento e 1 técnico superior da área de serviço social), tendo em vista o desenvolvimento de um sistema integrado de georreferenciação social do concelho de Chaves, a implementar em duas fases: fase1-atualização do diagnóstico social do concelho e criação de uma Plano de Ação e fase 2- georreferenciação social das necessidades identificadas e execução integrada das ações previstas no Plano de Ação. -----

2.4. A candidatura submetida tem decisão de aprovação definitiva datada do dia 12-02-2024. -----

2.5. Assim sendo, a aprovação apresentada e a respetiva análise refletem, exclusivamente, a seguinte estrutura financeira, a saber:-

✓ A pontuação de mérito da candidatura PRR-RE-C03-i01-07-000006 do Município de Chaves foi de 100 pontos (de um valor máximo de 100 pontos e mínimo de 50 pontos para efeitos de seleção); -----

✓ O financiamento concedido não sofreu alterações face aos valores candidatados e transcreve-se no quadro abaixo indicado: -----

Projeto	Rubrica	Valores Candidatados / Aprovados			
		Inv. Total (s/iva)	Inv. Elegível (s/iva)	Percentagem comparticipação	Financiamento
Criação de uma Equipa Piloto (Radar Social)	Encargos com pessoal	180.435,00	180.435,00	100%	180.435,00
	Encargos Diretos com a aquisição de bens	61.315,00	61.315,00	100%	61.315,00
	Encargos gerais	2.250,00	2.250,00	100%	2.250,00
	Total	244.000,33	244.000,33	100%	244.000,33

2.6. Nesta sequência da aprovação da candidatura, em 12-02-2024 foi rececionada comunicação via correio eletrónico do Instituto de Segurança Social, I.P., com a proposta de minuta do "Termo de Aceitação", a qual em caso de concordância, por parte do beneficiário, deve ser assinada e devolvida a essa mesma entidade, via correio eletrónico. -----

2.7. Em conformidade com o estipulado na comunicação remetida via correio eletrónico pelo Instituto da Segurança Social, I.P., a concessão do apoio está condicionada à devolução do presente termo de aceitação, assinado por legítimo representante do Beneficiário Final, com poderes para o ato, no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação (19-02-2024), sob pena de caducidade da decisão de aprovação, ou seja, até ao próximo dia 02-04-2024. -----

2.8. Neste contexto, cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo cofinanciamento, nos moldes apresentados na respetiva minuta do "Termo de Aceitação". -----

3 - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

3.1. Considerando que, a concretização do presente projeto/candidatura se revela de elevada importância para a prossecução dos objetivos do Município de Chaves, apontando para a melhoria das condições de

funcionamento das Respostas Sociais, nomeadamente através da Criação de uma Equipa Piloto (Radar Social). -----

3.2. Face ao exposto, propõe-se que superiormente haja concordância com as condições previstas na minuta do "Termo de Aceitação", e seja exarado despacho no sentido de submeter a presente informação/proposta à próxima reunião do Executivo Municipal, para que haja deliberação no seguinte sentido: -----

(i) Concordância com o teor da minuta do "Termo de Aceitação" do apoio; -----

(ii) Legitimação do Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do "Termo de Aceitação", para posterior envio para o Instituto de Segurança Social, I.P. através de correio eletrónico. -----
À consideração superior. -----

Anexo 1 - minuta do "Termo de Aceitação" -----

Anexo 2- Decisão de Aprovação da Candidatura -----

DESPACHO DA CHEFE DE UPGFE, ARQ. JOANA RODRIGUES DE 23.02.2024 -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente que submeta a proposta a reunião de Câmara para: -----

(i) Aprovação da Minuta do Termo de Aceitação; -----

(ii) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação. -----

À consideração do Chefe de Divisão -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 23.02.2024 -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Face ao exposto, sou a propor ao Senhor Presidente que seja adotada a estratégia procedimental preconizada na informação técnica, sintetizada no despacho da dirigente da UPGFE -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.02.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X

DIVERSOS

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu a palavra aos presentes a fim de participarem na presente reunião, nos termos do disposto no n.º2, do artigo 49.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade.-----

Seguidamente, usou da palavra o Cidadão António Costa, para questionar o Presidente da Câmara acerca de um pedido de informação prévia, por si entregue nos serviços municipais e que mereceu parecer desfavorável. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referiu que o pedido de informação prévia, entregue pelo cidadão António Costa, mereceu parecer desfavorável dos serviços municipais, em virtude de sobre o terreno, em causa, impenderem restrições e servidões de utilidade pública, concretamente, o Perímetro do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves, a Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a Reserva Ecológica Nacional (REN), tendo o parecer emitido por esta entidade sido desfavorável, sendo certo que tratando-se de um parecer vinculativo, o Município de Chaves não pode decidir em contradição com tal posição vinculativa. -----

Por fim o senhor presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

